



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**AUTONOMIA INDÍGENA: A PERSPECTIVA MBYÁ  
GUARANI EM SANTA MARIA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Carolina Padoin**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2015**

# **AUTONOMIA INDÍGENA: A PERSPECTIVA MBYÁ GUARANI EM SANTA MARIA**

por

**Carolina Padoin**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa  
Maria (UFSM, RS),  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Ciências Sociais**

**Orientadora: Profa. Dra. Ceres Karam Brum**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2015**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a dissertação de mestrado

**AUTONOMIA INDÍGENA: A PERSPECTIVA MBYÁ GUARANI EM  
SANTA MARIA**

elaborado por  
**Carolina Padoin**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Ciências Sociais**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Ceres Karam Brum, Dra.**  
(Presidente/Orientadora)

---

**Reginaldo Teixeira Perez, Dr. (UFSM)**

---

**Sergio Baptista da Silva, Dr. (UFRGS)**

Santa Maria, 10 de abril de 2015.

*Dedico este trabalho,  
Aos Mbyá Guarani.  
À minha mãe, Maria Eli (in memoriam).  
À amada Maria Antônia.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, com muito carinho:

Aos Mbyá Guarani, pelos ensinamentos sobre a vida, sobre a luta, e por me proporcionarem uma outra perspectiva de mundo, um olhar que encanta, que engrandece.

À professora Ceres Karam Brum, pela orientação exigente e generosa e pelo exemplo de ética e compromisso intelectual, que conduziram meu crescimento como pesquisadora. Agradeço por acreditar na construção desta pesquisa e por me inspirar a voar mais alto, ao me mostrar que a vida acadêmica ultrapassa os limites da universidade. E também por me proporcionar um olhar às diferentes perspectivas da Antropologia, através das discussões e reflexões durante os encontros de orientação.

À professora Maria Catarina Chitolina Zanini, minha primeira inspiradora na Antropologia, por quem tenho grande admiração e respeito. Agradeço pelos ensinamentos através de suas sábias e doces palavras.

Ao professor Reginaldo Teixeira Perez, por fazer parte da banca de avaliação e por ser um exemplo de professor, que me inspirou nos estudos ao longo da graduação e do mestrado.

Ao professor Sérgio Baptista da Silva, pelas importantes contribuições à época da qualificação deste trabalho, e igualmente, por compor a banca de avaliação final.

Ao Carlos, meu companheiro, que esteve ao meu lado em todos os momentos do mestrado e dividiu comigo todos os sentimentos decorrentes da pesquisa. Agradeço pelo amor, pela paciência, pelo carinho, pelas conversas e pelos silêncios. Obrigada por acreditar em mim e trilhar este caminho ao meu lado. Te amo!

Ao meu pai Vilnei Bernardo, por estar presente em minha vida.

À minha dinda Lueci, por dividir o lar e o chimarrão comigo nos últimos anos.

Ao Diego, por ser uma inspiração na Etnologia e por compartilhar momentos únicos no percurso desta dissertação, desde discussões importantes até a noite mais fria da vida.

Ao Matias Rempel, do GAPIN, pelas informações e discussões essenciais, e pelo exemplo de amor e luta ao lado dos indígenas.

Aos indígenas universitários que integram o PET Indígena Ñande Reko da UFSM, pelos ensinamentos que me proporcionaram.

À Universidade Federal de Santa Maria, instituição de ensino público, que me proporcionou um espaço de constituição de autonomia intelectual através do ensino de qualidade.

À Capes, pela bolsa.

Aos amigos e amigas, e demais pessoas que estiveram ao meu lado no percurso desta dissertação, gratidão!

## EPÍGRAFE

Na floresta de símbolos da modernidade, o ferro em brasa que servia para marcar os índios prisioneiros de guerra e reduzidos à escravidão trazia gravada a inscrição S. J. (*sine jure*), ou seja, “sem direito”, porque o direito na América sempre foi instrumento de dominação em vez de libertação das populações autóctones ameríndias (Berno, 2007, p. 20).

## RESUMO

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Universidade Federal de Santa Maria

### **AUTONOMIA INDÍGENA: A PERSPECTIVA MBYÁ GUARANI EM SANTA MARIA**

AUTOR: CAROLINA PADOIN

ORIENTADOR: CERES KARAM BRUM

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 10 de abril de 2015.

Esta pesquisa tem por objetivo efetuar um percurso de análise dos direitos indígenas e suas implicações na autonomia do povo Mbyá Guarani na cidade de Santa Maria enquanto cidadãos de direitos, partindo da visão histórica de tutela até o alcance de direitos constitucionais, através de uma observação da conquista da aldeia *Guaviraty*. O objetivo da pesquisa, a partir desta leitura, é compreender a definição legal de autonomia e como esta se entrelaça com a visão ameríndia Mbyá Guarani. Através do método etnográfico foi realizada uma observação do percurso Mbyá Guarani na luta pela terra onde hoje é a aldeia *Guaviraty*, com um olhar para a ligação da noção de autonomia e o protagonismo indígena na busca pelo ñande reko Guarani. A cosmovisão Mbyá e suas implicações na luta pela terra se manifestam no sentido de concluir que a autonomia indígena Mbyá Guarani em Santa Maria está relacionada com uma busca por reconhecimento enquanto povo Guarani e como sujeitos de direitos, interligando esses elementos a fim de alcançar o *Iko Tema* (viver em liberdade), traduzido em uma busca por este sentido de vida a partir de seu protagonismo na luta pelos direitos indígenas.

**Palavras-chave:** Direitos Indígenas; Autonomia; Mbyá Guarani.



## **ABSTRACT**

Master's thesis  
Program Graduate in Social Sciences  
Federal University of Santa Maria

### **INDIGENOUS AUTONOMY: The MbyaGuarani PERSPECTIVE INSANTA MARIA**

AUTHOR: CAROLINA PADOIN

SUPERVISOR: CERES KARAM BRUM

Date and Place of Defense: Santa Maria, April 10, 2015.

This research aims to achieve an analysis of route of indigenous rights and its implications for the autonomy of the Mbyá Guarani people in the city of Santa Maria as citizens rights, based on the historical view of tutorage until reaching constitutional rights through a remark conquest of the village *Guaviraty*. The objective of the research, from this view is to understand the legal definition of autonomy and how it intertwines with the Amerindian Mbyá Guarani vision. Through ethnographic method was carried a note of Mbyá Guarani route the struggle for land in what is now Guaviraty village, with a look at the connection of the concept of autonomy and the indigenous role in the search for ñande reko Guarani. The Mbyá worldview and its implications in the struggle for land manifest to conclude that indigenous autonomy Mbyá Guarani in Santa Maria is related to a search for recognition as Guarani people and as subjects of rights, linking these elements in order to achieve the *Iko Tema*(live in freedom), translated into a search for this meaning of life from his role in the struggle for indigenous rights.

**Keywords:** Indigenous Rights; Autonomy; Mbyá Guarani.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Distribuição populacional indígena no Brasil - Censo 2010 – IBGE

Mapa 2 – Localização da aldeia em relação aos bairros da cidade

Mapa 3 – Localização da escola dentro da aldeia

Mapa 4 - Distância da aldeia em relação ao ponto central da cidade

Mapa 5 - Mapa étnico-histórico de Curt Nimuendaju

Imagem 1 – Fotografias do acampamento do Arenal

Imagem 2 – Fotografias do acampamento do Arenal

Imagem 3 – Fotografias do acampamento do Arenal

Imagem 4 – Fotografia da 1ª Assembleia Popular Indígena em Santa Maria

Imagem 5 - Inauguração da aldeia *Tekoa Guaviraty Porã* em Santa Maria

Imagem 6 – Reunião de lideranças Guarani no acampamento do Irapuá

Imagem 7 - Reunião de lideranças Guarani no acampamento do Irapuá

Imagem 8 – Escola indígena Guarani no acampamento do Irapuá

Imagem 9 – Fotografias da aldeia Guaviraty

Imagem 10 – Fotografias da aldeia Guaviraty

Quadro 1 – Comparativo entre a Convenção 169 e o Estatuto do Índio

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACP – Ação Civil Pública

CF – Constituição Federal Brasileira de 1988

CNPI - Comissão Nacional de Política Indigenista

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

FUNDAE – Fundação Educacional para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Ensino

GAPIN - Grupo de Apoio aos Povos Indígenas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICP - Inquérito Civil Público

MAIC - Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

MPF – Ministério Público Federal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena

SPILTN - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

UFMS – Universidade Federal de Santa Maria

## **LISTA DE ANEXOS**

Anexo 1 – Manifestação Mbyá Guarani

Anexo 2 – Manifestação Mbyá Guarani

Anexo 3 – Acompanhamento das fases processuais da Ação Civil Pública

# SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	14
<b>1 PERCURSO DE PESQUISA</b>	23
1.1 O trabalho etnográfico	23
1.2 O diálogo entre a Antropologia e o Direito	31
1.3 A ação para saída do acampamento	39
<b>2 HISTÓRICO DA TUTELA</b>	56
2.1 O estado e os povos indígenas	57
2.2 A Política indigenista na Colônia e no Império	62
2.3 A origem da tutela a partir do século XIX	72
2.4 O período republicano e a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI)	79
2.5 A Lei nº 6.001/73 – Estatuto do Índio	84
<b>3 EM BUSCA DA AUTONOMIA</b>	94
3.1 A cidadania indígena	94
3.2 A Constituição Federal Brasileira/1988, as Convenções e os Tratados Internacionais	100
3.3 A Autonomia e a Autodeterminação	110
<b>4 PERSPECTIVAS</b>	115
4.1 <i>Guaviraty</i>	115
4.2 Irapuá	120
4.3 Ñande Reko e a tekoá	129
4.4 Autonomia ou <i>Iko Tema?</i>	139
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	148
<b>REFERÊNCIAS</b>	152
<b>ANEXOS</b>	162

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa tem por objetivo efetuar um percurso de análise dos direitos indígenas e suas implicações na autonomia do povo Mbyá Guarani na cidade de Santa Maria enquanto cidadãos de direitos, partindo da visão de tutela e alcance de direitos autônomos conferidos pela Constituição Federal Brasileira de 1988 através de uma observação da conquista da aldeia *Guaviraty*. O objetivo da pesquisa, a partir desta leitura, é compreender a definição legal de autonomia e como esta definição se entrelaça com a visão ameríndia Mbyá Guarani a cerca da autonomia. A partir do método etnográfico, a proposta é entender como os indígenas Guarani compreendem seus direitos conferidos através da Constituição e como os direitos legais se relacionam dentro do universo indígena. A pesquisa se desenvolve em diferentes locais e momentos, sendo uma análise multissituada (MARCUS, 1995).

A delimitação que me proponho a compreender se dá no espaço-tempo do percurso dos Mbyá Guarani desde sua iminente saída do acampamento na área do Arenal em Santa Maria em 2011 até a conclusão deste trabalho, no início de 2015, quando já estão na área onde hoje se encontra a aldeia *Guaviraty*. Para esta observação sobre a autonomia indígena, apresento o caminho Guarani através de sua participação ativa na Ação Civil Pública<sup>1</sup> motivada pelas condições de vida no antigo acampamento e as perspectivas que surgiram com um novo espaço onde pudessem vislumbrar melhorias em aspectos que englobam o modo de ser Guarani e a dignidade da pessoa humana.

O desenvolver da pesquisa é fruto de um interesse pela cultura e direitos indígenas que surgiu ao longo de minha formação escolar e acadêmica. No ano de 2011 me graduei em Direito e em 2014 concluí a graduação em Ciências Sociais. Desde o início da graduação em Direito, muitos questionamentos surgiam ao

---

<sup>1</sup>A ação civil pública é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988 e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Está prevista na CF/88 no art. 129, inc. III e é regulamentada pela Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. Segundo LENZA (2005), as mudanças sociais, provocadas pelos movimentos sociais reivindicatórios acarretaram as mudanças no modelo de Estado e, conseqüentemente, o reconhecimento de novos direitos, a princípio preponderantemente individuais, até passarem a ser reconhecidos os interesses de grupos e de titularidade transindividual. Nesse sentido, a proteção dos direitos indígenas dos Mbyá Guarani de Santa Maria foi acionado pelo Ministério Público Federal através de Ação Civil Pública que será apresentada neste trabalho, sendo sua significação melhor explicada em seção subsequente neste capítulo.

perceber a forma que o estado percebia os povos indígenas e o espaço que as diferentes etnias ocupavam dentro dos limites da cidadania constitucional atual. O conhecimento das leis e convenções do Direito não suprem os questionamentos a respeito da situação vivida pelos indígenas que ocupam a cidade de Santa Maria. Assim, partindo de um olhar antropológico, me propus a pensar a amplitude da legislação no dia-a-dia dos indígenas Guarani e a forma com que este povo dimensiona sua relação com o Estado no contexto em que vivem no espaço santamariense.

Desde que nasci, morei na cidade de Santa Maria e o contato com os indígenas que transitam em alguns espaços comuns em que transito até hoje, me levaram a questionar o papel cidadão que eu, enquanto não indígena, e eles, indígenas, tínhamos em relação a direitos e deveres. A partir dessas inquietações, comecei a estudar o Estado enquanto um mentor de políticas que faziam com que esses papéis fossem ocupados de forma delimitada. Havia algo a ser dito. Não por mim, mas por eles, indígenas, e isso me despertou o interesse na pesquisa sobre autonomia. No princípio dos estudos acadêmicos, tentei compreender o conflito de princípios dentro da Constituição ao estudar pela ótica do Direito o infanticídio indígena em uma tribo do norte do país, sendo que este foi o tema da minha pesquisa de conclusão de curso no Direito. O avanço nos estudos da Antropologia abriu caminho para que eu me permitisse novos olhares sobre questões indígenas locais, e passasse a pensar a autonomia indígena não apenas pela legislação vigente, como algo construído pelas normas estatais, mas pelo aporte antropológico, que me permitiu compreender os cidadãos sujeitos de sua própria autonomia no âmbito de suas organizações políticas e sociais.

No ano de 2011, já no último ano da graduação em Direito, participei da Operação Peixe-Boi, através do Projeto Rondon<sup>2</sup> no estado do Amazonas. Nesta vivência em um estado da federação composto por diversas etnias indígenas, pude perceber o universo do direito de uma forma ampla e perpassada por traços

---

<sup>2</sup>Projeto de iniciativa do Ministério da Defesa que visa fomentar ações de extensão universitária, em território nacional, e suas áreas prioritárias de atuação são em regiões com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como áreas isoladas do território nacional que necessitem de maior aporte de bens e serviços. As ações do projeto englobam, principalmente, a formação de multiplicadores que possam atuar nas áreas da saúde, educação, lazer e atenção ao meio ambiente, bem como tecnologias, trabalho, cultura e arte. Alguns dos objetivos do projeto são a formação cidadã dos universitários e o estímulo à produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas. Cada operação do projeto é composta de editais específicos aos quais as universidades concorrem e cada equipe é composta de dois professores e seis alunos de graduação.

tradicionais destes povos originários em consonância com a contemporaneidade da vida na cidade, o que me inquietou na busca pela compreensão da participação dos indígenas habitantes do Rio Grande do Sul nas políticas indigenistas, tendo em vista as semelhanças, mas principalmente, as diferentes formas de negociações identitárias no contexto local. Nesta dimensão global e local, me deparei com a situação vivida pelo povo Mbyá Guarani em Santa Maria e o histórico de luta pela conquista e manutenção da terra, pela forma de subsistência através do artesanato e da agricultura, e por condições de vida dignas em um local que pudessem viver com condições saudáveis conforme seu entendimento de bem-estar.

Esse percurso de inquietações me fez propor uma pesquisa acadêmica junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais a fim de investigar de que forma os Guarani de Santa Maria enfrentavam a questão da autonomia frente aos direitos constitucionais e às políticas públicas advindas da legislação indigenista vigente, através do processo de conquista da aldeia *Guaviraty*. Nesta pesquisa de mestrado, a busca pela percepção indígena de autonomia me traz o anseio de poder explorar a visão dos próprios indígenas Mbyá Guarani de Santa Maria na construção de sua cidadania, por meio de articulações políticas, sociais e culturais neste percurso.

A etnia Mbyá Guarani tem matriz na família linguística Tupi-Guarani. No Brasil vivem em pequenas comunidades, aldeias e acampamentos, geralmente compostos por grupos familiares que ocupam terras demarcadas ou em processo de demarcação, como reservas indígenas ou terras indígenas provisórias. Na legislação brasileira em vigência, as modalidades de terras indígenas estão previstas na Constituição Federal/88, no Estatuto do Índio (Lei 6001/73) e no Decreto 1775/96 (que disciplina o processo de demarcação de terras indígenas), sendo elas<sup>3</sup>:

**Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas:** São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

**Reservas Indígenas:** São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-

---

<sup>3</sup>Segundo site da FUNAI: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em janeiro de 2015. O Decreto 1775/96 regula o processo demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas e traz as fases do processo demarcatório, matéria que será observada no capítulo seguinte.



membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas a posse e ocupação pelos povos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais, garantindo-se as condições de sua reprodução física e cultural.

**Encaminhadas com Reserva Indígena:** Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).

**Regularizadas:** Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam a posse e usufruto exclusivos dos povos indígenas.

**Terras Dominiais:** São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil. As áreas dominiais podem pertencer às reservas.

**Interditadas:** São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

A população indígena no Brasil, segundo o último censo do IBGE<sup>4</sup> é de 817.963 indígenas, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras<sup>5</sup>. No território do Rio Grande do Sul a população indígena é de aproximadamente 20.000 indivíduos em cerca de 3.500 famílias componentes das etnias Kaingang, Mbyá Guarani e Ñandeva Guarani. Os Kaingang (do tronco Jê) compõem o maior número de indígenas no estado do Rio Grande do Sul, em uma média de 16.500 indivíduos. Os Guarani, em sua maioria Mbyá, juntamente com os Ñandeva, compõem o número restante de indígenas em território gaúcho, totalizando cerca de 1.600 indivíduos em 350 famílias (SOARES; TRINDADE, 2008).

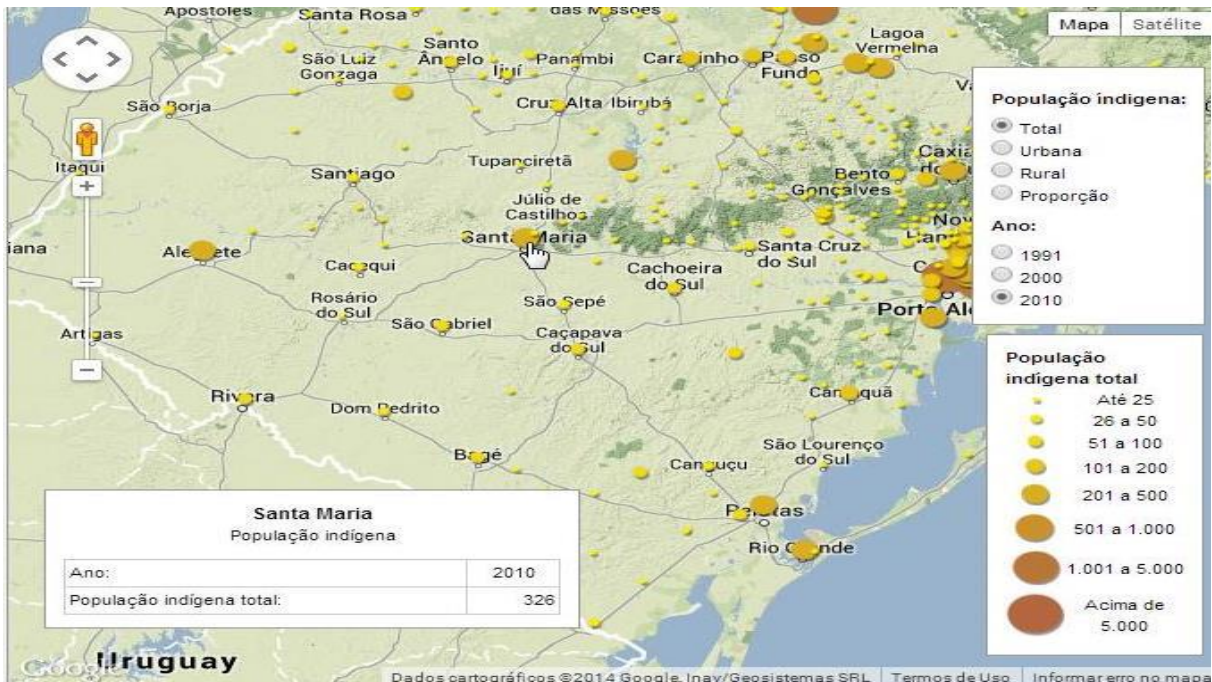
Em Santa Maria, segundo o mapa extraído do site do IBGE, há 326 pessoas autodeclaradas indígenas<sup>6</sup>. Vejamos o mapa:

---

<sup>4</sup> Dados obtidos no site do IBGE, onde se encontram as informações sobre a distribuição da população autodeclarada indígena no território brasileiro, com base nos resultados censitários. <http://indigenas.ibge.gov.br/> Acesso em janeiro de 2015. A escolha por trazer dados de indígenas autodeclarados se deu em razão da população pesquisada ter manifestado participar do censo do IBGE em 2010 e se autodeclarar Mbyá Guarani. Porém, é sabido que há populações ou indivíduos que não se autodeclararam indígenas e também que não participaram da contagem censitária.

<sup>5</sup> No site da Funai, é possível encontrar gráficos que demonstram os resultados obtidos pelo censo de 2010 realizado pelo IBGE. <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao> Acesso em janeiro de 2015.

<sup>6</sup> Santa Maria possui uma população majoritária de indígenas das etnias Guarani e Kaingang. Porém, há uma população flutuante de indígenas de outras etnias, como Terena, que permanecem na cidade por algum tempo, por exemplo, para cursar ensino superior (na UFSM atualmente há duas estudantes da etnia Terena) e demais indivíduos que não possuem residência em nenhuma aldeia.



Mapa 1 - Distribuição populacional indígena no Brasil - Censo 2010 – IBGE (Em destaque, a cidade de Santa Maria e a população autodeclarada como indígena). Fonte: <http://indigenas.ibge.gov.br/mapas-indigenas-2>. Imagem: site googlemaps.

No município de Santa Maria, 19 famílias Mbyá Guarani ocupam uma área de 77 hectares no entorno do distrito industrial a 3,8 km da BR 287, onde atualmente está situada a aldeia *Tekoa Guaviraty Porã*. Trata-se de um terreno cedido pelo estado do Rio Grande do Sul através de uma determinação judicial, decorrente de uma Ação Civil Pública que corre na Justiça Federal sob o número 5005183-63.2011.404.7102/RS<sup>7</sup>. Os indígenas Guarani ocupavam as margens da BR 392, entre os quilômetros 339 e 340, localidade de Arenal, há pelo menos 30 anos.

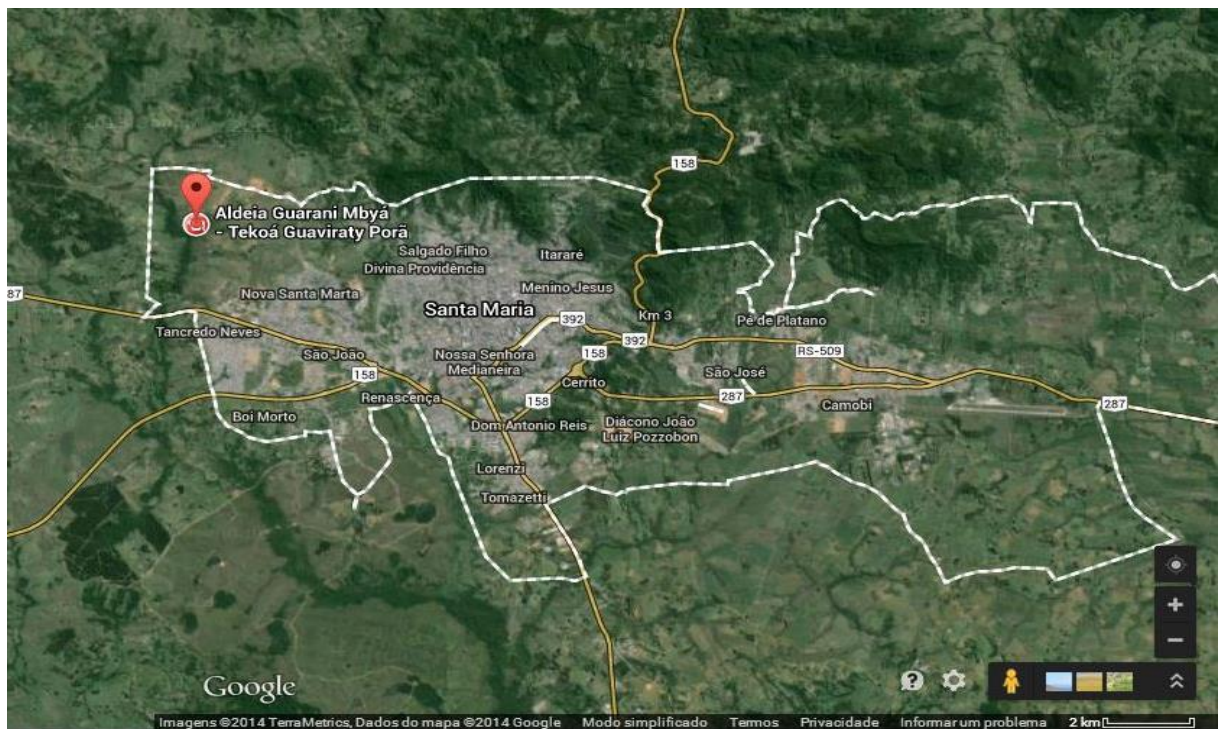
A respeito da situação dos Mbyá Guarani em Santa Maria, destacam-se duas dissertações de mestrado da UFSM realizadas sobre os Guarani durante sua permanência no acampamento do Arenal. Um importante estudo etnográfico foi realizado<sup>8</sup> na localidade, no que se refere à territorialidade, educação e infância indígena Mbyá Guarani, onde a pesquisadora traz um panorama da escolarização Guarani no contexto de Santa Maria, situando o leitor acerca das negociações neste sentido e explorando o processo educacional que envolve as crianças indígenas. E outro trabalho, de igual relevância, trata da demarcação de terras indígenas no

<sup>7</sup> Adiante na pesquisa, será abordada a Ação Civil Pública e os desdobramentos do processo até a chegada na aldeia Guaviraty.

<sup>8</sup> JESUS, Suzana Cavalheiro. No campo da educação escolar indígena: uma etnografia sobre territorialidade, educação e infância na perspectiva mbyá-guarani. UFSM. 2011. Dissertação de mestrado.

Brasil, dialogando com o mito Mbyá Guarani da Terra sem Mal<sup>9</sup>, em que a pesquisadora relacionou esses elementos partindo de sua convivência com os Guarani no acampamento do Arenal.

O território ocupado atualmente pelos Guarani, na aldeia *Guaviraty*, segundo mapa da área<sup>10</sup> se encontra em um intermeio entre a área urbana e rural da cidade. Nesta imagem é possível perceber a localização da aldeia no entorno de outros bairros da cidade de Santa Maria.

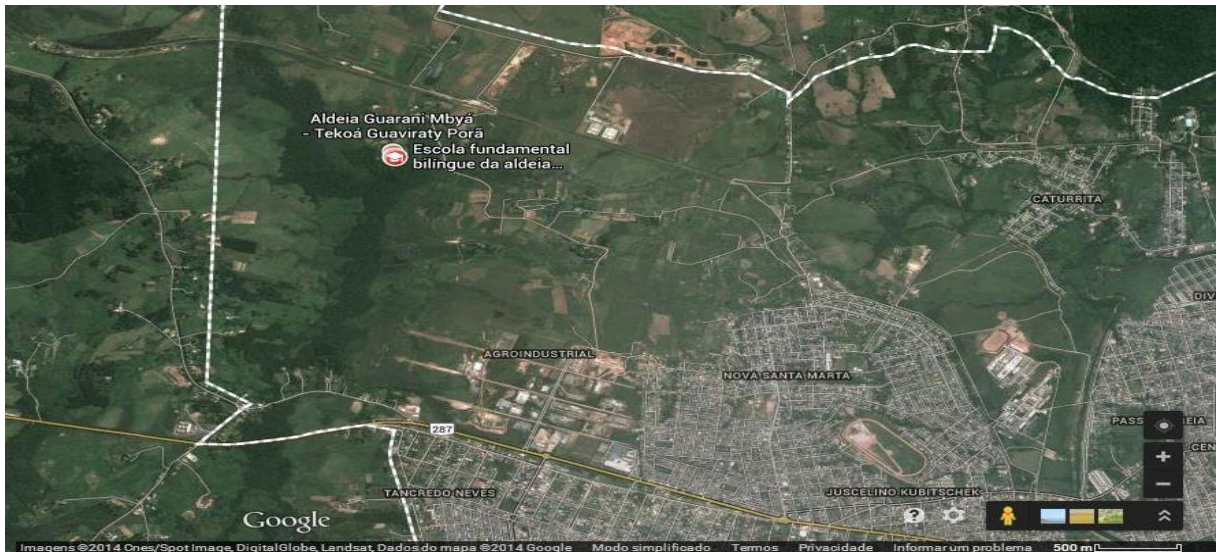


Mapa 2 – Localização da aldeia em relação aos bairros da cidade.

Nesta outra imagem, é possível verificar o registro da imagem que traz o marcador da escola bilíngue existente dentre da aldeia *Guaviraty*:

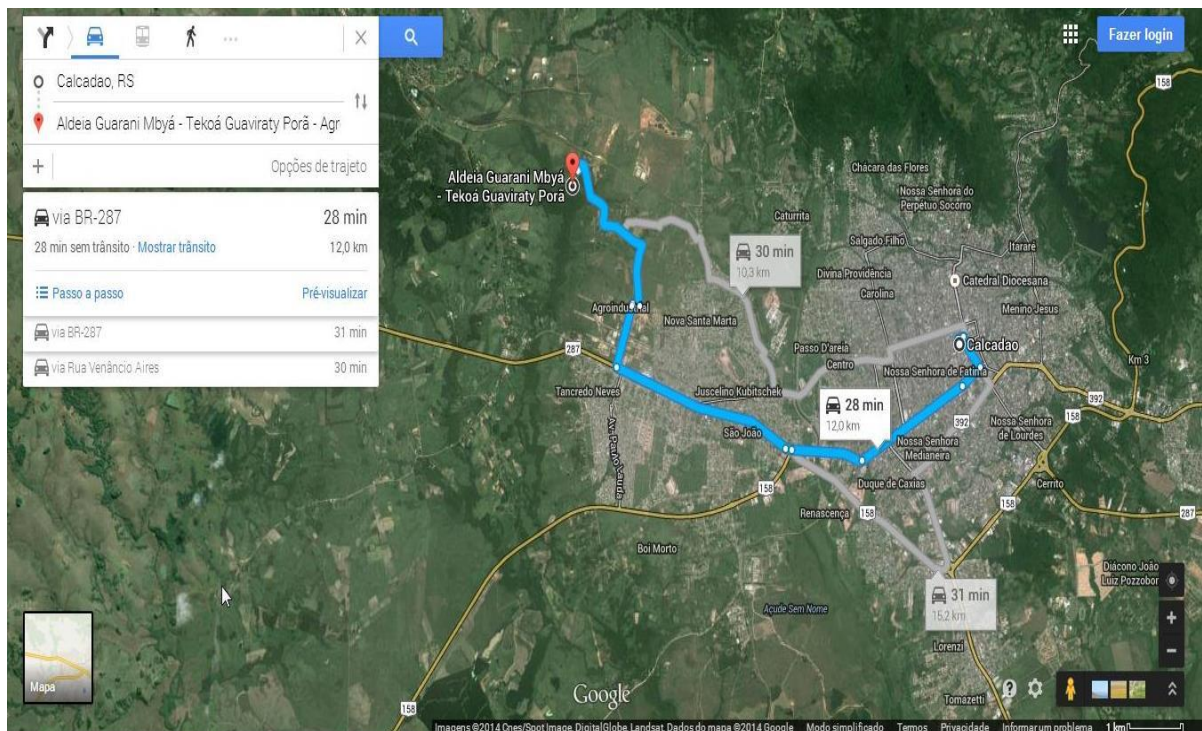
<sup>9</sup>ROCHA, Joana D'Arc Portella. Terra sem mal: o mito guarani na demarcação de terras indígenas. UFSM. 2011. Dissertação de mestrado.

<sup>10</sup> Imagens registradas pelo site <https://www.google.com.br/maps> Acesso em maio de 2014.



Mapa 3 – Localização da escola dentro da aldeia.

Por fim, nesta imagem se demonstra a distância da aldeia até o ponto de referência da cidade, o Calçadão Salvador Isaía, que se localiza no centro da cidade:



Mapa 4 – Distância da aldeia em relação ao ponto central da cidade.

A observação da Ação Civil Pública e a atuação dos Guarani ao longo dos desdobramentos judiciais contribuem para compreender a representação Guarani frente ao Estado e perceber de que forma a autonomia é percebida pelos indígenas

durante este processo. O atual território da aldeia representa uma caminhada de luta e significados para os Guarani e através deste caminhar que o trabalho da pesquisa se orienta.

A perspectiva indígena Mbyá Guarani de autonomia no convívio diário através dos enfrentamentos legais e contrastes culturais demarca um espaço de tensão, diálogo e alteridades, onde é possível perceber o lugar de cada um dos atores em um processo de construção e afirmação de identidade própria. Ao longo da investigação antropológica se percebe as nuances identitárias da população Guarani através da resistência na luta pela terra, na vivência dentro da aldeia, nos ritos tradicionais e na negociação com a instituição Estado, o que lhes confere uma autonomia própria.

Para tornar possível esta compreensão, é preciso uma metodologia que aproxime o pesquisador de seus interlocutores. E, partindo deste olhar, este trabalho de pesquisa tem por metodologia a etnografia enquanto método escolhido para apreensão do diálogo entre a autonomia legal, conferida pelo direito constitucional e pelos diplomas legais e a autonomia indígena, esta entendida como algo propriamente ligado às compreensões do grupo.

Acredito que minha formação acadêmica me permitiu um olhar privilegiado no desenvolvimento desta pesquisa. O Direito, através das normas que pretendem regular o comportamento social, prever e remediar conflitos advindos dessas relações sociais me permitiu um conhecimento da estrutura política a qual os povos indígenas estão submetidos, e uma compreensão institucional a respeito de formas de inserção destes sujeitos enquanto cidadãos no estado brasileiro. Através das Ciências Sociais, principalmente pela Antropologia, foi possível um olhar mais abrangente dessas relações sociais. A dimensão antropológica da minha formação me permitiu contemplar a organização política dos grupos indígenas enquanto autônomos, através de suas próprias concepções cosmológicas, políticas e identitárias.

A autonomia, enquanto caracterizada pela independência, está fundada em uma perspectiva de política estatal histórica e é baseada em preceitos legais que compreendem a própria formação do Estado. Os mecanismos que foram impostos para garantir de forma gradual a autonomia presente na constituição atual são perceptíveis através de uma análise histórica da legislação indigenista do Brasil, tendo por princípio a formação do estado brasileiro.

A partir desta teia de informações, a estrutura da dissertação passa primeiramente por uma análise metodológica, onde se apresenta a etnografia como metodologia de trabalho para apreensão dos fatos, bem como um diálogo entre o Direito e Antropologia, a fim de compreender de que forma a legislação influencia no sentido da autonomia Guarani no contexto de Santa Maria. Em seguida, apresento a proposta de pesquisa com dados que entendo como essenciais para este trabalho, trazendo os desdobramentos jurídicos da Ação Civil Pública e as implicações na vida dos Guarani desde sua propositura pelo Ministério Público Federal em 2011. Entendo que acompanhar as fases do processo juntamente com a atuação ativa dos Guarani durante essa caminhada seja a pedra de toque para tentar compreender a percepção Mbyá acerca da autonomia.

Em um momento seguinte, proponho um olhar histórico para legislação indigenista, que se faz necessário para compreender o caminho do estado em suas políticas aplicadas aos povos indígenas. Partindo daí, pensar a Constituição Federal como sendo o principal aporte de discussão dos direitos indígenas contemporâneos, juntamente com a Convenção 169 da OIT<sup>11</sup>. Essa discussão será relacionada com o contexto da população Guarani em Santa Maria. Partindo disso, adentrar na perspectiva Guarani a respeito de autonomia, através do trabalho etnográfico. Seguindo nesta esteira, trago os dados de campo, mais precisamente com as impressões a cerca do objeto central de estudo deste trabalho, que é a visão Mbyá Guarani sobre autonomia. A forma com que eles se percebem como autônomos, as estratégias de afirmação e o percurso traçado pelo grupo para demarcar sua significação de autonomia.

---

<sup>11</sup> Organização Internacional do Trabalho.

# 1 PERCURSO DE PESQUISA

## 1.1 O trabalho etnográfico

A proposta antropológica do método etnográfico é fundamental para a análise do objeto proposto e foi escolhida como metodologia, uma vez que o trabalho de campo é orientado pelo olhar, pelo ouvir e pelo escrever (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000). Esses elementos compõem a etnografia que proponho nesta pesquisa. Através da convivência com o grupo Mbyá Guarani em Santa Maria, perceber a implicação nas negociações de direitos e acompanhar a forma de organização do grupo me permite compreender a dimensão política e a relação que existe entre os direitos constitucionais e a efetividade considerando as fronteiras (BARTH, 2000) próprias da relação do estado com os povos tradicionais. O trabalho etnográfico de pesquisadora dentro da aldeia Guarani *Tekoa Guaviraty Porã* remete a um universo complexo de análise do modo de vida Guarani (*Ñande Reko*), o qual deve ser contemplado em uma totalidade igualmente complexa.

Nenhuma inserção em campo é fácil ou simples, principalmente quando a finalidade é observar e traduzir o que o outro faz, como vive, o que fala e como reage em determinadas situações. Esta pesquisa, que tem por objetivo pensar a autonomia indígena Guarani pelo viés dos próprios nativos, e propõe um caminho de análise intenso de percepções próprias, deste o início impôs algumas barreiras que já eram esperadas, assim como desafios que surgiram ao longo do campo e que foram enriquecedores para a condução do trabalho.

O primeiro contato foi através de uma atividade promovida pelo GAPIN (Grupo de Apoio aos Povos Indígenas), que tem atuação em Santa Maria e região.<sup>12</sup> Quando participei de um GT sobre Terra e Direitos Indígenas no I Congresso do GAPIN em janeiro de 2013, conheci o cacique Cesáreo Timóteo. Ele fez uma fala sobre a situação dos Guarani em Santa Maria e relatou algumas questões que eram problemáticas na aldeia *Guaviraty*, tendo em vista a recente alocação para a localidade onde estavam habitando. Na ocasião me apresentei como estudante da UFSM e pesquisadora da legislação indígena. Começamos a conversar sobre a

---

<sup>12</sup> Ao longo do trabalho será mais bem detalhada a atuação do GAPIN e participação em alguns momentos de inserção em campo em que aparecem como mediadores.

aldeia. Acredito ter sido este meu primeiro momento em campo. Na ocasião havia mais lideranças indígenas presentes Kaingang e Guarani, os quais discorreram a respeito de sua atual situação em seus territórios no estado do Rio Grande do Sul.

A cada relato fui percebendo o quanto as dificuldades que enfrentavam e o distanciamento do poder público fez com que a comunicação entre os indígenas e os não indígenas se tornasse complexa e difícil. Tentei ao final da reunião conversar com outras lideranças, mas havia uma desconfiança em relação aos interesses daqueles que compunham o GT. Havia estudantes, antropólogos, professores, autoridades municipais e curiosos, que aos poucos iam deixando a sala conforme o debate ia ficando acirrado. Em dado momento, quando um professor de Direito começou falar sobre a Constituição Federal e os direitos indígenas, havia pouca simpatia das lideranças indígenas, que abertamente demonstraram um afastamento da legislação com a realidade. Nesse momento percebi o quanto seria complexo o trabalho de campo, afinal, a proposta é compreender essa relação.

Partindo do meu prévio conhecimento da legislação, bem como da teoria antropológica, os quais estão em constante atualização, encontrei na tríade – olhar, ouvir e escrever - proposta por Cardoso de Oliveira (2000) a metodologia para responder aos questionamentos teórico-metodológicos propostos pela pesquisa. O autor propõe a observação composta por uma inter-relação desses sentidos e ações com os interlocutores. É preciso domesticar o olhar, ou seja, é preciso relacionar o olhar com a teoria que o pesquisador dispõe. A domesticação do olhar, segundo Cardoso de Oliveira (2000, p.19) é o primeiro passo necessário para o pesquisador em campo analisar seu objeto, uma vez que “seja qual for esse objeto, ele não escapa de ser compreendido pelo esquema conceitual da disciplina formadora de nossa maneira de ver a realidade.”.

O antropólogo deve ter o olhar devidamente sensibilizado pela teoria, sendo que contará com sua sensibilidade pensar o objeto de investigação previamente construído por ele relacionado com o olhar em campo, conforme Cardoso de Oliveira (2000, p.19). Nesse sentido, o olhar em campo precisa estar atento, juntamente com os demais elementos – ouvir e escrever - das especificidades do grupo, como as manifestações simbólicas e agir com a presença do pesquisador.

Da mesma forma que o olhar, o ouvir é essencial para o fazer etnográfico, e esses dois elementos caminham juntos, conforme Cardoso de Oliveira (2000, p.20), que traz a ideia de que o olhar e o ouvir não podem ser tomados de forma separada,



pois se constituem em duas “muletas” que permitem ao pesquisador caminhar, ainda que com dificuldade, na “estrada do conhecimento”. Essa relação é percebida principalmente nas manifestações do grupo nas reuniões de discussão sobre os direitos indígenas, em que muitas vezes falam na língua Guarani, gesticulam e demonstram coreografar entre o corpo e a fala<sup>13</sup>.

Cardoso de Oliveira (2000, p.21) discorre sobre essa interação:

“Creio necessário mencionar que o exemplo indígena - tomado como ilustração do olhar etnográfico - não pode ser considerado incapaz de gerar analogias com outras situações de pesquisa, com outros objetos concretos de investigação.” A partir disso, compreendo que a metodologia não é desassociada entre o olhar e ouvir, e o que se entende por etnografia nesta pesquisa passa essencialmente por esses elementos. O exercício de ouvir e ser ouvido, de observar e analisar o que ocorre em campo aliando a teoria com os sentidos do olhar e do escutar, é pressuposto para que haja uma análise apurada do objeto.

Alguns momentos em campo se tornaram grandes desafios para mim, uma vez que as discussões que acompanhei dos Guarani a respeito da terra e do processo de adaptação à nova aldeia foram quase que na sua integridade faladas na língua Guarani. Sobre isso, o ouvir, proposto por Cardoso de Oliveira, traz uma problemática a ser solucionada pelo investigador em campo, principalmente no que se refere às entrevistas. Segundo Cardoso de Oliveira (2000, p.23), essa relação não é dialógica, uma vez que não é possível a neutralidade total, e ao mesmo tempo deve-se ter um posicionamento enquanto interlocutor do que é apreendido na interlocução com o nativo:

“Essa relação dialógica - cujas consequências epistemológicas, todavia, não cabem aqui desenvolver - guarda pelo menos uma grande superioridade sobre os procedimentos tradicionais de entrevista. Faz com que os horizontes semânticos em confronto - o do pesquisador e o do nativo - abram-se um ao outro de maneira a transformar um tal *confronto* em um verdadeiro encontro etnográfico. Cria um espaço semântico partilhado por ambos interlocutores, graças ao qual pode ocorrer aquela “fusão de

---

<sup>13</sup> A chamada “coreografia” entre o corpo e a fala diz respeito à simbologia que as expressões corporais dos Guarani foram percebidas por mim nas primeiras inserções em campo, quando fui surpreendida pelos gestos e olhares durante a conversa entre as lideranças, que se moviam em situação “ritual”, a fim de expressar seus posicionamentos para os demais. Em uma dessas conversas, o cacique entoava a língua guarani juntamente com expressões faciais e gesticulares que me permitiram compreender o assunto, pois havia uma simetria entre as palavras (as quais eu não compreendia) e os gestos (os quais me faziam compreender a temática que se discutia – no caso, a terra). Ao longo do trabalho de campo algumas dúvidas a respeito dessas manifestações foram esclarecidas.

Horizontes” - como os hermenutas chamariam esse espaço -, desde que o pesquisador tenha a habilidade de ouvir o nativo e por ele ser igualmente ouvido, encetando formalmente um diálogo entre iguais (sem receio de estar, assim, contaminando o discurso do nativo com elementos de seu próprio discurso). Mesmo porque, acreditar ser possível a neutralidade idealizada pelos defensores da objetividade absoluta, é apenas viver em uma doce ilusão. Ao trocarmos ideias e informações entre si, etnólogo e nativo, ambos igualmente guiados a interlocutores, abrem-se a um diálogo em tudo e por tudo superior, metodologicamente falando, à antiga relação pesquisador/informante. O ouvir ganha em qualidade e altera uma relação, qual estrada de mão única, em uma outra de mão dupla, portanto, uma verdadeira interação.” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000, p.24).

O autor propõe uma relação hermenêutica para análise desse ponto e durante a realização das entrevistas e observações nas reuniões do grupo essa foi norteadora para o terceiro momento proposto pelo autor: o escrever. Nesse ponto, acredito ser essencial aliar os elementos cognitivos do olhar e do ouvir, uma vez que a pesquisa se baseia na compreensão dos Guarani a respeito do que entendem por autonomia. Nesta segunda etapa de escrever as percepções colhidas numa primeira etapa, se traduzem no trazer os fatos observados - vistos e ouvidos – para o plano do discurso, que trazem um papel definitivo no plano da comunicação e do conhecimento propriamente dito (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000, p.25).

A antropologia, através da etnografia, apresenta a possibilidade de explorar os sentidos durante o exercício de pesquisar, agregando elementos que formam o complexo método etnográfico. O pesquisador em campo precisa exercitar os sentidos, como proposto por Cardoso de Oliveira, quando apresenta o olhar – ouvir - escrever como percurso metodológico. Nesse sentido, Tim Ingold (2000) apresenta a experiência sensorial como atributo do pesquisador, e traz em seu texto “Pare, olhe, escute! Visão, audição e movimento humano”<sup>14</sup> uma reflexão sobre a visão e a audição na Antropologia. Ao longo das primeiras idas a campo, percebi a importância desses sentidos, nos momentos em que me deparei, como dito antes, com reuniões de lideranças que utilizavam de simbologias da fala nativa e expressões corporais para expressar as opiniões a respeito de decisões a tomar, bem como direcionavam o diálogo em detalhes próprios do grupo, como servir o mate<sup>15</sup> ao próximo a falar ou se dirigir a alguma liderança no momento de diálogo através de palavreado próprio. Assim como sugere Cardoso de Oliveira sobre não

<sup>14</sup> Publicado no Brasil na revista Ponto Urbe Ano 2, versão 3.0, NAU-USP, jul./ 2008.

<sup>15</sup> O mate (ou chimarrão) é uma bebida de origem Guarani, muito presente no Paraguai, Argentina e Uruguai e que é símbolo da tradição gaúcha no Rio Grande do Sul. A roda de mate, em diversos momentos em campo foi percebida como um conetivo de ligação entre o grupo nas discussões a respeito da terra e o seu significado.

ser possível desmembrar os sentidos para compreender o todo, Tim Ingold reflete sobre a dissociação entre o olhar e o ouvir, trazendo um entendimento a cerca da experiência sensorial possível entre o olho e o ouvido:

“O olho reforça a barreira que separa dois domínios: o domínio interior da mente ou da consciência e o domínio exterior do mundo. Ele mantém as coisas à distância. Eles ficam “lá fora”, inseridos em seus próprios lugares em um arranjo espacial total que pode ser mapeado em termos de intervalos e fronteiras. No lugar da barreira que o olho ergue em volta do objeto percebido, o ouvido constrói uma ponte que permite um tráfego sensorial de mão dupla.” (INGOLD, 2008, p.25).

O trabalho de campo exige uma simbiose entre os sentidos, ou seja, ao tentar compreender como o grupo se reconhece enquanto autônomo, não seria possível separar os sentidos que trabalham em conjunto. Tratando-se de sociedades com simbologia próprias e uma linguagem de matriz tupi, como os Guarani, é necessário perceber através, não apenas do ouvido, mas principalmente do olho, as manifestações do grupo. Trata-se de um exercício de diálogo sensorial, a fim de permanecer com uma visão mais fiel e completa das informações do campo.

Desde a primeira vez que acompanhei uma reunião de tomada de decisões dos Guarani para cobrar do poder público por melhorias de condições na aldeia, comecei a perceber que eu só compreenderia o grupo com a continuidade do trabalho, participando do dia-a-dia deles e me inserindo enquanto pesquisadora não apenas nas reuniões, mas em outros momentos importantes para eles, como cerimoniais e no trabalho.

Os Guarani se mostraram um tanto “fechados”, no sentido de falar pouco deles mesmos e muitas vezes não serem amistosos com todos as pessoas que os procuravam. Em decorrência do convívio percebi as lógicas desse comportamento, o que tem relação com o modo de ser e viver Guarani. Percebi que isso também era fruto da desconfiança que tinham com as instituições, seja FUNAI<sup>16</sup> ou mesmo a universidade, por inúmeras razões, que ao longo do trabalho podem ser melhor compreendidas. Ouvi críticas a FUNAI e igualmente a grupos de alunos e professores que procuravam a aldeia sem “retribuir em nada”.

Quando tive o primeiro contato com o cacique no seminário indígena promovido pelo GAPIN, estávamos em um GT sobre terra e direitos indígenas, e me apresentei, assim como todos os outros acadêmicos, falando sobre a minha

---

<sup>16</sup> Fundação Nacional do Índio.

formação. Desde o início, os Guarani já sabiam a respeito da minha formação em Direito e isso foi um dos desafios em campo, principalmente nas vezes em que eu era questionada sobre a situação da terra. Nestes momentos, eu era indagada sobre quais os possíveis rumos da situação do território.

Situação semelhante foi contada por João Pacheco de Oliveira (1999), quando em seu texto “O ofício do etnógrafo e a responsabilidade social do cientista”, relata em sua pesquisa com os *Ticuna*, na região do Alto Solimões, no estado do Amazonas, que era constantemente indagado sobre a questão territorial. Sendo assim, o fazer etnográfico me impõe esta mesma questão, principalmente pelos Guarani em Santa Maria se encontrarem em um processo de conquista da terra em que se encontram atualmente, conforme a Ação Civil Pública, ou seja, não há definição completa da situação da terra Guarani em Santa Maria.

O ofício de escrever as percepções que tive desde o início remete muito às contribuições de Cardoso de Oliveira, como resultante do olhar que tive e do que escutei do grupo e a partir daí, escrever o discurso enquanto antropóloga. Nesse sentido, a contribuição de Clifford Geertz se apresenta como um aporte importante. O autor na obra “Obras e Vidas, o Antropólogo como Autor (2005)” traz um ensaio sobre a atuação do antropólogo em campo e de que forma a etnografia toma forma em dois momentos que ele denomina “*estar lá e estar aqui*”. O *estar lá*, se traduz no trabalho do etnógrafo em campo, na observação participante do pesquisador, registrando as suas percepções e registrando o seu olhar, e o *estar aqui*, se traduz na escrita resultante desta inserção no campo, do desenrolar da escrita acadêmica que é fruto da sua estada em campo. Nesse momento de escrita são apresentadas as observações em forma de discurso por meio da interlocução do etnógrafo que legitima sua escrita com base nos dados coletados no campo.

Geertz fala da escrita enquanto convencimento da presença do pesquisador em campo, que neste momento se traduz em uma descrição do que foi vivido em campo, ou seja, de que o autor “esteve lá”. A escrita precisa ser hábil no convencimento de que o etnógrafo esteve lá: “Os etnógrafos precisam convencer-nos não apenas de que eles mesmos *estiveram lá*, mas que, mas ainda de que, se *houvéssemos estado lá*, teríamos visto o que viram, sentido o que sentiram e concluído o que concluíram.”(GEERTZ, 2005, p. 29).

Geertz trabalha com a ideia de uma escrita que traga o detalhamento dos dados de campo, considerando a descrição em sua forma densa. Na obra “Uma

Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura” (1989), o autor demonstra a importância da descrição dos detalhes específicos do grupo pesquisado, a fim de que se traduza o discurso de uma forma a demonstrar a simbologia de cada fato, de cada palavra, cada gesto.

Geertz apresenta características da descrição. Ela deve ser interpretativa: “o que ela interpreta é o fluxo do discurso social e a interpretação envolvida consiste em tentar salvar o “dito” num tal discurso da sua possibilidade de extinguir-se e fixá-lo em formas pesquisáveis.” (GEERTZ, 1989, p.31). Assim, a pesquisa precisa apresentar de forma legível à academia e ao leitor desinteressado os fluxos de símbolos que a cultura pesquisada permite inferir. Igualmente, o autor apresenta a ideia de uma descrição “tradutora” do que se observa em campo, uma vez que a descrição tem por objetivo ser um retrato dos fenômenos interpretados e repassados ao leitor.

Por fim, Geertz propõe uma descrição densa, uma vez que o texto será apresentado a partir de detalhes, minúcias e elementos que só podem ser captados a partir da vivência no grupo, baseado na experiência com o grupo pesquisado.

Esta pesquisa, que tem por metodologia a etnografia, é baseada nos aportes dos autores que tratam do fazer etnográfico como um emaranhado de experiências dentro do grupo e com o grupo. A complexidade do método impõe o desafio de utilização dos recursos sensoriais, conforme INGOLGD (2000) e CARDOSO DE OLIVEIRA (2000), mas também permite que a pesquisa alcance seus objetivos de inserção junto aos Guarani a fim de compreender o percurso traçado para afirmação da autonomia, frente aos direitos institucionalizados na atual legislação indigenista e Constituição Federal.

A fim de compreender as manifestações de simbologias por meio de gestos e reuniões das lideranças, bem como demais significações que os Guarani manifestem em representação à autonomia, utilizei algumas fotografias como parte do trabalho etnográfico de observação. A fotografia nesta pesquisa compõe o cenário de ambientação do texto, porém sem pretensões de explicá-lo, e sim, de acompanhar a narrativa escrita, conforme ACHUTTI:

[...] trabalhar o potencial narrativo da imagem fotográfica, afirmar a sua utilidade na composição de textos visuais como recurso de uma nova forma de escritura específica de que o antropólogo dispõe para falar da realidade. Trata-se de uma nova forma narrativa concebida na perspectiva de uma antropologia interpretativa tendo como uma de suas características a de se

oferecer como escrita, 'construção da construção dos outros', aos esforços interpretativos do leitor/espectador. (ACHUTTI, 2004, p. 72).

A fotografia é um recurso importante para compor a narrativa de compreensão do *Ñande Reko* Guarani, uma vez que a imagem faz parte do registro do trabalho de campo e das incursões da observação participante. Não raro me foi solicitado por parte dos Guarani que registrasse momentos de negociação entre eles e entre o grupo e demais lideranças. Igualmente, em dois momentos fui interpelada para que registrasse a brincadeira das crianças enquanto os adultos conversavam. Neste momento compreendi que era uma forma de afastar a minha presença da roda de conversa pois naquele momento discutiam um assunto que, ao entendimento deles, eu não estaria pronta para registrar ou para participar.

Todas as imagens constantes nesta pesquisa foram devidamente autorizadas pelos interlocutores para que fossem utilizadas nesta pesquisa com fins acadêmicos. As imagens anexadas no processo pelo Ministério Público Federal fazem parte das peças judiciais, tendo seu domínio de alcance público através de consulta do processo eletrônico no site da Justiça Federal, configurando documento oficial, e sua divulgação deve ser realizada mediante citação da fonte.

Tendo em vista a percepção Guarani de atuação durante a conquista da aldeia *Guaviraty* e a noção de autonomia que esse percurso pode revelar, a metodologia de análise multissituada de Marcus (1995) vem ao encontro da forma como idealizei o trabalho de campo ao longo deste trabalho. É preciso traçar caminhos e linhas que permitam visualizar as mediações entre os espaços e os contextos sociais que se apresentam para compreender de que forma a etnografia se entrelaça com o domínio das práticas locais (Marcus, 1995, p. 97).

Marcus assinala para o desenvolvimento de estratégias empíricas que levem em consideração as pessoas e os símbolos e ultrapassem lugares e fronteiras a fim de estabelecer conexões ao longo de várias escalas etnográficas. A perspectiva de George Marcus norteou a pesquisa no sentido de que não foram observados somente os dados obtidos dentro da aldeia ou dados do processo em si, mas também foram consideradas as trajetórias específicas que teciam um emaranhado de significados quando conectadas. Segundo Marcus, um determinado fenômeno social e a sua construção ocorre ao passo que são feitos determinados movimentos, seguindo pessoas, trajetórias, objetos ao longo de várias cadeias, superpondo

situações e verificando os pontos nos quais as intersecções, ressonâncias e associações ocorrem (Marcus, 1995, p. 106).

Não significa que o pesquisador se dedique ao trabalho de campo em diversas esferas, em diversos lugares no sentido espacial, e com a mesma intensidade, mas sim, que não ignore a qualidade dos dados obtidos em diferentes situações e contextos. Marcus traz a ideia de uma “etnografia estrategicamente situada” que trabalha com um contexto multissituado, ou seja, trata de um intercruzamento de práticas e processos, circuitos e conexões que não estão necessariamente apresentados em um espaço físico determinado, mas que se relacionam com as dinâmicas que surgem no trabalho etnográfico. A etnografia multissituada de Marcus propõe um “seguir de linhas” no momento de análise dos dados, conectando o trabalho de campo com a forma de relatar o que foi percebido nas diferentes situações da prática etnográfica. O olhar sobre os aspectos relevantes que estabelecem associações com fatos, locais, rituais e simbologias pode apresentar facetas que revelam aspectos importantes dentro da pesquisa. Nessa esteira, as múltiplas perspectivas captadas podem demonstrar um resultado mais elaborado e criterioso daquilo que se pretende compreender. Ao longo do meu trabalho de campo ficou evidente que uma análise multissituada trouxe um aprofundamento significativo para a compreensão dos fatos, visto que, pesquisando o processo judicial e acompanhando as lideranças em reuniões, minha percepção sobre diversos fenômenos se ampliou e possibilitou realizar a conexão de fatos, diálogos e simbologias.

## **1.2 O diálogo entre a Antropologia e o Direito**

Estabelecer um diálogo entre a Antropologia e o Direito não é algo inédito nos estudos que englobam a instituição Estado<sup>17</sup> e os povos tradicionais. A matriz de estudos em antropologia do direito se baseia no pensamento ocidental, e apresenta associações institucionalizadas entre os sujeitos pesquisados e as tensões decorrentes dessa relação. Esta pesquisa, por trazer um olhar para a relação do grupo com o Estado, não se furta em englobar elementos que compõem essa matriz. Porém, não se trata de um estudo de ordem pragmática das relações

---

<sup>17</sup>Conforme DALLARI (2001).

estado/sociedade enquanto conflito permanente. Tratando-se de um estudo antropológico, a reflexão a cerca das tensões são pensadas pela ótica conjunta dessas ciências, privilegiando a visão do grupo enquanto autônomo dentro e fora dos limites da instituição. Até os anos 1980 no Brasil, o foco dos estudos da antropologia do direito se baseava principalmente nas demandas de busca por direitos através de setores da sociedade organizados e que exerciam uma relação de tensão com o estado e as formas de exercício pleno desses direitos. Com a abertura política, em meados dos anos 1980, com o surgimento do protagonismo de grupos minoritários na busca por direitos, muitos trabalhos etnográficos se ocuparam não mais do estudo da estrutura estatal, mas sim das estruturas dos grupos que reivindicavam esses direitos. Por meio da militância de grupos acadêmicos que acreditavam em um espaço de discussão entre o estado e as minorias, abria-se um campo da antropologia do direito propriamente dito, com configurações próprias de análise que só eram possíveis através do diálogo entre o Direito e a Antropologia. Não cabia mais apenas o olhar sobre a legislação e as relações que dela decorriam, mas sim um olhar à dimensão simbólica que a antropologia era capaz de agregar ao contexto institucional.

Através das aproximações entre direito e antropologia é possível percorrer o caminho a fim de compreender o contexto em que os Guarani se situam atualmente na cidade em que vivem, no território em que ocupam e as formas de agência<sup>18</sup> que utilizam para exercer a autonomia. Os profissionais e estudiosos do Direito, em geral tem por característica uma formação baseada na teoria e nos preceitos ligados à abstração das normas e leis. Já a Antropologia tem em sua essência a experiência empírica. Nesse sentido, o diálogo que há entre as duas áreas, do Direito e da Antropologia, proporciona um equilíbrio necessário no entendimento do objeto de estudo desta pesquisa.

Apesar do diálogo, existem tensões que são dirimidas no plano de fato das aplicações do direito e da antropologia, cada um em seu momento. Cardoso de Oliveira, fala sobre as tensões que as duas perspectivas dessas disciplinas podem gerar quanto às interpretações, sinalizando a importância de um equilíbrio nos limites de cada área do conhecimento:

---

<sup>18</sup> Conforme ORTNER (2007).



“(…) ainda que em muitas oportunidades as distinções na maneira de fazê-lo provoquem choques interpretativos de difícil superação: a recusa em aceitar a arbitrariedade de uma decisão parcial, no campo do Direito, e a rejeição à arbitrariedade das interpretações etnocêntricas, no campo da Antropologia, nem sempre facilitam o diálogo e viabilizam acordos interpretativos entre as duas disciplinas.” (CARDOSO DE OLIVERIA, 2010, p. 454).

O aspecto da interpretação nas duas disciplinas assume uma forma particular de análise de cada uma delas quando do pensar em geral e particular. Enquanto o Direito possui um caráter de negação ao interpretativismo e por vezes possui mecanismos internos de filtragem interpretativa, a Antropologia tenta explorar todas as dimensões interpretativas que são possíveis através da metodologia etnográfica, a fim de captar as impressões simbólicas do objeto pesquisado.

As aproximações da análise das duas disciplinas que esta pesquisa propõe exige que, além das similaridades, sejam exploradas as diferenças e contradições dessas áreas do conhecimento, a fim de que não haja uma perda do foco no objeto de estudo. Como já referido, esta pesquisa utiliza o método próprio da Antropologia, a etnografia, e o objetivo é compreender a autonomia pelo viés etnográfico. Para isso, necessariamente é preciso compreender o que este conceito nos diz através do direito também, já que a construção do objeto parte dos conflitos e diferentes prismas que é gerado no enfrentamento do tema, tanto nos limites institucionais, como por outras lógicas. Essas, por sua vez, se mostram através do trabalho de campo.

Em um estado pluricultural como o Brasil as sociedades tradicionais introduzem elementos étnicos que se agregam a valores morais e éticos ocidentais para as relações internas e em sociedade. Desta forma, o Direito apresenta um papel dinâmico, porém que não é capaz de acompanhar de forma simultânea o andar da sociedade. O Direito não é apenas um simples amontoado de leis, regulamentos, decretos, constituições. É uma prática de ordenação social que convive com outras ordenações não jurídicas. Sendo assim, o Direito possui um status de regulador dentro de um estado em que as dinâmicas sociais estão em constante conflito. Para que haja minimamente uma organização capaz de alcançar os processos sociais e regulá-los, o direito muito se ocupa da política, a fim de se construir dentro do estado. A política e o estado são indissociáveis, no que tange aos processos formadores de regulamentações estatais. O direito dentro das

sociedades não é atemporal, nem tampouco estático. Ele é fruto de um contexto social e histórico. Através das estruturas de comunicação e sociabilidade, passando pelo plano político, que as normas e regulamentos se adequam à realidade em que devem ser aplicadas.

A legislação indigenista no Brasil é um grande exemplo disso, uma vez que a cada época, sistema de governo e momentos sociais diferentes, houve uma forma de manifestação do legislador na criação das leis, bem como, nesse sentido o Judiciário se manifestou de forma diversa e complexa em cada período da história. O texto normativo é aplicado na realidade social de conflito ou nas situações e contradições que tenha por objetivo organizar ou regular as questões indígenas.

Embora sejam possíveis as atuações de juristas e antropólogos na resolução de conflitos, há de se considerar atuações por diferentes perspectivas. Partindo das considerações de Cardoso de Oliveira (2010) sobre as inquietudes interpretativas dessas duas áreas, a Antropologia neste trabalho possui um papel central, já que as aspirações são de captura de simbologias e manifestações autônomas do grupo enquanto reconhecido por ele mesmo. Ao que me parece, neste prisma o direito não pode contribuir na dimensão das fronteiras e tensões geradas pelo seu teor de regulamentação, porém a significação de autonomia para o grupo faz parte de uma concepção própria, que é apreendida através do método etnográfico e das observações antropológicas pertinentes.

Partindo da perspectiva, seja do direito ou da antropologia, é complexa a análise da autonomia indígena. Pois trabalhamos com uma autonomia construída dentro do estado ao longo de um processo histórico em que os indígenas participaram de um processo quase cíclico, no sentido de resgate de uma autonomia originária e que, por meio do próprio direito foi aprisionada e moldada a diferentes momentos históricos e políticos<sup>19</sup>.

Geertz, antropólogo que trabalhou com a interpretação das culturas, sinaliza para uma interpretação hermenêutica das relações entre a visão do direito e a concepção antropológica dos fatos da sociedade. Em seu capítulo “Fatos e Leis em uma Perspectiva Comparativa”<sup>20</sup>, Geertz apresenta a discussão:

---

<sup>19</sup> Aspectos da evolução referente à legislação indigenista serão abordados com maior precisão ao longo do próximo capítulo.

<sup>20</sup> Em sua obra “O saber local, novos ensaios em Antropologia Interpretativa” (1998) o autor trabalha com questões relacionadas ao Direito e à Antropologia.

“a importância de se trabalhar com temas específicos de análise que, mesmo apresentando-se em formatos diferentes, e sendo tratados de maneiras distintas, encontram-se no caminho das duas disciplinas”. Chama a atenção “para a necessidade de um método e de se recorrer à hermenêutica”. (GEERTZ, 1998).

O autor traz a visão interpretativa para as análises que se pretende quando da discussão sobre a cultura e sua manipulação por uma ou outra área do conhecimento (aqui a Antropologia e o Direito). Neste outro trecho da obra, demonstra a importância da Antropologia no sentido de compreender a cultura com sua dimensão específica e que somente o olhar etnográfico pode apreender a forma de manifestação desta cultura em seu contexto social e político:

“Até para esboçar muito superficialmente “como é o mundo” na visão dos balineses<sup>21</sup>, seria necessário uma monografia: um número gigantesco de deuses, grupos, categorias, bruxas, danças, ritos, reis, arroz, parentesco, êxtases, e artesanato todos encaixados em um labirinto de cortesia formal. A chave para tudo, se é que existe, é provavelmente essa cortesia, pois tal é o poder das boas maneiras em Bali, que se torna quase impossível para nós ocidentais imaginá-lo e, menos ainda, entendê-lo. Seja lá como for essa sociedade, a contextualização cultural do incidente é um aspecto crítico da análise jurídica, e também da análise política, estética, histórica ou sociológica, em Bali, aqui, ou em qualquer outro lugar. Se existem elementos comuns nessas várias contextualizações, é na maneira como ela é feita quando o objetivo é especificamente a adjudicação e não, digamos, uma explicação causal, uma reflexão filosófica, uma expressão emocional ou um julgamento moral. O fato de que, em nossa própria sociedade, podemos - isto é, achamos que podemos - tomar como certo, sem maior análise, uma parte tão importante desse contexto, faz com que não sejamos capazes de identificar com clareza grande parte daquilo que um processo jurídico realmente é: uma forma de conseguir que nossas concepções do mundo e nossos veredictos se ratifiquem mutuamente, ou, utilizando uma expressão menos cotidiana, fazer com que essas concepções e esses veredictos sejam respectivamente o lado abstrato e o lado prático da mesma razão constitutiva.” (GEERTZ, 2002, p.13).

A perícia antropológica é um elemento fundamental nos processos judiciais que envolvem as questões indígenas, pois se trata de uma verificação dos fatos através de quesitos que são elaborados com a finalidade de demonstrar a significação que o objeto de litígio possui para aquelas sociedades. A concepção política e o valor que é atribuído por cada etnia devem ser contemplados primordialmente pela análise jurídica. Nesse sentido, Max Weber entende que: “Os elementos da cultura, como os costumes, os rituais, e os valores comuns podem

---

<sup>21</sup> Referência ao estudo etnográfico que Geertz apresenta em sua obra “A interpretação das culturas”, em que observou a cultura balinesa.

sofrer grandes variações no tempo ou em decorrência de ajustes adaptativos a um meio ambiente diversificado” (1983).

No mesmo sentido, as tensões que decorrem das deliberações jurídicas acerca das diferentes visões passam por se caracterizar como fronteiras<sup>22</sup> e passam a requerer um aprofundamento das questões étnicas envolvidas nesse processo de identificação. O que o grupo indígena Mbyá Guarani entende por territorialidade, por exemplo, está intimamente ligado às questões históricas do grupo, com sua cosmovisão de ancestralidade, locomoção e relação com a “natureza”. Essas percepções fogem ao entendimento jurídico dogmático<sup>23</sup>, que entende a terra como propriedade privada.

O diálogo entre a Antropologia e o Direito ultrapassa a formalidade legal na prática dos tribunais, visto que o Direito não é apenas um emaranhado de normas, mas também é composto pelo convencimento através de mecanismos que extrapolam o conhecimento do juiz a respeito dos casos que são julgados. Quando há divergências a respeito de valores pecuniários, o juiz conta com o laudo de um perito contábil. Igualmente, quando há necessidade de parecer sobre personalidade e condições sociais dos litigantes, o juiz requer um laudo de profissionais capacitados para este fim, sendo um psicólogo e/ou assistente social, que realizam o trabalho que foge às competências do magistrado, porém que são de suma importância para o trabalho judiciário.

Nesse sentido, quando se trata de conflitos ou demais situações envolvendo populações indígenas, o direito carece de um laudo proveniente das impressões

---

<sup>22</sup> No sentido de Barth (1969). Para Barth, a mobilidade cultural de um grupo étnico é trazida para problematizar a cultura como algo que não é estático, que passa sim por transformações e negociações dependendo do contexto e do interesse do grupo. A identificação dentro do grupo e também o reconhecimento do outro como sendo elementos de uma organização social de um grupo étnico. Os signos que identificam o pertencimento ao grupo são essenciais no processo de reconhecimento de si e de uma cultura própria de uma etnia ou grupo a que se pertença. A continuidade dos traços existe em função justamente dessas fronteiras que os mantêm e do julgamento que há desses comportamentos. As negociações e afirmações das posições do grupo, seus valores, suas crenças, seus hábitos e costumes, passam pela necessidade de continuidade de certas dicotomias. Barth frisa que é a fronteira étnica que define o grupo, e não o conteúdo cultural por ele determinado (pg.34). Apesar de existirem fronteiras territoriais, o autor diz que se as fronteiras étnicas são as fronteiras sociais, ou seja, de interação dos grupos. A partir delas que se determinará a permanência, a estruturação e a interação do grupo étnico, implicando em uma organização complexa do comportamento e das relações sociais.

<sup>23</sup> A expressão dogmática equivale à doutrina jurídica, que, no Direito, significa: “o estudo de caráter científico que os juristas realizam a respeito do direito, seja com o objetivo meramente especulativo de conhecimento e sistematização, seja com o escopo prático de interpretar as normas jurídicas para sua exata aplicação” (Diniz, 1994, p. 284). A dogmática é entendida como um aporte normativo, que é inspirado na teoria positivista do jurista e filósofo austríaco Hans Kelsen.

antropológicas. Trata-se da perícia antropológica. João Pacheco de Oliveira reconhece a importância do trabalho pericial antropológico ao passo que os próprios indígenas são ouvidos por um profissional capaz de compreender significações que escapam aos sentidos dos profissionais da área do Direito. Neste trecho, demonstra a ligação que há entre estes profissionais:

“Estão mais confiantes de estarem contribuindo para uma melhor aplicação das leis e um aperfeiçoamento da ação do judiciário. Os próprios antropólogos vêm demonstrando grande eficiência e crescente responsabilidade com o fato de que os conhecimentos por eles acumulados possam vir a fornecer evidências e argumentos que tenham papel destacado no reconhecimento dos direitos indígenas (especialmente os territoriais).” (OLIVEIRA. J.P. 1994, p.32).

Quando há conflito de princípios constitucionais ou lesão a algum dos princípios, os conflitos devem ser medidos conforme o entendimento de que o menor prejuízo às partes deve ser aplicado. O constitucionalista Paulo Bonavides apresenta o princípio constitucional da proporcionalidade como um meio de resolução:

“A lesão ao princípio é indubitavelmente a mais grave das inconstitucionalidades porque sem princípio não há ordem constitucional e sem ordem constitucional não há garantia para as liberdades cujo exercício somente se faz possível fora do reino do arbítrio e dos poderes absolutos. Quem atropela um princípio constitucional, de grau hierárquico superior, atenta contra o fundamento de toda a ordem jurídica. A construção desta, partindo de vontade constituinte legítima, consagra a utilização consensual de uma competência soberana de primeiro grau.” (BONAVIDES, 1999. p. 396).

Seguindo esta linha, o jurista português J. J. Canotilho (1997, op.cit., p.382) afirma que a proporcionalidade, ou proibição de excesso, possui desdobramentos que se referem a princípios da seguinte forma: princípio da conformidade ou adequação de meios, princípio da exigibilidade ou da necessidade, e princípio da proporcionalidade em sentido restrito. O princípio da adequação dos meios pressupõe que haja conexão entre a investigação e o objeto e a ser provado por tais meios, ou seja, a medida e o fim devem estar atrelados. O princípio da exigibilidade ou da necessidade, conforme Canotilho é entendido como sendo aquele que trará menor prejuízo ao cidadão que será atingido por tal decisão. Assim, nas questões indígenas que dependem de perícia antropológica, são devidamente norteados por esta análise por parte do direito. O antropólogo terá autonomia no seu trabalho

enquanto representante de uma área do conhecimento que engloba saberes e modos de vida muitas vezes não correlatos com o entendimento das normas e visões legais, porém fará de seu capital cultural específico<sup>24</sup> para fundamentar os valores culturais que fogem ao entendimento jurídico estrito.

José Afonso da Silva entende que os princípios que norteiam as decisões jurídicas fruto da interpretação da cultura devem levar em consideração elementos que compõem a própria diversidade étnica, pensando de forma valorativa e tratando cada caso como parte de uma hermenêutica não em sentido individualista:

“O princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a Lei deve tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual – esclarece Petzold – não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os iguais podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador, este julga, assim, como “essenciais” ou “relevantes”, certos aspectos ou características das pessoas, circunstâncias ou das situações nas quais essas pessoas se encontram, e funda sobre esses aspectos ou elementos as categorias estabelecidas pelas normas jurídicas; por consequência, as pessoas que apresentam os aspectos “essenciais” previstos por essas normas são consideradas nas situações idênticas, ainda que possam diferir por outros aspectos ignorados ou julgados irrelevantes pelo legislador; vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos.” (SILVA, 1992, p.197).

Sendo assim, a Antropologia e o Direito se encontram em um diálogo de complementação dentro do estado democrático de direito, que confere o direito à diferença, porém estabelece limites a serem considerados pelo julgador em caso de conflito. No que tange aos povos indígenas dentro das diferenças étnicas que se impõem através da dualidade estado/sociedades tradicionais, os direitos que são pertinentes às chamadas minorias étnicas evidenciam as deficiências do estado em prover de forma eficiente uma resposta às questões das diferentes culturas dentro do mesmo território.

O direito é uma linha que tenta de alguma forma “costurar” as brechas da vida social, através destes princípios da proporcionalidade e igualdade que dizem respeito aos direitos humanos, sendo parte desses os direitos à diferença cultural e étnica. Conforme Fábio Konder Comparato, não apenas os estados nacionais internamente, mas a partir de diplomas internacionais, devem levar em conta essas peculiaridades:

---

<sup>24</sup> Conforme BOURDIEU (1996).

“Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.” (COMPARATO, 1999. pp. 54/55).

Sendo assim, o Direito advindo das atribuições do estado em prover as normas que permeiam as relações sociais, acabam por manter um diálogo necessário com a Antropologia. No caso da cultura indígena, o reconhecimento gerou para o estado e também para a sociedade uma obrigatoriedade de reconhecer o indígena enquanto um cidadão autônomo e capaz de exercer a sua cidadania. A partir da Constituição de 1988, as diferenças étnicas devem estar contempladas nas políticas públicas do estado, respeitando o contexto de cada comunidade indígena. A identidade e a capacidade indígena passam a tomar uma forma de autonomia e não mais de tutela, conforme a legislação brasileira que precede a Constituição.

Os Guarani de Santa Maria são atores nesse processo de diálogo entre a Antropologia e o Direito, pois desde 26 de abril do ano de 2012 ocupam a aldeia *Tekoa Guaviraty Porã*, em cumprimento a uma ordem judicial decorrente da Ação Civil Pública que está em andamento na 3ª Vara da Justiça Federal de Santa Maria sob o número 5005183-63.2011.4.04.7102, que teve por objeto inicial a retirada dos Mbyá Guarani da situação de vulnerabilidade em que se encontravam há 30 anos em um acampamento às margens da BR 192 em Santa Maria. Nessa esteira, cabe analisar os últimos acontecimentos para tecer uma linha de percorra o caminho Mbyá Guarani desde a saída do Arenal até os dias de hoje na aldeia Guaviraty.

### **1.3 A ação para saída do acampamento**

A chegada dos Guarani na aldeia Guaviraty é precedida por um histórico de acontecimentos que obrigatoriamente devem ser contemplados neste trabalho, uma vez que desencadearam na situação atual em que hoje se encontram e que são essenciais para entender alguns fenômenos. Quando se pretende compreender a autonomia indígena em Santa Maria, é preciso olhar para a representação que esta

população possui e a que atribui a sua participação em eventos que possam determinar sua situação atual. Para isso, nesta seção pretendo apresentar um breve histórico dos eventos que vêm ocorrendo desde 2011, quando os Guarani iniciaram um chamamento ao poder público para a sua situação, culminando com a abertura de um processo judicial que representa, não apenas uma “transformação”<sup>25</sup> nas condições de vida, mas principalmente uma demonstração de autonomia e cidadania dos Guarani a partir da atuação dos próprios indígenas que neste caminho são protagonistas.

Em Santa Maria, tanto os Kaingang quanto os Guarani vivem há anos em situação de invisibilidade. A invisibilidade indígena socialmente acarreta um vasto conjunto de formas de exclusão e/ou discriminação por vezes escamoteadas que gravitam em torno de produção de percepções “equivocadas e interessadas”? que objetivam conduzir a negativas de reconhecimento da diferença cultural (BRUM, 2013). Assim, os indígenas não são “vistos” pela população que os tem como estranhos, como não partícipes do mesmo meio social e excluídos das formas de direito “reconhecidas” para os cidadãos no meio urbano.

Nesse sentido de invisibilidade os Mbyá Guarani ocuparam por cerca de 30 anos as margens da BR 392, km 343, em Santa Maria em uma área entre o cercamento de imóvel particular e a rodovia federal BR 392, onde construíram barracos de lona sobre a faixa de domínio (imóvel pertencente ao DNIT<sup>26</sup>), localidade chamada de Arenal em função de que ao longo do trecho corre o Arroio Arenal. A população de indígenas que viviam na área do Arenal era composta, em sua maioria, de famílias provenientes do acampamento do Irapuá, às margens da BR 290, km 299, em Caçapava do Sul.

---

<sup>25</sup> Considera-se neste primeiro momento uma transformação no sentido factual, sem julgamento de algo positivo ou negativo, bom ou ruim, e sim, no sentido de mudança através das primeiras impressões quando da mudança do local de morada do Guarani.

<sup>26</sup> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.





Imagem 1 – Fotografias do acampamento Guarani, da rodovia BR 392 e da ponte sobre o Rio Arenal. Extraídas da Ação Civil Pública.

Diante das precárias condições de sobrevivência e escasso provimento de recursos, tendo em vista o diminuto espaço territorial e total abandono do poder público quanto ao acesso a recursos como saúde e saneamento básico, os Guarani acionaram o Ministério Público Federal para que fossem tomadas as medidas cabíveis na reversão desta situação. Cerca de 40 pessoas, em sua metade crianças viviam às margens da rodovia em situação de hipervulnerabilidade devido à falta de energia elétrica, água encanada e alimentação adequada, o que desencadeou em doenças e mortes entre crianças ao longo do tempo.

Frisa-se aqui que a interpretação que se tem de condições adequadas não se trata de um conceito absoluto, uma vez que estas significações variam conforme a perspectiva, e quando se trata de populações indígenas essas categorias de adaptação, forma de vida e infraestrutura devem ser relativizadas. Porém, a situação dos indígenas era precária do ponto de vista do mínimo que se exige para a dignidade da pessoa humana, sendo que eram desprovidos dos seus direitos básicos enquanto cidadãos, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário:

Art. II - 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, **sem distinção de qualquer**

**espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.**

Art. III - Toda pessoa tem **direito à vida**, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. XXI – 2. Toda pessoa tem igual direito de **acesso ao serviço público do seu país.**

Art. XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família **saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.**

Art. XXVIII - Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração **possam ser plenamente realizados.**

Baseados nisso, os Guarani acionaram o poder público através do Ministério Público Federal, o qual propôs uma Ação Civil Pública (ACP) junto à Justiça Federal a fim de efetivar os direitos indígenas aos Guarani do acampamento do Arenal, em desfavor dos entes públicos: União, DNIT e FUNAI, requerendo que estes fossem responsabilizados conforme sua competência. A ACP foi proposta baseada no Inquérito Civil Público<sup>27</sup> nº 1.29.008.000258/2008-28 do ano de 2008, que tinha como objeto a “averiguação de alegações de conduta negligente em relação à menina Denilsa Benites”. O caso da menina Denilsa foi um dos 4 casos de morte de crianças indígenas Guarani no período de 3 anos por falta de condições adequadas de saúde. Denilsa faleceu em novembro de 2008, aos 9 meses de idade, com diagnóstico de pneumonia. À época foi instaurado o Inquérito Civil para que fossem apuradas possíveis negligências dos órgãos responsáveis pela assistência de saúde, ainda quando a menina se encontrava hospitalizada. Restando demonstrada a ineficácia das medidas de proteção à criança Denilsa e demais indígenas do acampamento do Arenal, o MPF propôs a ACP requerendo atenção a outros direitos, focando nas questões territorial e sanitária.

Ao longo da ocupação da área do Arenal, o poder público não concretizou medidas de melhoria nas condições de vida dos Guarani. Como observou Jesus (2011), quando de sua pesquisa no acampamento desde 2008, as condições de moradia e subsistência eram similares às observadas no ano de 2011:

<sup>27</sup> Inquérito Civil é a denominação que se dá ao procedimento investigatório, de natureza inquisitiva, instaurado e presidido exclusivamente por membro do Ministério Público, objetivando a coleta de informações e documentos que demonstrem a ocorrência, ou não, de ofensa ou ameaça de lesão a interesses coletivos ou difusos. Segundo Mazzilli (2014), trata-se de um procedimento administrativo de caráter investigativo e informativo, que não tem qualquer poder sancionatório ou de reconhecimento de responsabilidade, mas objetiva apenas formar sobre a opinião do órgão ministerial para possível propositura de ação civil pública.

“(...) As famílias residem em barracas dispostas uma ao lado da outra, construídas com lonas pretas, pedaços de cobertores e carpetes. Uma das construções mais recentes contava com cobertura de capim santa fé, doação de um criatório de animais do município. Entre as residências, foi construída uma cozinha, onde são guardados utensílios e preparados os alimentos das famílias, sob uma grande fogueira, localizada no centro da barraca. Como o terreno é pequeno e com muitas pedras, há poucas possibilidades de plantio. No entanto, é possível encontrar mandioca, batata doce e amendoim, sendo que já houve uma pequena plantação de milho e melancia.” (JESUS, 2011, p. 12).

Diante da inércia do Estado, a ACP não foi a primeira ação dos Guarani no que se refere às suas condições de vida, há anos eles manifestavam a precariedade do acampamento e da vulnerabilidade em que se encontravam às margens da rodovia. Apesar de haver indígenas que não negociam com o Estado, os interlocutores desta pesquisa fazem parte de um grupo de indígenas que se organiza e negocia com o Estado com objetivo de melhorar as condições de vida e propor ações que garantam seus direitos constitucionais.



Imagem 2 – Fotografias do acampamento do Arenal demonstrando a precariedade das condições de habitação. Extraídas da Ação Civil Pública.

Em Santa Maria, em março de 2008, foi criada por Arnaldo Jorge (indígena Terena) uma associação indígena denominada API (Associação dos Povos

Indígenas em Santa Maria) que reunia indígenas das etnias Guarani, Kaingang e Terena, e que visava melhorar a situação dos indígenas que chegam à cidade, sejam eles de qualquer etnia, possibilitando que estes tenham estrutura para permanecer aqui no tempo que fosse necessário tendo seus direitos assegurados, incluindo moradia, alimentação e assistência<sup>28</sup>.

Os Guarani possuem apoiadores que os acompanham em alguns momentos nas negociações com o Estado, sendo estes ONGs, estudantes, advogados, professores, etc. Dentre eles, se destaca em Santa Maria o GAPIN (Grupo de Apoio aos Povos Indígenas). Fundado em 2008, o GAPIN tem um papel de diálogo com as comunidades para que juntos organizem-se nas reivindicações pelas demandas indígenas. Formalizado em 2010, o grupo apoia e une-se na luta pela conquista dos direitos negados aos indígenas na região de Santa Maria, sendo Kaingang ou Guarani. As reuniões só acontecem com a presença de pelo menos um representante indígena e se baseiam no apoio, ou seja, não são representantes dos indígenas e sim, apoiadores. Ao longo do trabalho de campo acompanhei momentos de reunião dos Guarani com representantes do GAPIN, e estes dialogavam sobre as alternativas na luta pela terra e demais assuntos no sentido de auxiliar nas estratégias de acionar o poder públicos para atendimento das demandas Guarani na cidade.

---

<sup>28</sup> Segundo dados constantes nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000258/2008-28. Atualmente, devido à dificuldade de diálogo com o Estado a associação tem pouca representatividade, não sabendo a pesquisadora precisar a atuação recente da associação junto aos eventos que envolvem os Guarani.



Imagem 3 – Fotografias do acampamento do Arenal que demonstram o ambiente onde viviam as crianças e suas famílias. Extraídas da Ação Civil Pública.

O MPF propôs a ACP no dia 18 de agosto de 2011, através de uma petição proposta na Justiça Federal, apresentando os fatos, ou seja, a situação em que viviam os Guarani no acampamento do Arenal e fundamentando na legislação pertinente aos direitos indígenas. A petição inicial é ato formal que inaugura o processo, sendo, portanto, o marco inicial deste e que desencadeará nos demais trâmites do processo, é o chamado “direito de ação”, que é constitucionalmente assegurado no art. 5º, XXXV da CF. Segundo Maria Helena Diniz:

“A petição inicial é o ato declaratório e introdutório do processo pelo qual alguém exerce seu direito de ação, formulando sua pretensão, pretendendo a sua satisfação pela decisão judicial, uma vez que determina o conteúdo daquela decisão. Deve indicar o juiz ou o tribunal a que se dirige, a qualificação do autor e do réu, o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, o pedido com suas especificações, as provas que se pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, e, além disso, conter o requerimento para citação do réu.” (DINIZ, 2010, p. 452).

A ACP quando de sua propositura reuniu diversos documentos a fim de comprovar a realidade Guarani no acampamento do Arenal, incluindo fotografias da área, dos locais comuns e das habitações onde os indígenas moravam. Igualmente foram juntados ao processo relatos dos indígenas a respeito de suas vivências no Arenal e cópias do Inquérito Civil Público que precedia a ACP, bem como registros documentais das diversas tentativas anteriores inexitasas de diálogo com a FUNAI,

Funasa<sup>29</sup> e com as secretarias municipais e estaduais para que as demandas fossem atendidas. Dentre as alegações, a situação de vulnerabilidade dos Guarani, especialmente das crianças, foi enfaticamente demonstrada, como se pode perceber nos trechos a seguir, extraídos dos autos da peça inicial da Ação Civil Pública:

“(...) Alijados de suas terras, sem espaço físico mínimo para viverem consoante seus costumes e tradições, não dispõem de água encanada, energia elétrica e alimentação adequada, enfrentando diuturnamente doenças, fome e desnutrição, em situação de miséria absoluta. O abandono destas famílias é inaceitável e viola frontal e demoradamente direitos humanos e fundamentais assegurados pela República Federativa do Brasil. Tratando-se de comunidade indígena, as diferenças e especificidades culturais potencializam e intensificam ainda mais a dificuldade daquelas famílias de libertarem-se da miséria absoluta que enfrentam diariamente. A ignorância em relação a seus costumes, o preconceito, e, o que é mais grave, o desrespeito estatal ao seu constitucional direito à cultura e modo de vida diferenciados colocam estes brasileiros em posição de invisibilidade quase oficial, aprisionados entre a estrada e a propriedade privada (cerca), esquecidos e abandonados à própria sorte. A situação de desamparo e esquecimento é interrompida apenas pela doença e pela morte, que acirram ainda mais a dor e o sofrimento e que são reflexos diretos e imediatos da completa omissão do Estado. Os direitos humanos e direitos fundamentais ainda não chegaram a estes acampamentos, e as doenças seguem escrevendo sua história.” (Trecho da peça inicial, fl. 4 e 5, nas palavras do Procurador Federal Harold Hoppe).

É perceptível que o Ministério Público enfatizou a questão sanitária quando citou as doenças tendo por estopim o caso da menina Denilsa, que assim como outros casos de morte de crianças Guarani foi trazido ao processo como prova do descaso do poder público quando da assistência no acampamento, como se pode verificar nos seguintes trechos:

“(...) Em 2008, a criança guarani Denilsa Benites Ferreira foi internada no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) com problemas de saúde decorrentes da completa falta de atendimento e de condições mínimas de moradia no acampamento. À época, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao Ministério Público Federal que as crianças do acampamento encontravam-se em “situação de risco, pálidas, com o abdômen distendido

---

<sup>29</sup> A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável em promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças. É também a instituição responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. Em <http://www.funasa.gov.br/site/conhecendo-a-funasa/competencia/>. Acesso em novembro de 2014. A Funasa era responsável pela saúde indígena até 2010, sendo posteriormente substituída pela SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena). A Sesai foi criada em outubro de 2010 e é regulamentada pelos Decretos 7.335 e 7.336 de 9/10/2010. Surgiu a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena.

e cheias de lesões na pele”. Em novembro de 2008 **a criança guarani Denilsa Benites Ferreira morreu.**

Em 2011, a mesma Secretaria Municipal de Saúde informou ao Ministério Público Federal a ocorrência de outros 2 (dois) óbitos de crianças menores de 1 (um) ano no acampamento Guarani antes da Pandemia da Gripe H1N1. O Secretário Municipal de Saúde informou, também, que “as três últimas internações foram de crianças (indígenas) em decorrência de pneumonia”, ocorridas em maio e junho do corrente ano (inverno).

No dia 11 de junho de 2011 ocorreu outra morte de criança da comunidade Guarani do Arenal. A criança deu entrada no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) nesta situação: “mau estado geral, hipotérmico, dispneico (falta de ar), taquicárdico (aceleração batimento cardíaco), desidratado, descorado. Coto umbilical amarrado com material de tecido sem cuidados higiênicos muito menos de esterilização com presença de secreção purulenta. Quadro clínico muito grave compatível com infecção generalizada (sepse). RN veio a falecer já na UTI Neonatal cerca de 4 horas após sua chegada devido à sepse e hemorragia pulmonar”.

Já a mãe da criança falecida, Suzana Benites, fora internada em estado grave no “2º dia pós parto domiciliar do terceiro filho, ocorrido no acampamento indígena, sem pré-natal com relato de tosse produtiva há 8 dias informado pelo familiar, pois a mesma só fala dialeto indígena”. Após vários dias na UTI, Suzana sobreviveu.

Agravando ainda mais a situação, a Secretaria Municipal de Saúde noticiou que no dia 1º de julho de 2011 duas índias guaranis gestantes adquiriram toxoplasmose, e que a enfermeira da rede de atenção básica do Município, em virtude das barreiras e diferenças culturais, tem enfrentado dificuldades para comunicar-se com os indígenas.” (Trecho da peça inicial, fl. 6 e 7, nas palavras do Procurador Federal Harold Hoppe).

As mortes e as doenças que assolaram os Guarani no acampamento Arenal foram denunciadas pelos próprios indígenas aos órgãos responsáveis, os quais prometiam medidas, porém não efetivavam suas promessas, não cumpriam com as obrigações devidas de cada competência, o que levou os Guarani a acionar o MPF para que fosse formalizada esta ACP. No tocante à negligência dos órgãos responsáveis, foi apresentado na peça inicial alguns relatos partindo do MPF para que o Poder Judiciário tomasse conhecimento da situação. Apresento a seguir, mais alguns trechos da explanação do procurador na intenção de relatar as tratativas com diferentes órgãos do poder público por considerar de suma importância apresentar de que forma os fatos foram apresentados e na voz de quem negociou medidas administrativas e judiciais, no caso o MPF. O embasamento dessas tratativas se deu pela interpelação dos próprios indígenas Guarani, os quais participaram ativamente da construção desta pela inicial. Escreve o promotor:

“Esta é a situação da aldeia/acampamento guarani em Santa Maria. A FUNAI não lhes assegura quaisquer direitos, não lhes ampara, não lhes representa, enfim, não lhes assiste. O Ministério da Saúde, através da

Secretaria de Atenção à Saúde Indígena (SESAI)<sup>30</sup>, é ainda mais omisso e ausente. Apesar das reiteradas e insistentes provocações do Ministério Público Federal, FUNAI e União dão de ombros à saúde e dignidade daquela comunidade (...).

Na época, em março de 2008, o Ministério Público Federal requisitou à Prefeitura Municipal de Santa Maria o acompanhamento da saúde da infante indígena Denilsa Benites Ferreira e demais crianças da comunidade Guarani do Arenal. Ato contínuo, sobreveio a instauração de Inquérito Civil Público em maio de 2008, ocasião em que o Parquet Federal oficiou à FUNAI e FUNASA para que tomassem providências a fim de minimizar as péssimas condições habitacionais e de saúde dos indígenas (especialmente sobre a situação de risco dos infantes) residentes no Arenal. Todavia, a FUNAI e FUNASA prestaram informações evasivas, sem implementar qualquer política contínua de assistência àquela comunidade, revelando total descaso com a situação.

Por tal motivo, em junho de 2008, o Ministério Público Federal oficiou novamente à FUNAI requisitando que a Fundação relatasse quais providências seriam tomadas e qual seria a política de acompanhamento daquela comunidade. Como resposta, a FUNAI informou que realizaria visitação ao grupo “tão logo fosse possível”.

Em setembro de 2008 a FUNASA informou que estabeleceria com o Município de Santa Maria “uma estratégia de atendimento” aos indígenas do Arenal. Mentira: a FUNASA não estabeleceu coisa alguma. Com o óbito de Denilsa Benites em novembro de 2008, a FUNAI informou ao Ministério Público Federal que iria “*reforçar reivindicação de assistência adequada à condição social diferenciada dos indígenas no município*”, bem como, no que tange à situação social dos índios, solicitariam à “*FUNASA atenção diferenciada ao grupo em caráter permanente, mesmo que por visitas periódicas pela equipe volante*”. Nada ocorreu; nada foi feito.” (Trecho da peça inicial, fl. 9 e 10, nas palavras do Procurador Federal Harold Hoppe).

Seguindo o histórico de acontecimentos e negociações com os órgãos públicos, se percebe as repetidas expectativas que foram geradas na comunidade, estando esta na esperança de que medidas concretas fossem realizadas no sentido de melhoria das condições, sem êxito ou com lentidão e repasse de responsabilidades, como podemos observar em outra passagem da explanação do procurador:

“Em abril de 2009, a FUNASA limitou-se a realizar um “*levantamento populacional com atualização dos cartões de vacina*”, permanecendo a mesma situação degradante no acampamento, sem qualquer benfeitoria sanitária, sem qualquer treinamento de equipes de saúde, sem qualquer medida efetiva de minimização da situação de hipervulnerabilidade da comunidade guarani.

Depois, em janeiro de 2011, a FUNAI afirmou que buscaria um local para a retirada dos indígenas do acampamento às margens da rodovia, melhorando, assim, as condições de moradia da comunidade. Ao lado dos ofícios, **realizaram-se várias reuniões na Procuradoria da República, e**

<sup>30</sup> À época da propositura da ACP a Sesai já era responsável pela assistência de saúde dos indígenas no acampamento. Adiante, em outro trecho do relato do MPF, há uma crítica à atuação do órgão: “Sobreveio o Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, repassando ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela saúde indígena sem que qualquer estratégia tenha sido implementada ou mesmo formulada.” (fl. 10 da peça inicial da ACP).



**em todos os encontros as reivindicações dos índios guaranis foram no sentido de minimizar a situação de penúria e indignidade que enfrentavam, reclamando, sempre, da omissão e negligência da FUNAI e FUNASA** (depois Ministério da Saúde) em fazer cumprir a legislação.

Diante da indiferença protocolar do Estado (FUNAI e União), **a comunidade indígena e a sociedade** (através de Organizações Não Governamentais, notadamente a GAPIN – Grupo de Apoio aos Povos Indígenas) mobilizaram-se e realizaram, em maio de 2011, uma **Assembleia Popular Indígena visando conferir sobretudo visibilidade à situação de miserabilidade e violação dos direitos humanos e também para cobrar ações imediatas do Estado**. Apesar de alguns compromissos informais assumidos com a comunidade indígena e com o Ministério Público Federal durante a Assembleia, FUNAI e Ministério da Saúde/SESAI não apontaram e tampouco comprometeram-se a enfrentar – de fato e efetivamente – o grave problema de vulnerabilidade daquela comunidade indígena, seja no tocante às mínimas condições de habitação, higiene e salubridade do acampamento, seja no que tange a assegurar minimamente os serviços de saúde voltados para atendimento diferenciado das comunidades indígenas, consoante previsto em lei.

Em síntese, a violação aos direitos humanos, a ofensa à dignidade daquelas pessoas humanas prosseguiram – como prosseguem até hoje. O Ministério Público Federal, então, em reunião realizada nesta Procuradoria da República, no dia 30 de junho de 2011, com a participação da FUNAI e do Ministério da Saúde/SESAI, exigiu a adoção de soluções imediatas e emergenciais para que se estancasse a sangria de violação aos direitos fundamentais dos cerca de 40 indígenas residentes na acampamento Guarani do Arenal. Na aludida reunião, o signatário insistiu em uma solução administrativa, enfatizando *“a necessidade de tomada de providências imediatas para minimizar o sofrimento daquela comunidade indígena, muito bem evidenciada através das constantes internações hospitalares e até mesmo óbitos de índios lá residentes decorrentes de enfermidades oportunistas como pneumonia, infecções e outras doenças que se agravam no inverno”*. (Trecho da peça inicial, fl. 11 e 12, nas palavras do Procurador Federal Harold Hoppe).

Ao observar as negociações é flagrante que o lapso temporal entre as tratativas são um entrave para a efetivação dos direitos dos Guarani e um agravante, principalmente no período de inverno, quando a situação de vulnerabilidade se agrava em razão da exposição às intempéries climáticas nas barracas de lona às margens da estrada. Grifei a cima um trecho onde o procurador menciona uma assembleia popular indígena em Santa Maria, ocorrida em maio de 2011, a qual representa um marco na luta pela saída da área do acampamento do Arenal. A Assembleia Popular Indígena ocorreu no dia 12 de maio nas dependências da UFSM e contou com representantes das três esferas de poder público: municipal, estadual e federal. O objetivo principal era encaminhar soluções práticas para as principais demandas das comunidades indígenas Guarani e Kaingang de Santa Maria. Abaixo, um registro fotográfico de alguns participantes da Assembleia Popular Indígena:



Imagem 4 - Foto de Rafael Wilhelm para a revista O Viés.

Na assembleia além de discutidas ações sobre as demandas da população das duas etnias, foi também pensada a questão territorial dos Guarani, uma vez que se encontrava no evento o procurador federal que posteriormente iria conduzir a ACP aqui apresentada. Após as discussões foi redigido um documento onde os indígenas mais uma vez manifestavam sua indignação com a demora nas ações do Estado em resolver a situação do acampamento Arenal. As demandas fáticas embasaram uma Recomendação<sup>31</sup> expedida MPF à FUNAI e ao Ministério da Saúde/Sesai, a qual recomendava ações imediatas, nos termos que seguem citados:

1. À Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dê início à realização de benfeitorias no acampamento Guarani do Arenal, situado às margens da BR-392, km 343, consistentes em construção de casas (em número suficiente para atender as famílias lá residentes), banheiros e tanques, instalação de energia elétrica e água potável, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários a fim de assegurar as mínimas e dignas condições de moradia aos integrantes da comunidade, sobretudo em virtude do rigoroso inverno em curso, assegurando àqueles, ainda, o direito à alimentação adequada;
2. Ao Ministério da Saúde/SESAI que, em até 20 (vinte) dias, proceda à pactuação (convênio, termo de acordo, ou outro meio para formalização do atendimento à saúde indígena em Santa Maria) com o Município para treinamento e capacitação de equipe municipal da rede de atenção básica à saúde para assegurar o atendimento diferenciado de saúde aos indígenas, encaminhando ao Ministério Público Federal, no prazo assinalado, cópia dos termos de pactuação, relação nominal da equipe de saúde e

<sup>31</sup> As recomendações são documentos emitidos pelos procuradores da República a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente. Texto extraído da página do Ministério Público Federal. Acesso em novembro de 2014. <http://www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecas-juridicas/recomendacoes>.

planejamento/política de visitação e atendimento diferenciados e contínuos à comunidade Guarani do Arenal, inclusive medidas sanitárias preventivas e pré-natal às gestantes; (Recomendação de 07 de julho de 2011. MPF).

O resultado desta diligência resultou de um lado na inércia do Ministério da Saúde/Sesai e por outro uma manifestação da FUNAI assinalando as seguintes medidas:

a) Liberação imediata de R\$ 16.000,00 para aquisição de materiais de construção para as melhorias habitacionais.

b) Elaboração de um programa de construção de “kit de casas emergenciais” para acampamentos.

c) Visita de uma equipe de técnicos a fim de constatar a situação em loco, contribuindo assim, para estabelecermos estratégias mais estruturadas e consequentes de apoio a estas comunidades indígenas.

d) Articulações junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para identificar uma área com boa qualidade para que os Guarani possam, se assim concordarem, ser transferidos e assentados até que uma solução fundiária definitiva seja acertada para os mesmos pela FUNAI.

Porém, diante da demora da FUNAI no cumprimento das medidas propostas, o MPF decidiu propor a ACP, uma vez que não havia comprometimento acertado da FUNAI e demais órgãos na efetivação das demandas. Sendo assim, após apresentar o relato dos últimos acontecimentos e as condições do acampamento do Arenal e expor a vulnerabilidade em que os indígenas Guarani se encontravam, foram apresentados os pedidos, os quais transcrevo os principais (não estão transcritos na íntegra) para que haja visualização da responsabilidade de cada órgão:

“2. Requer Liminarmente<sup>32</sup>, face à urgência dos pedidos e clara violação ao princípio da dignidade da pessoa humana:

2.1. em relação à FUNAI:

a) determinação judicial para que construa 6 (seis) casas para os índios (uma para cada família), nos termos do “kit de casas emergenciais”

<sup>32</sup> A medida liminar (ou tutela liminar) é um instituto jurídico que deriva do Poder Geral de Cautela do Judiciário e tem como finalidade principal a garantia de que o provimento jurisdicional último estará garantido e será plenamente exequível a seu tempo, ou seja, o juiz poderá dar provimento ao pedido no momento em que tomar conhecimento da demanda. A Lei 8.437/92 dispõe sobre a concessão de medidas liminares contra atos do poder público, tendo sido acrescentados dispositivos pela Medida Provisória 2.180-35/2001. Mazzilli (2014) assinala para o art. 2º da lei 8.437/92 que diz que “a concessão de liminares contra ato do Poder Público, exige-se prévia audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá pronunciar-se em 72 horas”.

proposto pela própria FUNAI, no acampamento Guarani do Arenal, localizado às margens da BR 392, km 339/340, em Santa Maria, no prazo 30 dias, sem prejuízo da aplicação dos R\$ 16.000,00 já liberados para realização de benfeitorias imediatamente, sob pena de multa diária .

b) determinação judicial para que construa banheiro coletivo, de alvenaria, para asseio pessoal e de utensílios domésticos e vestuário (tanques), com caixa(s) d'água suficiente para abastecimento dos índios.

c) determinação judicial para que a FUNAI providencie a instalação de energia elétrica no acampamento, ou seja, nas benfeitorias mencionadas nos itens 'a' (casas) e 'b' (banheiro coletivo), seja mediante gerador(es), seja mediante outro meio hábil do ponto de vista técnico para energizar utensílios domésticos (luz propriamente dita, eletrodomésticos em geral), determinando, ainda, que a FUNAI mantenha a energia elétrica à disposição da comunidade durante todo o período em que os índios estiverem provisoriamente acampados no local (ver item d);

d) ordem judicial estabelecendo o prazo de 5 (cinco) meses para que a FUNAI identifique uma área (imóvel) de boa qualidade na região de Santa Maria para a realocação do acampamento até que se encontre solução fundiária definitiva, providenciando, sempre com a anuência dos indígenas, o reassentamento e a transferência das benfeitorias (casas) para a nova área;

e) determinação judicial para que a FUNAI produza relatório de qualificação da demanda fundiária da comunidade Mbyá Guarani, criando, se for o caso, Grupo de Trabalho para os estudos mais aprofundados, no prazo de 2 (dois) meses;

f) ordem judicial para que a FUNAI acompanhe, através de seus técnicos e antropólogos, a implementação de política de atenção à saúde dos índios residentes em Santa Maria pela SESAI (União), fiscalizando a real efetivação da atenção diferenciada e global de saúde aos índios de Santa Maria pela SESAI (direta ou indiretamente), encaminhando ao Juízo e ao Ministério Público Federal relatório bimestral das ações implementadas pela União;

g) ordem judicial para que a FUNAI proceda à implementação de cronograma e sua efetivação, no prazo de 1 (um) mês, de distribuição de cestas básicas às famílias acampadas na aldeia Guarani do Arenal, informando ao Juízo e ao Ministério Público Federal o nome dos beneficiados, a periodicidade da distribuição e o modo de operação da entrega;

2.2. em relação ao DNIT, determinação judicial para que este se abstenha de praticar qualquer ato tendente a inviabilizar a construção de benfeitorias e a instalação e utilização de energia elétrica, no imóvel de sua propriedade, pela comunidade indígena guarani localizada às margens da BR 392, km 339/340, em Santa Maria;

2.3. ainda liminarmente, determinação judicial à União (SESAI) para que:

a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e plano/projeto de implementação da política pública de atenção especial à saúde indígena no Município, apontando os valores a serem destinados aos índios da região (custeio global e per capita), bem como os meios de execução da atenção à saúde diferenciada e global (diretamente ou através de convênios com o Município, Estado, etc), o que deve incluir, necessária e pormenorizadamente:

a1) relação nominal dos agentes de saúde (técnicos, enfermeiros e médicos) responsáveis pelo atendimento diferenciado aos indígenas, devidamente treinados e capacitados, com indicação das datas aprazadas para o treinamento e capacitação mencionados, indicando, também, a Unidade de Atenção Básica (Posto de Saúde) que servirá de referência para atendimentos dos indígenas;

a2) termos de pactuação, convênios, contratos (em caso de execução indireta através de outros órgãos/entes), indicando o custeio (fonte) e as

ações pontuais e específicas que serão realizadas, bem como visitas e sua periodicidade à aldeia;

b) implemente, efetivamente e no prazo de 3 (três) meses, o atendimento diferenciado e global aos indígenas de Santa Maria, nos termos do disposto no art. 19-F da Lei nº 8.080/90 e consoante projeto/plano e respectivo cronograma referido no item 'a';

c) realize imediato levantamento de todas as crianças e gestantes e de suas condições de saúde, tomando providências em caso de desnutrição ou outra enfermidade, informando-as ao Juízo e ao Ministério Público Federal a relação nominal daquelas e as providências tomadas, no prazo de 10 (dez) dias;

c) realize medidas sanitárias preventivas e corretivas para minimizar ao máximo a vulnerabilidade e risco das crianças e gestantes do acampamento, informando ao Juízo e ao Parquet Federal as providências tomadas no prazo de 30 (trinta) dias;" (Trechos dos pedidos da peça inicial, fl. 61 a 64, nas palavras do Procurador Federal Harold Hoppe).

Os pedidos feitos pelo MPF na ACP foram uma síntese das demandas urgentes dos Guarani à época, e se somaram a outras demandas que surgiram decorrentes das decisões que foram tomadas. A ACP foi recebida e iniciou sua tramitação na 3ª Vara Federal da Justiça Federal em Santa Maria. A juíza que recebeu a ACP, Gianni Cassol Konzen, despachou intimando os réus, os quais em momento oportuno apresentaram suas manifestações prévias, e despachou também marcando uma audiência de conciliação que ocorreu no dia 11 de outubro de 2011 com os representantes das partes. Na audiência os representantes indígenas presentes, Mariano Benites e Cesário Timóteo reiteraram que a situação era emergencial e alegaram que era de extrema urgência a construção de casas no acampamento ou a realocação para outra área, o que deveria igualmente ser feito em caráter de urgência.

Na decisão liminar publicada no dia 13 de outubro de 2011, a magistrada reconheceu as alegações trazidas pelo MPF e pelos indígenas Guarani, considerando-as irrefutáveis:

"De fato, a aldeia está organizada em barracas, sem água encanada ou energia elétrica, tampouco alimentação adequada e estrutura sanitária. Há registros, nos últimos três anos, da morte de indígenas e de outras tantas internações hospitalares, tudo por razões associadas ao impensável abandono daquela comunidade pelos órgãos estatais. Sem dúvida, a situação é periclitante." (decisão liminar da ACP, fl. 2, nas palavras da juíza federal Gianni Konzen).

Era de conhecimento de grande parte da população a situação dos indígenas no acampamento Arenal, restando como inequívocas as alegações do MPF, o que culminou com a decisão liminar no sentido de acolher os pedidos de assistência à

saúde e assistência alimentar com urgência. Porém, foi denegado o pedido liminar de construção de casas e outras benfeitorias no acampamento guarani do Arenal. As alegações da juíza foram no sentido de:

“(...) deferir a medida de urgência, para que a FUNAI (e os outros entes, como estabelecimento na sequência) providenciem, em prazo razoável, imóvel de boa qualidade em Santa Maria ou região para a realocação do acampamento, ainda que em caráter provisório, até que se proceda à efetiva demarcação das terras afetadas aos indígenas aqui tutelados (CF, art. 231). A área indicada deve contar com a anuência dos indígenas, bem como receber toda a infraestrutura apontada pelo MPF na inicial, indispensável à dignidade dos que nela vão habitar (construção de casas, fornecimento de água potável e vias sanitárias, bem como de eletricidade, por rede normal ou por gerador, etc.).” (decisão liminar da ACP, fl. 2, nas palavras da juíza federal Gianni Konzen).

Sendo assim, foram incluídas na ação como polo passivo o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santa Maria tendo em vista a possibilidade de realocação do acampamento Guarani para área de domínio destes entes. A partir desta decisão liminar seguiram-se às fases de intimação e respostas a cada fase do processo, que segue até o presente momento sem sentença, ainda em fase de andamento, conforme se verifica no anexo de acompanhamento das fases processuais da ACP em análise<sup>33</sup>.

O documento inicial da ACP apresenta de maneira sistematizada a situação dos Guarani à época do acampamento indígena do Arenal e foi o marco para a saída do acampamento para posterior realocação em outra área. Os interlocutores relataram que o pedido inicial foi fruto de suas próprias reivindicações, por meio de diversas reuniões que ocorreram junto ao MPF e com o GAPIN. Cesário Timóteo e Mariano Benites continuam sendo lideranças ativas na luta pela terra e relataram que a ACP foi o primeiro grande passo jurídico que os Guarani enfrentaram. Por este motivo, pensei que neste momento da pesquisa seria fundamental partir deste ponto. A conquista da aldeia Guaviraty não se deu imediatamente à determinação judicial, como veremos ao longo deste trabalho.

Neste primeiro momento, após um panorama do início das negociações a fim de mover o poder público para que fossem efetivados os direitos indígenas no acampamento Guarani do Arenal, fica evidente que a participação indígena se

---

<sup>33</sup> Esta apresentação, que à primeira leitura se apresenta longa e um tanto carregada de termos jurídicos, foi fundamental para que tanto a pesquisadora, quanto os leitores tenham um panorama da situação que desencadeou a saída do acampamento do Arenal e se tornou um marco na luta pela terra através da atuação Guarani em Santa Maria.

apresenta como principal motor deste evento. A cidadania indígena demonstrada através da ação dos Guarani, da luta e do caminhar em busca de sua autonomia. O empoderamento dos indivíduos e grupos de seus direitos é um princípio para que haja autonomia, e nesta esteira, os Mbyá Guarani agiram na busca de forma a desencadear não apenas uma ação jurídica, mas desvelaram a invisibilidade indígena que assola estes povos, demonstrando através de sua agência que são partícipes ativos no processo democrático de luta pelos direitos humanos.

O Estado, enquanto inerte frente às questões indígenas a serem enfrentadas no país, se vê acionado de forma enfática pelos indígenas empoderados, que diferentemente de outrora, possuem capacidade postulatória. E cada vez mais os povos indígenas se organizam para lutar pelos seus direitos constitucionais. No próximo capítulo será apresentado um histórico da relação dos indígenas com o Estado, a fim de verificarmos as implicações deste histórico na situação atual Mbyá Guarani em Santa Maria.

## 2 HISTÓRICO DA TUTELA

### 2.1 O estado e os povos indígenas

O contato dos povos indígenas com os brancos no Brasil se deu oficialmente desde o momento em que os portugueses adentram o território e fazem do “descobrimento” um evento que mudaria de forma radical as relações da população ameríndia que aqui vivia com os estrangeiros recém-chegados. Antes disso, houve a chegada dos próprios indígenas no continente americano, e o debate remonta a uma época muito mais distante e controversa. Fala-se em 35 mil anos atrás, por conta de uma glaciação que teria unido os continentes da Ásia e América, houve a passagem a pé de uma população asiática, que se espalhou pelo continente americano (CARNEIRO DA CUNHA, 1992). Outra teoria aceita é a passagem marítima de populações que chegaram por volta de 12 a 14 mil anos atrás através do estreito de Bering (MELTZER, 1989). As controvérsias a respeito da povoação da América não se esgotam, e pouco se sabe sobre dados originários.

A chegada dos povos indígenas, com características tão singulares em cada espaço continental, na América e especificamente no Brasil, não nos permitem ter precisão sobre dados populacionais ou origem, mas revelam uma vasta organização dos povos que aqui habitavam antes da chegada dos europeus. A forma de organização social e política registrada até os dias de hoje demonstra que o primitivismo, acionado pelo evolucionismo do século XIX, se tratava de uma visão eurocêntrica, principalmente da Antropologia nos estudos sobre sociedades tradicionais.

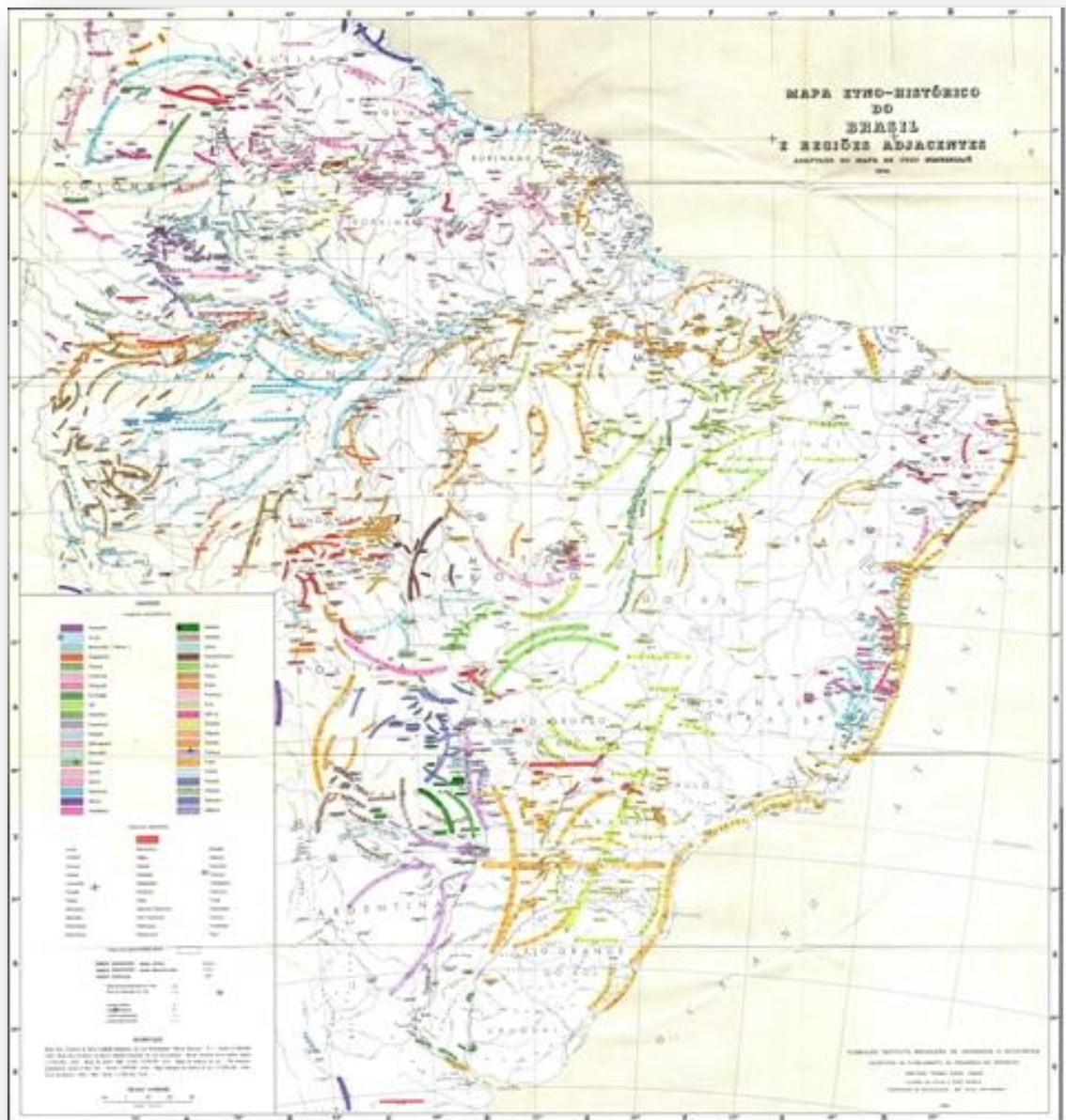
O etnólogo Curt Nimuendaju (1981) demonstrou através de um mapa étnico-histórico do Brasil, a existência de cerca de 1400 diferentes povos indígenas, correspondente à época do descobrimento. Os povos provinham de diferentes matrizes linguísticas: tupi-guarani, jê, aruák, tucano, karib, etc. Há várias hipóteses para a dispersão dos povos Tupi no território brasileiro. Alguns arqueólogos, como Francisco Noelli defendem que as rotas dos Guarani se deram na “região junto à confluência do Madeira com o Amazonas” (Noelli, 1996, p. 31).

As descrições da geografia onde viviam e os hábitos culturais da vida desses povos elaboradas pelos cronistas coloniais contêm inúmeras limitações. Em



geral, se equivocavam na identificação das populações, e pouco compreendiam como os índios se rearticulavam para fazer frente ao projeto colonial português (Pacheco de Oliveira, 1987). A hostilidade de alguns grupos indígenas fez esses com que fossem identificados pelos portugueses como “Tapuios”. Isso se dava em função da incapacidade dos portugueses de compreensão do contexto indígena.

Mapa étnico-histórico de Curt Nimuendaju (1981):



Nessa entrada dos colonizadores portugueses no Brasil, as populações indígenas que aqui viviam diminuiriam significativamente por conta de pestes e intervenções de toda ordem, que causaram uma modificação da forma de vida,

através da institucionalização europeia e das políticas adotadas a fim de utilizar os indígenas como intermediários nas negociações de conquistas de território e guerras travadas com outras nações europeias, igualmente potenciais colonizadoras do território brasileiro e amazônico.

A história indígena desse período é marcada pela escassez de documentação e registros luso-brasileiros, tanto que evidenciem a realidade naquele período, quanto sobre as percepções portuguesas a cerca dos indígenas. A dizimação da população indígena nessa época através de guerras de conquista, extermínio e escravização, e pelo contágio de doenças, como a varíola, o sarampo e a tuberculose foi de tamanha proporção que os relatos que havia sobre a história do período retratavam muito mais a forma de desaparecimento de populações inteiras do que sobre a vida e as relações dessas populações com os portugueses. O padre jesuíta José de Anchieta descreve o que viu acontecer quando uma peste se alastrou entre um grupo de indígenas:

“No mesmo ano de 1562, por justos juízos de Deus, sobreveio uma grande doença aos índios e escravos dos portugueses, e com isto grande fome, em que morreu muita gente, e dos que ficavam vivos muitos se vendiam e se iam meter por casa dos portugueses a se fazer escravos, vendendo-se por um prato de farinha, e outros diziam, que lhes pusessem ferretes, que queriam ser escravos: foi tão grande a morte que deu neste gentio, que se dizia, que entre escravos e índios forros morreriam 30.000 no espaço de 2 ou 3 meses”. (ANCHIETA p.1933/356).

Na fala do padre José de Anchieta fica demonstrado um quadro que era comum à época da colonização, que era a dizimação de grupos indígenas por conta de doenças que assolavam populações inteiras que não possuíam imunidade frente às diversas doenças advindas dos europeus. A primeira descrição da terra e de seus habitantes, realizada pelo escrivão Pero Vaz de Caminha em 1500, enfocou os índios de forma positiva. Em um trecho da carta remetida ao Rei D. Manuel reportando o descobrimento do Brasil, Caminha assim sintetizou suas impressões sobre os índios:

“Parece-me gente de tal inocência que, se homem os entendesse e eles a nós, seriam logo cristãos (...) se os degredados, que aqui hão de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, não duvido que eles, segundo a santa intenção de Vossa Alteza, se hão de fazer cristãos e crer em nossa santa fé, à qual preza a Nosso Senhor que os traga, porque, certo, esta gente é boa e de boa simplicidade. E imprimir-se-á ligeiramente neles qualquer cunho, que lhes quiserem dar. E pois Nosso Senhor, que lhes deu

bons corpos e bons rostos, como a bons homens, por aqui nos trouxe, creio que não foi sem causa”. (CAMINHA, 1999 p.54).

Coube a missionários religiosos, viajantes e nobres portugueses, franceses e holandeses, que circularam pelo Brasil ou aqui permaneciam, atuarem como cronistas da vida no novo mundo e repassar as primeiras impressões para a Europa. As ilustrações feitas por diversos artistas e os relatos que foram divulgados foram marcantes para construção do imaginário europeu a respeito dos indígenas que habitavam o Brasil. O indígena era retratado de diferentes formas, quase sempre sendo enfatizada a religião como parâmetro para avaliar o modo de vida indígena por parte dos missionários e viajantes. A fé cristã portuguesa trazida juntamente com a missão de catequisar os selvagens, foi o principal argumento para justificar a visão negativa que foi perpetuada a respeito dos indígenas em comparação com os costumes “civilizados”. A pintura renascentista que era produzida com a temática religiosa, o índio que era submetido aos valores cristãos era retratado como humanizado, com virtudes que antes não haviam, por conta da não conversão aos valores cristãos.

João Pacheco de Oliveira (2006) apresenta uma representação dos indígenas segundo o pintor holandês Albert Eckhout:

“nos quadros que retratam índios Tupis e “Tapuios”, os índios “aliados” eram pacíficos, trabalhadores, tinham família, andavam vestidos (foram “domesticados”), estavam acessíveis ao trabalho cotidiano, enquanto os índios “bravos” (bárbaros) eram antropófagos que andavam nus, carregando despojos espartilhados como alimentação e guerreavam os colonizadores. A superioridade cristã diante dos nativos “degenerados” justificava a conquista: para mudar costumes e valores era necessário integrar os nativos ao trabalho colonial”. (OLIVEIRA, J.P. 2006, p.22).

Este estigma<sup>34</sup> a respeito dos índios brasileiros era fomentado pelas diferentes visões que os colonizadores tinham sobre o índio e sobre a “utilidade”, principalmente trabalhos junto aos aldeamentos a que eram submetidos. Era diversa a visão entre os projetos coloniais dos missionários e os colonos, uma vez que havia uma disputa sobre a posse do trabalho desses indígenas no projeto de expansão religiosa e de expansão da terra. As intervenções de aprisionamento indígena eram legitimadas pelo imaginário de que os indígenas eram “bárbaros”, pois praticavam

---

<sup>34</sup> Conforme GOFFMAN (1988). O autor aponta o estigma como “meios que a sociedade estabelece de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de certas categorias”.

atos que iam de encontro aos costumes considerados civilizados dos colonos já estabelecidos e dos missionários, que tinham a missão de levar um projeto de catequização para esses povos “sem fé”.

Essas primeiras impressões foram as bases para a construção de uma posterior legislação indigenista brasileira que atendeu aos interesses dos sujeitos históricos no Brasil, porém sem levar em conta os interesses dos indígenas. Para pensar a condição dos indígenas Mbyá Guarani em Santa Maria no contexto atual e suas percepções sobre autonomia, é preciso situar o índio em cada período histórico do Brasil, resgatando elementos sem os quais seria difícil compreender a forma com que o Direito interpreta os direitos dos indígenas dentro do estado democrático de direito contemporâneo.

A estrutura do Estado como entendemos hoje pressupõe um olhar a respeito da formação deste. Em que estrutura de Estado os povos indígenas estão inseridos hoje? Nas suas próprias concepções ou em uma estrutura que lhes foi imposta com a colonização do território que habitavam anteriormente? Apesar dos inúmeros estudos sobre a organização estatal dos povos pré-colombianos que ocupavam a América antes da chegada dos europeus, neste trabalho será analisada a relação dos indígenas Guarani com o Estado brasileiro formado nos moldes das sociedades ocidentais, sendo que estão inseridos dentro desta lógica jurídica no que tange à autonomia legal. Sendo assim, se dialoga neste trabalho com a forma que os indígenas se percebem dentro desta estrutura e que mecanismos desenvolvem para exercer a sua própria visão a respeito de autonomia.

O Estado, enquanto ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território (DALLARI, 2012)<sup>35</sup>. Não há como desassociar as teorias de formação do estado e as implicações que possuem na relação com os indígenas. A função jurídica do estado é o que permite muitos dos entraves e avanços dos povos indígenas. Como fala Dallari:

“O Estado é universalmente reconhecido como pessoa jurídica, que expressa sua vontade através de determinadas pessoas ou determinados órgãos. Nesse dado é que se apoiam todas as teorias que sustentam a limitação jurídica do poder do Estado, bem como o reconhecimento do Estado como sujeito de direitos e de obrigações jurídicas. O poder do

---

<sup>35</sup> O conceito de estado trazido por Dalmo de Abreu Dallari permite analisar a esfera dos direitos indígenas institucionalizados a partir de elementos que são símbolos das disputas de interesses no país, principalmente o território.

Estado é, portanto, poder jurídico, sem perder seu caráter político”.  
(DALLARI, 1991, p.6).

Nesse sentido, o estado passa a ser o limitador das ações autônomas de todo povo que o integra, trazendo para dentro de seus limites o poder jurídico, legitimamente reconhecido pela estrutura institucional, e também o poder político de gerir e intervir nas negociações que existem em âmbito político. Nas discussões sobre autonomia o estado figura permanentemente como um agente que influencia nos limites de exercício da cidadania. É o chamado “poder coercitivo do estado”. Este configura-se como um elemento básico para compreender como foi e como é a participação dos povos indígenas no Brasil. Dallari (1991) considera o poder como algo que sempre existiu, em todas as sociedades constituídas, e desconhece sociedades em que esta manifestação não tenha ocorrido em alguma fase histórica.

Porém, o autor reconhece que o poder não se confunde com o direito, e neste sentido aponta a diferença entre o poder legítimo e o poder jurídico:

“(...) embora o poder pretenda ser, cada vez mais, conforme ao direito, isto não quer dizer que todo poder seja ou mesmo possa vir a ser puramente jurídico, uma vez que a própria positivação do direito depende da existência de um poder. Assim, o poder e o direito devem ser vistos como fenômenos concomitantes, podendo-se falar, isto sim, em graus de juridicidade de poder, na medida em que ele é mais ou menos empenhado na realização de fins do direito. Uma vez que não se confundem poder e direito, é evidente que a legitimidade do poder também não coincide com a legalidade. Qual seria, então, o critério para a aferição da legitimidade? MAX WEBER indica três hipóteses de poder legítimo, que são: a) o poder tradicional, característico das monarquias, que independe da legalidade formal; b) o poder carismático, que é aquele exercido pelos líderes autênticos, que interpretam os sentimentos e as aspirações do povo, muitas vezes contra o direito vigente; c) o poder racional, que é exercido pelas autoridades investidas pela lei, havendo coincidência necessária, apenas neste caso, entre legitimidade e legalidade. Esse critério, puramente formalista, baseia-se apenas na origem do poder, conduzindo, por isso, à hipótese absurda de se considerar legítimo, tão-só por causa da origem, mesmo o poder exercido contra a sociedade.” (DALLARI, 1991).

Neste sentido, o poder estatal dentro da sociedade brasileira, desde seu início, não foi legítimo apenas pela intervenção legal, mas também por outros mecanismos de poder que sustentaram as políticas indigenistas ao longo dos tempos, com diferentes momentos de caracterização do indígena dentro do cenário nacional. Em função disso, durante muito tempo perdurou a ideia de que os índios eram apenas sujeitos passivos, que eram vítimas de uma política que os dizimava e oprimia e que causava seu gradual desaparecimento. Porém, os indígenas foram

atores importantes na sua própria história, e dentro da ideia de política indigenista houve também a política indígena. A articulação política dos indígenas foi percebida em suas potencialidades estratégicas através de utilização da própria inimizade de alguns grupos para que fossem aliados de guerra, como fala Manuela Carneiro da Cunha:

“(...) os franceses e os portugueses em guerra aliaram-se respectivamente aos Tamoio e aos Tupiniquins (Fausto in Carneiro da Cunha [org.] 1992); e no século XVII os holandeses pela primeira vez se aliaram a grupos “tapuias” contra os portugueses (Dantas, Sampaio e Carvalho in Carneiro da Cunha [org.] 1992). No século XIX, os Munduruku foram usados para “desinfestar” o Madeira de grupos hostis e os Krahô, no Tocantins, para combater outras etnias Jê. Essa política metropolitana requer a existência de uma política indígena: os Tamoio e os Tupiniquins tinham seus próprios motivos para se aliarem aos franceses ou aos portugueses. Os Tapuia de Janduí tinham os seus para aceitarem apoiar Maurício de Nassau. Se nesses casos não é certo a quem cabe a iniciativa, em outros a iniciativa é comprovadamente indígena: no século XVII, grupos Conibo (Pano) querem aliados espanhóis (missionários) para contestar o monopólio piro (arawak) das rotas comerciais com os Andes (Erikson in Carneiro da Cunha [org.] 1992). A coalizão de Karajá, Xerente e Xavante em Goiás, que em 1812 destruiu o recém--fundado presídio de Santa Maria no Araguaia (Karasch in Carneiro da Cunha [org.] 1992), é um exemplo da amplitude que podia alcançar a política indígena em seu confronto com os recém-chegados”. (CUNHA, 2012).

Essa passagem é ilustrativa para perceber a importância que os indígenas têm no protagonismo de suas ações desde o tempo da colonização. A ideia de que os povos indígenas foram apenas vítimas no processo histórico existe de forma muito evidente no imaginário social, porém essa explicação não encontra fundamento, uma vez que a percepção de uma política e uma consciência histórica indígena demonstra claramente o protagonismo desses como agentes de sua própria história.

## **2.2 A política indigenista na Colônia e no Império**

A política indigenista na fase colonial brasileira tem por característica principal a questão sobre a liberdade dos indígenas. João Francisco Lisboa chamou de “questão abrasadora” do período (PERRONE-MOISÉS, 1992). Nesta fase, os colonizadores estavam preocupados com as questões de utilidade do indígena e de que forma ele seria útil para a colônia em desenvolvimento.

Como visto anteriormente, segundo as representações estigmatizadas da figura dos indígenas, as políticas indigenistas se desenvolviam, polarizando entendimentos a respeito do “selvagem” e justificando a intervenção dentro dos grupos. Os indígenas eram representados de forma polarizada, ou aliados ou inimigos, servindo aos interesses de quem os classificava como tal. O que legitimava o uso da força e a intervenção dependia desses critérios que eram aplicados de forma autoritária e muitas vezes divergentes em diferentes regiões pela administração portuguesa.

Segundo Pacheco de Oliveira (2006), os procedimentos adotados quanto aos índios no Brasil era discutido em Lisboa e envolvia as formas que envolviam questões como a liberdade ou a escravização, as formas mais adequadas de conversão e as consequências de tudo isso para a colonização do Brasil. Neste contexto, não havia qualquer reconhecimento dos indígenas enquanto autônomos ou participantes ativos destes processos, nem tampouco eram considerada a cultura indígena enquanto significativa para que atendesse a esses interesses, ou seja, as decisões eram arbitrárias e somente atendiam aos interesses da colônia como um poder que pretendia, através desses mecanismos arbitrários, expandir seu poder colonizador.

Os índios “aliados”, ou que se tornavam aliados dos portugueses, precisavam se converter à fé cristã de forma integral, abdicando de suas crenças e não manifestando oposição à intervenção religiosa dos portugueses. Já os “índios bravos”, como eram chamados os resistentes a essas práticas, eram subjugados de forma militar e política ao até que passassem por este mesmo processo de catequização. Esse plano tinha respaldo nos ideias de preparar as populações indígenas para servir de mão-de-obra para os projetos coloniais de expansão. De fato não existia uma legislação indigenista colonial autônomo do direito português. As leis que regiam a colônia eram aplicadas com base nos documentos legais que vinham a ser aplicados conforme o entendimento das leis da metrópole, nas Ordenações Manuelinas e posteriormente, a partir de 1603, nas Ordenações Filipinas.

Havia as complementações de leis locais que eram editadas conforme o entendimento das necessidades da colônia, baseadas em sua maioria, no tratamento com os índios “aliados ou bravos”. O Conselho Consultivo da metrópole – a Mesa de Consciência e Ordens (1532), o Conselho da Índia (1603) e o Conselho

Ultramarino (1643) – estabelecia através de Cartas Régias, Alvarás e leis que auxiliavam na definição dos regimentos dos governadores gerais do Brasil, que eram posteriormente assinadas pelo rei. Para discussão de questões específicas que exigiam o conhecimento local, o rei determinava Juntas, compostas por autoridades religiosas e coloniais, que enviavam um parecer a fim de que o rei tomasse uma decisão. Conforme Moisés (1992) chamava atenção nos documentos relativos à legislação indigenista da época, o fato decisões emanadas da corte com teor estritamente local, aproximando-se das decisões editadas na colônia.

Existia vasto regulamento colonial referente às questões locais e aos índios, assim como aquelas dirigidas ao estabelecimento de direitos gerais (liberdade, trabalho, etc). Tal legislação mudava suas disposições conforme os indígenas fossem aliados ou inimigos dos portugueses. (OLIVEIRA, 2006).

Algumas leis que foram instituídas em períodos anteriores a entrada dos portugueses no Brasil, foram adaptadas e utilizadas para legitimar ações na colônia. A legislação sobre guerras justas, originária do direito de guerra foi instrumentalizada no séc. XIV em Portugal e se tratava de uma doutrina que autorizava a Coroa e a Igreja a declararem guerra aos pagãos. Este contexto em que os indígenas na colônia eram considerados “aliados” ou “bravos”, serviu como aporte para que as populações indígenas servissem aos interesses reais conforme o entendimento do rei. Os índios que se tornariam aliados, eram aqueles trazidos de suas aldeias através dos chamados “descimentos”, que eram deslocamentos “forçados”, “compulsórios” e novamente aldeados próximos a povoações coloniais. Aí eram catequizados e civilizados, tornando-se “vassalos d’El Rei”. (ALENCASTRO, 2000 p.119).

Não havia um sistema de escravidão formal, ou nos moldes legais, porém, isto não significa que não houvessem elementos de coerção ou conflitos entre os missionários cristãos e os indígenas que faziam da relação entre eles, uma forma vida similar à de escravidão. As missões possuíam um caráter muito mais amplo do que apenas religioso. Existia uma razão econômica e política, apesar dos princípios ético-religiosos que norteavam as reduções missionárias. Os jesuítas reconheciam que não obtinham sucesso pleno na catequização dos indígenas, visto que muitos abandonavam os ensinamentos e retornavam ao interior, de onde provinham, contradizendo a auto representação dos missionários como salvadores das almas e portadores da civilização, conforme (OLIVEIRA, 2006).



No início do século XVI, circularam pela costa brasileira traficantes de mercadorias europeus e comerciantes portugueses e desbravadores que tinham por objetivo estabelecer relações de escambo com os índios do litoral, trocando mercadorias por uma madeira corante valorizada na Europa, o pau-brasil. Esse comércio foi responsável pela devastação de grandes áreas do litoral brasileiro. A madeira de pau-brasil era enviada para a Europa por meio de embarcações que aportavam no litoral. Essa espécie de escambo foi largamente realizada durante o período anterior à instalação das colônias no Brasil. A partir de 1530, quando houve a instalação definitiva das primeiras colônias no território brasileiro, houve um declínio do escambo, uma vez que a exigência maior, tanto dos indígenas, quanto dos portugueses nas trocas, inviabilizavam este mercado. Neste período, a cultura agrícola necessitava de mão-de-obra, e os indígenas começaram a ser escravizados com este fim, para que houvesse o desenvolvimento econômico do território brasileiro (SCHWARTZ, 1988).

Os colonos e exploradores precisavam cada vez mais do trabalho indígena para tocar os engenhos de cana-de-açúcar. Entretanto, entre os índios do litoral do nordeste cabiam às mulheres os trabalhos de agricultura e ao serem escravizados e levados para os engenhos, não suportavam o trabalho e, sempre que podiam, fugiam dos canaviais.

Essa escravidão foi adotada em grande quantidade pela colônia na produção de cana-de-açúcar, devido à necessidade de grande força de trabalho. Devido à não adaptação dos indígenas com esse sistema de produção em grande escala, uma vez que estes trabalhavam com agricultura tradicional, e para que conseguissem essa mão-de-obra, os colonos utilizaram a chamada “guerra justa”, permitida contra índios inimigos, que podiam ser escravizados. Havia nesta época, um conflito entre os interesses dos colonos e dos jesuítas, pois os missionários impediam a escravização dos indígenas aldeados.

Nesse contexto, intensificaram-se as rebeliões e os massacres de indígenas. As guerras justas eram legitimadas pela colônia com base na hostilidade dos índios, que para tanto, descreviam em seus pareceres a “fereza”, “crueldade” e “hostilidade” dos contrários, que nada nem ninguém pode trazer à razão ou à civilização. (PERRONE-MOISÉS, 1992).

Nesse sentido, as Cartas de Recomendação que chegavam à colônia eram de teor extremamente rígido no combate aos indígenas que se opusessem ao

trabalho, como é o caso da Carta Régia de 30/06/1721, que diz que “tendo o gentil bárbaro” atacado, “é preciso procurar extingui-los, fazendo-se-lhes veemente guerra”. (PERRONE-MOISÉS, 1992). Muitos documentos desta época falam em decretação de “guerra justa” contra os insurgentes do sistema de trabalho indígena na produção açucareira e demais ofícios que lhes fossem impostos, sendo que os documentos falam em guerra “rigorosa”, “veemente”, “total” a ser movida “cruelmente, fazendo aos inimigos “todo o dano possível”, de preferência até a sua “extinção total”. (PERRONE-MOISÉS, 1992). Com essas orientações, ficam claras as intenções de uma colônia que tinha por objetivo utilitarista os indígenas, não havendo uma preocupação de ordem autônoma enquanto sujeitos originários da terra, nem tampouco de ordem cultural, visto que o trabalho forçado nos engenhos, assim como em obras de igrejas e prédios da colônia, forçavam os indígenas à reação e conseqüente conflito com seus opressores.

No final do séc. XVI começou a declinar o uso da mão-de-obra escrava indígena nos engenhos. A reação dos índios à escravidão e ao trabalho agrícola, a disseminação de doenças e o incremento do tráfico negreiro caracterizaram o trabalho indígena como transitório no âmbito do estabelecimento da indústria açucareira (SCHWARTZ, 1988).

A Coroa portuguesa aceitava a escravidão dos índios resgatados de guerras tribais, que era os chamados índios de resgate ou índios de corda, que eram os índios aprisionados em guerras intertribais e supostamente conduzidos para a aldeia vencedora, onde seriam sacrificados em rituais antropofágicos. O Alvará de 1574 limitou o cativo desses índios a dez anos de trabalhos forçados (ALENCASTRO, 2000). A vasta legislação local, que pouco diferia entre as colônias, e tinha um status totalmente interessado à coroa e aos colonos, desde seus primeiros regulamentos já indicava um caráter de tutela, de subjeção dos indígenas ao processo de colonização e antecipava o que seria uma sucessão da legislação indigenista brasileira com forte teor intervencionista na cultura, no território e na liberdade dos povos indígenas.

Houve esforços de quem pretendia defender a não escravidão dos indígenas, defendendo a liberdade dos mesmos e tentando por acabar com a mão-de-obra nos engenhos. Um exemplo disso foi o Regimento de 1680 que foi editado a partir dos esforços do jesuíta Antônio Vieira junto à Coroa portuguesa. Esta lei

proibia a escravidão do indígena mesmo que conquistado por resgate ou por “guerra justa”. Eis o Regimento de 1680:

“(…) Ordeno e mando que daqui em diante se não possa cativar Índio algum do dito Estado em nenhum caso, nem ainda nos exceptuados nas ditas leis, que para êsse fim nesta parte revogo e hei por revogadas, como se delas e das suas palavras fizera expressa e declarada menção, ficando no mais em seu vigor: e sucedendo que alguma pessoa de qualquer condição e qualidade que seja, cative, e mande cativar algum Índio, pública ou secretamente por qualquer título ou pretexto que seja, o ouvidor geral do dito Estado o prenda e tenha a bom recado, sem neste caso conceder homenagem, alvará de fiança, ou fieis carcereiros, e com os autos que formar, o remeta a êste reino, entregue ao capitão, ou mestre do primeiro navio que êle vier, para nesta cidade o entregar no Limoeiro dela, e me dar conta para o mandar castigar como me parecer. E tanto que ao dito ouvidor geral lhe constar do dito cativeiro, porá logo em sua liberdade ao dito Índio, ou Índios, mandando-os para qualquer das Aldeias dos Índios católicos e livres, que êle quiser. E para me ser mais facilmente presente, se esta lei se observa inteiramente, mando que o Bispo, e Governador daquele Estado, e os Prelados das Religiões dêle, e os Párcos das Aldeias dos Índios, me dêem conta, pelo Conselho Ultramarino, e Junta das Missões, dos transgressores que houver da dita lei, e de tudo o que nesta matéria tiverem notícia, e fôr conveniente para a sua observância. E sucedendo mover-se guerra defensiva ou ofensiva, a alguma nação de Índios do dito Estado, nos casos e têrmos em que por minhas leis e ordens é permitido: os Índios que na tal guerra forem tomados, ficarãosòmente prisioneiros como ficam as pessoas que se tomam nas guerras de Europa, e sòmente o governador os repartirá como lhe parecer mais conveniente ao bem e segurança do Estado, pondo-os nas Aldeias dos Índios livres católicos, onde se possam reduzir à fé, e servir o mesmo Estado, e conservarem-se na sua liberdade, e com o bom tratamento que por ordens repetidas está mandado, e de-novo mando, e encomendo que se lhes dê em tudo, sendo severamente castigado quem lhes fizer qualquer vexação, e com maior rigor aos que lha fizerem no tempo em que deles se servirem, por se lhes darem na repartição. Pelo que mando aos governadores e capitães môres, oficiais da câmara e mais ministros do Estado do Maranhão, de qualquer qualidade e condição que sejam, a todos em geral, e a cada um em particular, cumpram e guardem esta lei, que se registrará nas câmaras do dito Estado; e por ela hei por revogadas, não sòmente as sobreditas leis, como acima fica referido, mas todas as mais, e quaisquer regimentos e ordens, que haja em contrário ao disposto nesta que sòmente quero que valha, tenha fôrça e vigor como nela se contém, sem embargo de não ser passada pelo chancelaria, e das ordenações e regimentos em contrário, Lisboa. 1º de Abril de 1680 –*Príncipe*”. (OLIVEIRA, João Pacheco de e FREIRE, Carlos Augusto da Rocha, 2006, p.62-63).

Este regulamento gerou um impacto significativo na relação dos colonos com os jesuítas e conseqüentemente com os indígenas, que passaram a ter um status diferenciado até a legislação vigente até aquele período, gerando revoltas entre os colonos a partir do entendimento em que agora a coroa não mais legitimava de pronto a escravidão indígena. Embora o fato de que a Coroa portuguesa reconhecia legalmente o direito dos indígenas aos territórios que ocupavam, a Carta

Régia de 10/9/1611 afirmava que “os gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fazer moléstia ou injustiça alguma” (CUNHA, 1987). O Alvará de 1º de abril de 1680 estabelecia que os índios estavam isentos de tributos sobre as terras das quais eram “primários e naturais senhores” (ibid.:59). Esse passo importante no processo de conferência de um “direito embrionário”<sup>36</sup> aos indígenas foi sucedido por decisões que mesclaram os interesses da coroa com o desenvolvimento da colônia, visto que logo após a edição deste regulamento, escravos negros começaram a figurar como mão-de-obra na agricultura em diferentes partes do país.

O contexto Mbyá Guarani no Rio Grande do Sul tem herança do direito de padroado, que definiu a organização administrativa das missões religiosas no Brasil colonial. A obrigação do estado em garantir a propagação da fé cristã aos gentios nas terras brasileiras promovia o enlace do estado e da Igreja na administração nos assuntos referentes à colônia.

Foi no período colonial, quando o território do Rio Grande do Sul era então de domínio da coroa espanhola que a população Guarani passou pelo processo religioso que tinha como intento a educação dos indígenas, trabalho realizado pelos jesuítas. Segundo Quevedo (2000), esta atuação seguia uma concepção de que a razão estava subjacente à revelação, ao pensamento sagrado. Cristo estava na ordem do mundo e era conhecido através da fé católica, de forma que a conversão tinha como base o batismo (QUEVEDO,2000). Porém, não havia eficácia imediata na conversão através do batismo imposto pelo Estado, uma vez que esta ação evangelizadora não surtia efeitos simbólicos para os indígenas. Sendo assim, a doutrina católica nas Reduções jesuíticas funcionavam não apenas para impor a fé católica aos índios, mas também atribuíam a estes a função de vassallos da monarquia espanhola (JESUS, 2011, p.32).

O trabalho de catequese deveria possibilitar a rápida expansão do sistema colonial, ocupando territórios e defendendo novas fronteiras. A institucionalização das ordens religiosas na colônia veio com a instalação de conventos, colégios e igrejas, proliferando a disseminação de símbolos religiosos, como cruzeiros e

---

<sup>36</sup> Chamo de “direito embrionário”, uma vez que os regulamentos da coroa até o momento não conferiam direitos propriamente dito como se entende nos períodos que se seguem no Brasil. Ao longo da pesquisa serão apresentados diplomas legais que demonstram um avanço na legislação no sentido de direcionar direitos aos interesses das populações indígenas e não leis apenas baseadas nos interesses estatais, como foi o caso do período colonial.

oratórios. (HOONAERT, 1998). Para concretização deste intento, a igreja e o estado promoveram um ataque às religiões indígenas, porém com estratégias de compensação oferecidas aos líderes indígenas, como o ganho de terras e pagamento pecuniário. A pregação do evangelho se dava por meio do aprendizado da língua, que permitia que a catequização fosse passada às crianças também através da leitura e da escrita.

Por volta de meio século após a chegada de Cabral, os primeiros jesuítas chegaram no Brasil liderados por Manuel de Nóbrega, com a missão de evangelizar os nativos americanos que consideravam selvagens e “sem fé”. Vinham com a missão de catequizar os indígenas convertendo-os ao catolicismo. Com o pretexto de que o contato com os brancos era problemático e para este fim criaram os aldeamentos para que se tornasse uma tarefa afastada do poder político (sem que fosse excluído o caráter político da catequização). Nesses aldeamentos os padres ensinavam a língua e os costumes portugueses aos índios, inclusive pregando a fidelidade ao monarca de Portugal, uma das características da colonização portuguesa.

Essa conversão se apresentava como um meio de tentar converter o indígena da “selvageria” para um status de civilidade cristã ocidental. Ao longo do século a missão jesuítica se espalhou pelo território, expandindo fronteiras através dos aldeamentos religiosos. A primeira redução jesuítica em solo riograndense foi São Nicolau, fundada pelo padre Roque Gonzáles em 1626. Os povos indígenas integrados no território que compreendia o Brasil, Argentina e Paraguai participaram de um processo de ocidentalização, em especial os Guarani. Neste território os jesuítas formaram o que era chamado de “reduções”, pela tentativa de reduzir os indígenas à fé e à civilização, passando após a ser usado o termo “missões”.

A complexidade desta experiência civilizatória integrava múltiplos interesses, segundo os atores que intervieram no processo, sendo a Coroa Espanhola, a Companhia de Jesus e os indígenas Guarani. Os interesses dos padres jesuítas, apesar do caráter político das missões, tinham uma intenção evangelizadora na atuação nas missões, aliado ao caráter humanitário que essas experiências apresentavam à época. As missões, com sua duração de 170 anos de civilização missionária, representam um legado histórico sul-riograndense que faz parte da configuração atual dos indígenas Guarani nas regiões que compunham as diferentes missões.

Os Guarani do Rio Grande do Sul estabelecem uma relação de pertencimento com o passado histórico missioneiro, conforme assinala Brum (2009):

“Além de uma historiografia muito significativa sobre esta experiência de integração colonial (em que os padres jesuítas a serviço da coroa hispânica ocuparam o território, fundando as Reduções e Missões, cristianizando os índios guaranis), percebi uma pluralidade de outras memórias elaboradas a partir desta experiência passada, e que, tal como a historiografia missioneira, também são geradores de identidades e pertencimentos”. (BRUM, 2009, p. 9).

Neste sentido, a história Guarani no sul do país, sua memória e sua noção de identidade e pertencimento estão ligados ao passado missioneiro, adquirindo novos contornos na atualidade, uma vez que estas redefinições são reflexas no sentido que é atribuído aos antigos locais onde se encontravam as missões no estado. Meilá (1995), ao analisar a historiografia missioneira, aponta nos relatos de um índio estereotipado, representado conforme os relatos dos jesuítas (MELIÁ, 1995, p.77). O autor também apresenta a importância dos estudos etnográficos no aprofundamento acerca do papel dos Guarani como atores importantes na formação das missões, uma vez que a influência não se deu apenas na aceitação, mas também na rebelião contra o sistema que era imposto, tanto na transição da aldeia para as reduções e na imposição da sua cosmologia para o cristianismo. Segundo Jesus (2011):

“As Missões foram possivelmente o grande projeto educacional direcionado às populações Guarani no período colonial. Porém, cabe destacar que nessa época tais sociedades não estavam localizadas exclusivamente em território pertencente à colônia espanhola, de forma que, ao se falar em história indigenista, torna-se pertinente tratar dos documentos oficiais formulados tanto por colonizadores espanhóis, quanto por portugueses.” (JESUS, Suzana Cavalheiro, 2011, p. 32).

Os Sete Povos das Missões, que pertenciam à Espanha, eram regidos pelas mesmas leis das demais missões espanholas, destacando a importância do núcleo familiar, baseado no Reglamento de 1689. Segundo Quevedo (2000), havia uma preocupação com a família indígena monogâmica e nuclear, sendo proibida a poligamia, e igualmente, era condenado o incesto, sendo imposta uma barreira de quatro graus de consanguinidade, bem como não era aceito o aborto. Segundo o autor, a família além de compartilhar o mesmo domicílio, trabalhava junta. Esta estrutura possibilitava a inserção do Guarani na sociedade colonial espanhola, segundo os códigos legais, culminando assim, em sua integração ao Estado.

No final do século XVII, as Missões se expandiam e os portugueses cada vez mais adentravam o território espanhol. Para Quevedo (2000, p. 259), a coroa portuguesa tinha como fundamentos de sua expansão:

“1º) A necessidade de integrar a Zona do Rio da Prata ao colonialismo português (visto que os lusos se instalaram às margens do Rio da Prata, no entreposto comercial e contrabandista conhecido como Colônia do S. Sacramento) e estabelecer uma comunicação mais eficiente com o reduto mais próximo, denominado Santo Antonio dos Anjos da Laguna . Santa Catarina; 2º) A continuidade da tropeada de gado para São Paulo e Minas Gerais, estimulada pela atividade mineradora, tornando a pecuária uma atividade decisiva para o fomento da economia colonial brasileira. Se outrora a terra havia sido considerada inóspita, agora era compensador realizar nela gastos exploratórios; 3º) As dificuldades enfrentadas pelo Império Colonial Português no Oriente, levou o Estado a buscar novos empreendimentos lucrativos, voltando-se principalmente para a área meridional da América; 4º) A luta pela hegemonia da região do Prata, onde os interesses de espanhóis e portugueses entraram em choque. Enquanto os domínios portugueses estendiam-se até o Prata, configurados através da Colônia do S. Sacramento, os castelhanos reagiam armando os índios das Missões jesuítico-guarani e fundando o forte de San Felipe de Montevideu para deter o expansionismo luso; 5º) O latente problema fronteiriço, decorrente dos processos expansionistas desencadeados pelos Impérios Coloniais Ibéricos, devido ao anacronismo do Tratado de Tordesilhas (1494) que, embora ainda em vigor, era um ineficiente delimitador geográfico que não atendia às necessidades e vicissitudes do século XVIII;6º) O redimensionamento das coroas ibéricas atreladas a um rígido sistema de alianças, onde Portugal estava para a Inglaterra, assim como a Espanha para a França. Desta maneira, tais Coroas firmavam compromissos com seus aliados, levando-as ao recrudescimento do Pacto Colonial, naquilo que Vicente Sierra denomina reconquista da América Meridional.” (Quevedo, 2000, p. 259/260).

A expansão portuguesa gerou inúmeros conflitos dentro das colônias entre os indígenas e jesuítas, criando enfrentamentos que forçaram uma definição política a respeito da situação do território. A fim de regulamentar a disputa pela terra, as nações ibéricas assinaram em 1750 o Tratado de Madrid, o qual traçava limites geográficos e políticos entre as Portugal e Espanha. Porém, a assinatura do tratado gerou descontentamento entre a coroa Espanhola e as Missões, uma vez que os padres jesuítas e os indígenas se viam desfavorecidos com os novos limites impostos. Esses desentendimentos desencadearam, segundo Brum (2006), uma série de batalhas de índios contra os exércitos de Espanha e Portugal, a chamada Guerra Guaranítica (1754-1756), resultando na troca de territórios entre as duas coroas. Os Sete Povos das Missões passaram à domínio português, diferentemente da primeira divisão realizada com o tratado de Madrid.

Com a intensificação dos conflitos e a campanha difamatória que os jesuítas sofreram a partir de meados do século XVIII, a Companhia de Jesus foi expulsa de terras portuguesas em 1759, pelo então Ministro da Fazenda do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Em 1767 a Espanha igualmente expulsou a Companhia de Jesus de seus territórios. Nos anos que seguiram, as reduções foram esvaziadas, com a retirada final dos jesuítas. Segundo Quevedo (2000), nesta época já não interessava mais a Portugal e Espanha defender seus projetos de Salvação, tal qual no período de conquista. Já haviam sido alcançados os projetos políticos de expansão e fortalecimento das monarquias ibéricas. Quando em 1801 eclodiu uma guerra entre Portugal e Espanha, os Sete Povos das Missões já estavam em estado de desintegração. Depois disso Portugal anexou o território ao Rio Grande do Sul, instalando um governo militar na região, encerrando o projeto político de integração dos indígenas através das Missões.

Este período histórico representou a trajetória dos Guarani no atual território do Rio Grande do Sul, influenciando na configuração não apenas do território, mas deixando uma herança histórica refletida no caminhar do povo Guarani por estas terras. Alguns Guarani de Santa Maria possuem laços de parentesco com os indígenas que hoje ainda vivem onde estão as ruínas jesuítas da antiga redução de São Miguel Arcanjo, no noroeste do Rio Grande do Sul. O intento das Missões enquanto um projeto político de expansão se mostrou exitoso no sentido de conquista de territórios, porém, o projeto de expansão através da educação religiosa e imposição cultural, demonstrou que a resistência indígena não foi capaz de dominar os indígenas transformando seu modo de ser. O contexto histórico das Missões delineou contornos para a situação dos Guarani no Rio Grande do Sul, sendo que hoje permanecem as histórias dos antepassados do povo que caminha pelo território do estado, e alguns desses descendentes dos indígenas missionários hoje vivem em Santa Maria.

### **2.3 A origem da tutela a partir do século XIX**

A origem da tutela indígena se deu no embrião de um sistema jurídico que desde o começo serviu para legitimar períodos históricos em que o indígena era alguém subjugado aos interesses do estado. O século XIX não foi diferente, e a partir da continuidade da história é possível perceber essa configuração e chegar até



a legislação contemporânea. Primeiramente é necessário falar do século XIX, que foi o único no qual transcorreram três regimes políticos: Colônia, Império e República. Cada regime marcou de alguma forma a organização do estado frente aos povos indígenas, que passaram a ser vistos não mais como uma questão a ser analisada pela ótica da mão-de-obra e catequização, mas pela questão da terra, que se tornou um estopim para pensar a legislação indigenista que seria implementada nos anos seguintes.

Durante os três séculos anteriores a política indigenista foi pensada a partir dos interesses de três sujeitos principais: os moradores das colônias, a Coroa e os missionários jesuítas. Esses missionários estavam estreitamente ligados ao estado, porém em nenhum momento há o foco no indígena e sim, nas políticas que eram adotadas pensando na atuação do estado por meio desses agentes. Os indígenas, sem representação em nenhuma instância, apenas se manifestavam através de raros processos em que figuravam como parte, em geral como réus na Justiça, ou por manifestações de hostilidades ou rebeliões. Diante dessa situação, o pensamento que perdurou durante grande parte dos séculos foi o extermínio do indígena que era “indomável” diante dos planos do estado para ele.

O próprio estado se questiona a respeito de quem seria o índio. Afinal, como classificar o indígena que figurava muitas vezes como aliado e outras como bandido no contexto civilizatório que o estado impunha? Por vezes era um debate que se travava em termos da humanidade e da animalidade atribuída a eles. Foi neste século XIX em que surgiram as teorias sobre a questão da humanidade do índio. Apesar da declaração da liderança papal em 1532 que afirmava que os índios tinham alma, e não ignorava a forma física humana dos indígenas, somente com as pesquisas científicas do século XIX que começaram a serem exploradas novas formas de diferenciar o homem do antropeide. Em geral, as pesquisas traziam o indígena como um humano, na questão física, porém com traços de bestialidade e animalidade, que se propagavam nos trabalhos de historiadores e naturalistas que viam o indígena como um ser comparável às feras. Neste trecho, o historiador Varnhagen (1867) cita o discurso do senador Dantas de Barros Leite:

“No reino animal, há raças perdidas; parece que a raça índia, por um efeito de sua organização física, não podendo progredir no meio da civilização, está condenada a esse fatal desfecho. Há animais que só podem viver e produzir no meio das trevas; e se os levam para a presença da luz, ou morrem ou desaparecem. Da mesma sorte, entre as espécies humanas, o

índio parece ter uma organização incompatível com a civilização”. (VARNHAGEN 1867, p.5-6).

Esse imaginário de que o indígena está ligado à selvageria e a não integração com o mundo dito civilizado, perdurou por todo século XIX, tratando o indígena como um representante da “infância da humanidade”, no seu estado prematuro antes de uma evolução civilizatória e esse ideário era legitimado então nas teorias evolucionistas em ebulição neste contexto histórico. Apesar disso, havia no ideário de evolucionismo positivista um debate que suscitou direitos indígenas no século XIX e possibilitaram incluir os indígenas na política indigenista no Projeto de Constituição Positivista de 1890 em seu artigo primeiro (CUNHA, 2012, p.61):

“Art.1º A República dos Estados Unidos do Brasil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto império do Brasil. Compõem-se duas sortes de estados confederados, cujas economias são igualmente respeitadas, segundo as formas convenientes a cada caso, a saber:

I. Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fusão do elemento europeu com o elemento europeu com o elemento africano e elemento aborígene.

II. Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas hordas fetichistas esparsas pelo território de toda República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistosas hoje reconhecidas como um dever entre relações distintas e simpáticas, por um lado; e por outro lado, em garantir-lhes a proteção do governo federal contra qualquer violência, quer em suas posses, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido”. (LEMOS e MENDES, 1890, p.1).

Esse trecho demonstra que os indígenas começariam a figurar como sujeitos dentro da legislação, não mais apenas como parte do interesse unilateral do estado em utilizar o trabalho ou as terras destes, mas também o considerando parte do contexto das políticas indigenistas que se ensaiavam a criar um status diferenciado da posição ocupada até então do indígena no cenário do país. Isso não quer dizer que houve um real protagonismo dos povos indígenas em algum momento do século XIX ou que a questão ultrapassou o discurso de lei pretendido na época. Representava um anseio de situar o indígena dentro das políticas da época, para que o estado pudesse ter o controle de quem eram os indígenas e o que estes podiam ou não fazer. De certa forma, era um ensaio para a regulação do papel do indígena naquele contexto.

A classificação majoritária dos indígenas no século XIX, utilizava uma terminologia que não excluía o ideal animalesco que havia quanto aos indígenas: ou eram “bravos” ou eram “domésticos ou mansos”. Essa domesticação provinha do ideal dos aldeamentos, os quais compunham uma herança do cenário histórico anterior a este período. Os bravos provinham da ideia das rebeliões, das guerras e disputas com os colonos e com o império, que figuravam a partir dessa categoria pela participação ativa nesses movimentos.

Segundo Manuela Carneiro da Cunha (2012), dentro dessas categorias, se encontravam dois grupos distintos, os Tupi e os Guarani, que representavam como um emblema da nova nação em todos os monumentos, alegorias e caricaturas, por se tratarem de uma imagem do índio “morto”, o índio romântico retratado na literatura e na pintura. E também havia os Botocudos, que se tratava do índio vivo, com sua ferocidade ativa e indomável, o “inimigo” da nação que se pretendia. Eram os inimigos dos Tupi no início da história da Colônia e sobretudo na literatura indigenista da época.

O crânio de um índio Botocudo é levado à França na segunda metade do século à Europa com a finalidade científica de demonstrar a outros crânios já examinados como semelhantes e comparáveis a crânios de primatas. Neste século XIX crânios de indígenas eram comparados a crânios de orangotangos, e o crânio do Botocudo serviu de paradigma desta análise. O que os Tupi-Guarani eram para a nacionalidade, os Botocudos eram para a ciência (CUNHA, 2012, p.63).

A partir de José Bonifácio de Andrada e Silva<sup>37</sup> no Brasil, no início do século XIX, como partícipe do processo de independência, a questão indígena se tornou um projeto político mais amplo, que tratava de chamar os indígenas à sociedade civil como parte integrante de uma nação da qual se pretendia formar nos moldes civilizados da época. Pela primeira vez se apresentava um projeto em que os indígenas eram chamados a pertencer e integrar a nação de forma a ser tratados com justiça e serem igualmente regidos pela legislação que pretendia não apenas integrá-los, mas também controlá-los de forma legalizada.

Porém esse projeto idealizado por Bonifácio se daria por meio de uma integração forçada a partir de mecanismos de administração centralizada do poder

---

<sup>37</sup> José Bonifácio de Andrada e Silva foi um estadista que participou do processo de independência e organizou ações militares contra os focos de resistência à separação de Portugal. Comandou uma política centralizadora e incentivou a incorporação dos índios à sociedade “civilizada” da época.

nacional sobre as terras, não mais as usurpando, mas sim consistia na compra desses territórios por parte do estado. Esse processo modernizador acabou por não passar pela aprovação das oligarquias, que viam no projeto uma afronta aos poderes que já possuíam sobre as terras e a forma arbitrária com que as conquistavam não seria facilmente substituída em favor dos indígenas.

A legislação indigenista do século XIX se pautava principalmente na questão da terra, nem mesmo as intenções de José Bonifácio em um projeto constituinte que abarcasse inclusive, a catequese dos índios, não foram realizadas. Uma vez que foi dissolvida a constituinte por D. Pedro I, os planos de integração do indígena à nação que se formava, foi precária, e sendo assim, na primeira carta outorgada, nossa Constituição não houve nem sequer menção aos indígenas no país. Em 1845 foi editado o Regulamento das Missões, que era o único documento indigenista geral do império. Tratava-se de um documento administrativo de cunho político e servia de pano de fundo para as ações de prolongamento dos aldeamentos para que se chegasse até um momento total de assimilação do indígena. A partir desse Regulamento os indígenas passaram a ser “tutelados” não apenas espiritualmente pelos missionários jesuítas, mas esses também passaram a figurar como administradores do índios, ou seja, passaram ao status de diretores dos indígenas. O papel dos diretores é apontado por João Pacheco de Oliveira, em sua obra “Os Ticuna e o Regime Tutelar:

“O meio básico de controle dos índios, porém, era o de manter uma presença constante na aldeia, internalizando as finalidades administrativas à própria dinâmica política local, gerando uma espécie de *administração indireta* através de certos condicionantes impressos no papel do *capitão*. Na visão que os administradores tinham de uma sociedade tribal não existia possibilidade de uma não-especialização de papéis políticos ou de ausência de um papel de liderança único e centralizador”. (OLIVEIRA, J.P. 1988, p.235).

O Regulamento das Missões tratava essencialmente o caráter da questão da terra, que na verdade era o cerne da legislação indigenista que se apresentava na época, uma vez que os aldeamentos serviam como um ponto basilar de assimilação dos indígenas, ao passo que agia igualmente tratando da domesticação e catequização. Como se pode observar no trecho do Regulamento (Decreto nº 426, de 24 de Julho de 1845), há expressa preocupação com a questão da terra juntamente ao projeto maior de integração:

“Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilização dos Indios. Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Mandar que se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1º Haverá em todas as Provincias um Director Geral de Indios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe:

§ 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidos; as occupações habituaes dos Indios, que nellas se conservão; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como mistiça; e as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia.

§ 2º Indagar os recursos que offerecem para a lavoura, e commercio, os lugares em que estão collocadas as Aldêas; e informar ao Governo Imperial sobre a conveniencia de sua conservação, ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em uma só.

§ 3º Precaver que nas remoções não sejam violentados os Indios, que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenham bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura. Neste ultimo caso, e emquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás suas viúvas, o usufructo do terreno, que estejam na posse de cultivar.

§ 4º Indicar ao Governo Imperial o destino que se deve dar ás terras das Aldêas que tenham sido abandonadas pelos Indios, ou que o sejam em virtude do § 2º deste artigo. O proveito, que se tirar da applicação dessas terras, será empregado em beneficio dos Indios da Provincia.<sup>38</sup>

A partir da leitura do art 1º, especialmente os parágrafos, é possível inferir que o Regimento foi um instrumento pensado a partir dos anseios de integração do indígena à nação, nos moldes do Império e aplicado de forma ao estado exercer seu poder sobre as terras e a administração dos aldeamentos de forma a controlar o uso com um projeto de progresso. Após o Regulamento das Missões, a Lei de Terras (Lei 601 de 18/09/1850) reafirmava os aldeamentos e pretendia regulamentar de forma específica a situação das terras onde se encontravam os indígenas aldeados. Segundo Manuela Carneiro da Cunha (2012), não se tratava de declarar as terras indígenas como devolutas, e sim, de reservar terras devolutas do Império para aldeamento dos índios, quando os queria assentar e deslocar de seus territórios originais (p.96).

Segundo os elementos que precederam a legislação indigenista dos períodos que seguiram ao início e meados do século XIX, surgiu de forma inicial a figura da tutela indígena por parte do estado. E de acordo com a proposta de análise da autonomia indígena é essencial que se compreenda primeiramente os desdobramentos até o que se entende ainda hoje por tutela.

---

<sup>38</sup>Texto literal e com grafia original extraído do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>> acesso em maio de 2014.

Como aponta Cunha (2012, p.83), é preciso distinguir o regime de sociedades indígenas independentes, que haviam escapado ao processo de aldeamento e daquelas que tradicionalmente se impôs uma tutela, ou seja, os aldeamentos. Esses ficavam nas aldeias sob o poder temporal, ora de missionários ora de administradores nomeados pela Coroa, que dispunham do trabalho e dos frutos do trabalho dos indígenas. Houve dois momentos de emancipação total dos indígenas, segundo Cunha (2012, p. 83) nesse meio tempo do instituto, que durou dois anos – de 7 de junho de 1755 a 3 de maio de 1757 – que o Marquês de Pombal concedeu aos índios, o que ele entendeu como emancipação dos jesuítas. Foi um período em que foram substituídos os missionários, por conta que os padres por “lastimosa rusticidade e ignorância” se mostraram inaptos para o governo das povoações, e os substitui por diretores “enquanto os índios não tiverem capacidade para se governarem”.

A Carta Régia de 25 de julho de 1798 estende essa abertura aos índios não aldeados quando os equipara a outros habitantes do mercado de trabalho. Essa aplicação igualmente se dava aos escravos libertos no século XIX. Nesse sentido, a tutela orfanológica<sup>39</sup> se passou a vigorar apenas para os índios “recém-amansados”, ou “domesticados” (CUNHA, 2012, p. 84). Como se pode perceber através desses regulamentos que se sucederam, a questão dos bens, em especial das terras, era o objetivo principal das determinações do estado. Com o Regulamento das Missões, em 1845, o arrendamento das aldeias passa a ser ofício dos diretores-gerais e diretores das aldeias, também responsáveis por designar indígenas para os serviços públicos e zelar pela remuneração dos mesmos. Assim, houve uma restituição do poder dos diretores dentro dos aldeamentos, que havia sido suprimido em 1798. Somente em 1854 através do (Decreto 1318 de 30/01/1854) foi previsto que, conforme o estado de civilização dos índios, o governo imperial, por ato especial, lhes concederia o pleno gozo das terras. Porém, Cunha (2012, p. 86) assinala que na prática isso não ocorreu, e fala em uma espoliação dos indígenas das terras que eram de interesse do estado e da extinção de aldeias das quais as terras eram cobiçadas.

Segundo a autora, além dos preconceitos que havia em relação à atuação dos indígenas em cargos que ocupavam e da pretensão de autogestão que

---

<sup>39</sup> Nesse sentido, ver LACERDA, Rosane, 2007.

constava em alguns momentos históricos, alguns líderes indígenas obtiveram eficácia no emprego de seus intentos, apesar da legislação da época. Além de que, acrescenta: “o fato é que não se conhecem processos em defesa dos direitos indígenas após 1845, quando os diretores das aldeias passam a exercer a função de procuradores dos índios” (2012, p. 94). Com o período republicano, se fortaleceram os ideais de integração dos indígenas à civilização almejada pelo projeto nacionalista, e criaram-se novos institutos regulatórios e mecanismos de integração baseados no histórico da colônia-império, os quais se refletem até os dias de hoje, como será apresentado na sequência deste trabalho, confrontando igualmente, com a legislação que busca superar esses dilemas através da Constituição Federal de 1988 e demais diplomas legais.

#### **2.4 O período republicano e a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI)**

A Proclamação da República, em 1889, extinguiu as Assembleias Provinciais, passando esta responsabilidade para os governadores dos estados, conforme o Decreto nº 07 de 20 de novembro de 1889. Já em 1906, a responsabilidade pela administração indigenista seria retomada pelo governo central, através do Decreto 1.606 de 29 de dezembro de 1906. No ano de 1910, o Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910 definiu a criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Presidido por Cândido Mariano Rondon, o órgão estava vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) e sua finalidade, entre outras, era prestar assistência aos índios “aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados”.

Darcy Ribeiro (1979, p. 138) fala que “pela primeira vez era estatuído como um princípio de lei, o respeito às tribos indígenas, como povos que tinham o direito de serem eles próprios”. A legislação republicana continha um viés diferenciado da visão colonial e imperial, porém mantinha em sua essência o pressuposto da intervenção baseada em uma inferioridade indígena. Esse quadro se manteve constante no decorrer da era republicana no Brasil, quando órgãos importantes que atuam até hoje nas questões indígenas fizeram parte de um processo evolutivo na constituição da cidadania dos povos indígenas e da forma com que eles se relacionam com os diplomas legais que regem as suas relações no estado brasileiro.

Esse contexto de criação do Sistema de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais se deu a partir da imersão do marechal Cândido Rondon, que teve singular contato com sociedades indígenas durante a chamada Comissão Rondon, a qual se tratava de uma série de medidas de defesa e ocupação da região amazônica. O governo iniciou um projeto de instalação de postos militares nas fronteiras, dentro das matas, criando povoados a fim de incentivar as atividades econômicas com intuito de ligar estas localidades ao meio urbano, e isso se deu por meio de linhas telegráficas que eram instaladas para ligar os centros urbanos.

Cândido Rondon foi um responsável pelos trabalhos de conservação dessas linha telegráficas que ligavam as localidades ao Mato Grosso até o final do século XIX. Esses trabalhos envolviam levantamentos de dados das comunidades que atingiam. Por este motivo, Rondon era conhecedor de alguns povoados indígenas na região, como os índios da etnia Bororo, com os quais contava muitas vezes com a cooperação (OLIVEIRA, J.P. 2006).

Rondon foi responsável por registros da atuação de indígenas nas fazendas da região do Mato Grosso, onde atuou na administração da expansão dos telégrafos. Havia um relatório da chamada Comissão Rondon, onde havia relatos, inclusive, de trabalho escravo nas fazendas. Tendo por base sua relação com os indígenas, Rondon acreditava que índios ainda não contatados poderiam se tornar bons brasileiros, trabalhando como mão-de-obra do desenvolvimento econômico de Mato Grosso.

Esse ideal se tornaria real com o plano, cada vez mais claro, de integração nacional, e com o projeto republicano de uma missão “civilizatória”, almejado na primeira era da República, se iniciava a transição para a criação definitiva do Serviço de Proteção ao Índio definitiva através de um anseio positivista do início deste século XX que herdava as formas de administração colonial advindas desde a era colonial. Conforme João Pacheco de Oliveira (2006), os chamados Postos Indígenas, se assemelhavam muito aos aldeamentos missionários do século XVI e serviram de base para que fossem aprimorados os mecanismos de integração nacional.

Antônio Carlos de Souza Lima apresenta em síntese as finalidades do processo de integração através da instituição do SPILTN, sendo:



“a) estabelecer a convivência pacífica com os índios; b) agir para garantir a sobrevivência física dos povos indígenas; c) fazer os índios adotarem gradualmente hábitos “civilizados”; d) influir de forma “amistosa” sobre a vida indígena; e) fixar o índio à terra; f) contribuir para o povoamento do interior do Brasil; g) poder acessar ou produzir bens econômicos nas terras dos índios; h) usar a força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola; i) fortalecer o sentimento indígena de pertencer a uma nação”. (SOUZA LIMA, 1987).

A fim de realizar esses intentos, o autor apresenta as medidas que seriam necessárias para que ocorresse a concretização deste plano nacional:

“(…) O ensino informal, a partir das necessidades criadas, evitando-se influenciar a organização familiar; a mediação e a pacificação de conflitos entre povos; a introdução de inovações culturais, prevendo a mudança de locais de habitação; a difusão de novas tecnologias agrícolas e ensino da pecuária; a arregimentação de índios para os trabalhos de conservação das linhas telegráficas”. (SOUZA LIMA, 1987).

Cabe ressaltar que, conforme, João Pacheco de Oliveira (1985), este projeto do SPILTN procurava afastar a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo o preceito republicano de separação Igreja-Estado. Sua base era a ideia de que a condição de índio seria sempre transitória (OLIVEIRA, 1985) e que assim a política indigenista teria por finalidade transformar o índio num trabalhador nacional.

A tutela indígena de fato e com moldes da legislação ainda aplicada nos dias de hoje, se consolidou a partir da formalização da definição legal de índio no Código Civil de 1916 e no Decreto nº5.484, de 1928. Os indígenas passaram a ser tutelados do Estado brasileiro, implicando em uma tutela em que a relação índios-Estado-sociedade nacional eram administradas então pelo órgão que passa de SPILTN a ser chamado apenas de SPI (Serviço de Proteção ao Índio). Conforme João Pacheco de Oliveira:

“As terras ocupadas por indígenas, bem como o seu próprio ritmo de vida, as formas admitidas de sociabilidade, os mecanismos de representação política e as suas relações com os não-índios passam a ser administradas por funcionários estatais; estabelece-se um regime tutelar do que resulta o reconhecimento pelos próprios sujeitos de uma ‘indianidade’ genérica, condição que passam a partilhar com outros índios, igualmente objeto da mesma relação tutelar”. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2001, p. 224).

O SPI se propunha a respeitar as terras indígenas e considerar as culturas indígenas, porém interferia diretamente no modo de vida indígena e na distribuição dessas terras para a colonização, o que causava contradições em suas ações e no seu intento. Para João Pacheco de Oliveira (1988):

“o regime tutelar instaurado com a criação de uma agência indigenista inspirada na experiência da Comissão Rondon e formatada no sertanismo como representação imagética, tem seu dinamismo estabelecido por uma **contradição básica e fundadora**, conhecida como o **paradoxo da tutela**”. (Oliveira, 1988, p. 67. Grifos da autora).

A ambiguidade da tutela tem em sua natureza uma via de mão dupla, ou seja, não pode ser lida apenas como uma dimensão humanitária, nem apenas como um simples instrumento de dominação. O tutor, neste caso, aparece como uma figura dúbia, que através de suas ações, defende o interesse da sociedade indígena e ao mesmo tempo defende os interesses da sociedade não indígena junto a estes.

Para compreender o indigenismo brasileiro é preciso entrecruzar estas informações, essas causas e motivações do porquê deste regime tutelar ter perdurado durante tanto tempo no Brasil (desde 1910 até 1988). Essa tutela no período mencionado é plausível de debate. E este trabalho tem por objetivo pensar esta relação de tutela/autonomia, por isso essa retomada da legislação indigenista é importante.

A atuação do SPI foi responsável pelos rumos da legislação indigenista que se seguiu no Brasil e as táticas de ação de Rondon e sua equipe foram desenvolvidas no sentido de promover a conquista destes povos indígenas nas atividades de atração e pacificação propostas pelo SPI. Essa genealogia tem origem nos contatos com os jesuítas do séc. XVI. (SOUZA LIMA, 2006). Segundo Souza Lima, “ao se basear em noções militares, a estratégia de Rondon e seus colaboradores era proceder a “um grande cerco de paz” dos povos indígenas (SOUZA LIMA, 1995), apresentando-se como seu interlocutor principal e de confiança.

Na Constituição Federal de 1934, outorgada pelo Decreto 24.700/34, passou a ser uma competência privativa a União Federal (art. 5º, XIX, m) legislar sobre “a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”. Nesse sentido, a incorporação dos indígenas passou a integrar o projeto constitucional aliado ao novo Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 736, de 06 de abril de 1936, que previa regulamentação no sentido de, entre outros objetivos, integrar economicamente os indígenas ao país, por meio de seu trabalho na terra e de modos cívicos de vivência.

Durante o período republicano de vigência do SPI, houve diversos momentos de conflito, acusações de genocídio de indígenas, ineficácia da

administração no cumprimento dos regulamentos e demais irregularidades, que culminaram por gerar uma crise. Esse enfraquecimento do órgão, aliado ao Golpe Militar de 1964, que modificou as estruturas do estado brasileiro, gerou a extinção do SPI, sendo criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 (SOUZA LIMA, 2012). Assim como no ideal do SPI, durante a gestão da FUNAI, se mantiveram os princípios paradoxais de “respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais” associados à “aculturação espontânea do índio” e à promoção da “educação de base apropriada do índio visando sua progressiva integração na sociedade nacional” (MAGALHÃES, 2006, p. 85-86). Segundo Souza Lima (2006):

“Na prática, tal como o SPI, o respeito à cultura indígena está subordinado necessidade de integração e o estímulo à mudança (aculturação) como política prevalece. O foco da ação seria o patrimônio indígena, renda manipulada para diversos fins, desde o financiamento de projetos indigenistas a iniciativas administrativas”. (SOUZA LIMA, 2006, p. 131).

Neste sentido, a legislação indigenista seguiu no rumo da tutela, quando pensado o Estatuto do índio, o qual mantinha o indígena na redoma de premissas tutelares, nos moldes políticos da legislação que o precede. A relação tutelar estabelecida neste contexto é marcada por um impulso de preservação e dominação. E decorre da desigualdade social e econômica que foi gerada pelos períodos anteriores, principalmente pela guerra de conquista colonial. Essa relação consagra a desigualdade e lhe confere um formato jurídico-político historicamente específico, distinto daquelas formas anteriores, existentes durante os séculos XVI e XVIII.

A relação tutelar, desta maneira, coloca-se como forma histórica de institucionalização da desigualdade entre grupos étnicos e outros grupos sociais, dentro do contexto de formação do Estado-Nacional (FERREIRA, 2007) e apresenta contornos políticos e, conforme o autor, contornos de governamentalização dos indígenas:

“O *regime tutelar* pode ser definido como um conjunto de dispositivos político-administrativos (calcados em signos/símbolos difusos) destinados à *governamentalização* dos índios. A *governamentalização* tem dois objetivos: criar uma racionalidade na exploração dos povos colonizados, aproveitando os índios enquanto população, transformando-os em mão-de-obra para extrair-lhe o sobre-trabalho. Ao mesmo tempo, cria-se uma “razão de estado” que não se legitima somente pela vontade interna de manter o

poder, mas pela eficácia ou “boa gestão” dos governados, o que significa a idéia de identificação, ou internalização da própria dominação, no sentido que a população não é mais somente alvo de políticas de conquista, mas de gestão, e que o governo visa garantir o melhor para ela (do ponto de vista da razão de governo, mas ainda assim se forma uma outra forma de legitimação do poder). O “príncipe” (o governante) não está mais em relação de exterioridade, mas sim de identificação, com a população”. (FERREIRA, 2007, p. 68).

Segundo o autor, este viés político-administrativo da relação do estado na tutela dos indígenas, estabeleceu os parâmetros para que o Estatuto do Índio perpetuasse algumas categorias, mas por outro lado, trouxesse novas definições que se baseavam no contexto histórico e político da época.

## **2.5 A Lei nº 6.001/73 – Estatuto do Índio**

Sob o governo militar de Emílio Médici, foi sancionada a Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio, que passou a regular a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas. O Estatuto passou a regular de forma específica os direitos políticos e civis dos indígenas, suas terras, cultura, saúde, penalidades e capacidade. A ideologia seguia os mesmos moldes civilizatórios pretendidos à época do SPI, tendo o regime de tutela como princípio norteador da situação dos indígenas no país. Este regime jurídico tutelar compreende uma análise necessária para pensar o processo de autonomia que foi conferido aos povos indígenas adiante, na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da OIT<sup>40</sup> a serem analisados no decorrer deste trabalho.

Neste trabalho se faz necessária a compreensão do que a precede como força normativa a ser modificada ao longo da evolução legislativa. Nesse sentido, o Direito apresenta a norma, e a Antropologia atua como intérprete dos processos culturais e identitários a que os povos indígenas passam a ser submetidos conforme a relação jurídica com o estado. Através desta retomada histórica, desde a ocupação do território brasileiro pelos colonizadores até a configuração atual dos povos indígenas contemporâneos, há muito presente a força das normas e dos regulamentos presente na expressão da tutela e da autonomia indígena vigente nos

---

<sup>40</sup> A OIT é um organismo especializado da ONU (Organização das Nações Unidas) que atua através da promoção de Normas Internacionais do Trabalho – NTIs - que são aprovadas anualmente e consistem em Recomendações (que são diretrizes políticas recomendadas para os países membros, sem caráter de obrigatoriedade) e Convenções (que são tratados internacionais de caráter obrigatório para os países que os ratificam e os internalizam com força de lei).

dias de hoje. Diante desse paradoxo, o Estatuto do Índio, ainda vigente, apresenta um marco nas relações do estado com as populações tradicionais em relação ao que a Constituição Federal de 1988 nos apresenta. Partindo da coexistência de normas que se apresentam como paradoxais, passo a realizar uma análise do que o direito oferece em termos de tutela e autonomia, a fim de alcançar um entendimento a cerca da situação fática dos Mbyá Guarani no contexto legal e antropológico.

Como se observa no Estatuto do Índio<sup>41</sup>, o principal objetivo da lei quanto aos indígenas era de “preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente à comunhão nacional”, mantendo uma divisão categórica quanto à relação do indígena com o estado e o meio que estava inserido, conforme se observa na transcrição de parte da lei:

#### TÍTULO I

##### Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

<sup>41</sup>ESTATUTO, DO ÍNDIO. LEI Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Extraído do portal [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm) Acesso em julho de 2014.

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.  
Parágrafo único. (Vetado).

Dalmo de Abreu Dallari (1964), aponta que a integração pretendida se dava no tocante ao histórico da incapacidade que era atribuída aos povos indígenas pela legislação, que “como possuidor de uma incapacidade de compreensão da vida não-índia”, ficava vulnerável ao início de sua integração, devendo “receber proteção especial” a fim de que não sofresse “prejuízos pela insuficiente compreensão do significado e do alcance do atos que praticar”. Assim, a legislação era pensava no sentido da tutela de todos os atos dos indígenas, fazendo com que a integração se legitimasse com base na própria designação dada pelo estado para as populações indígenas, sempre considerando a sua gradativa assimilação.

Dallari, autor que analisou as questões indígenas na época da Ditadura Militar no país, considerava que era necessário compreender a tutela como um instrumento de “proteção do índio, da sua cultura e de seus interesses patrimoniais”, porém sem enfrentar a lei como um objeto de incapacidade do índio. O autor apontava que do ponto de vista jurídico, o índio não seria um incapaz somente por estar obrigado a agir acompanhado da FUNAI em certos atos que a lei enumerasse, uma vez que para ele, havia diferença entre o índio “não-integrado” e o índio “não-emancipado”. A integração consistiria no preenchimento de requisitos legais, e a emancipação seria uma “formalidade em que o índio comprovaria que não mais necessitava de tutela”. Assim, a legislação integracionista serviria para criar gradativamente, mecanismos de emancipação para estes indígenas, na medida em que fossem assimilando a cultura e a vivência nos moldes nacionais.

Por sua vez, Souza Filho (1984), critica o regime tutelar do Estatuto do Índio no tocante aos direitos culturais, uma vez que os interesses do estado estariam sempre a serviço de um “bem comum”, porém que não se adequaria aos valores étnicos presentes nas populações tuteladas, e acrescenta que essas ações para que fossem válidas, exigiriam um profundo conhecimento antropológico dos valores tutelados.

João Pacheco de Oliveira, em sua tese de doutoramento junto aos indígenas da etnia Ticuna (1988), observou a tutela como um dos mecanismos de desempenho das atividades assistenciais do órgão estatal, no sentido de integrar as populações indígenas por meio da dependência que era gerada pelas ações do

estado, manipulando assim a assimilação dos indígenas aos moldes “civilizados” e forçando-os à integração por meio de sanções, como se observa neste trecho:

“(...) o chefe de PI poderia deixar de prestar qualquer espécie de assistência a certos índios, recusar-lhes o empréstimo de instrumentos agrícolas de propriedade do PI e a doação eventual de sementes e fertilizantes, não convocá-lo para trabalhos remunerados ou que implicassem em prestígio, não lhes fornecer mais remédios ou dificultar a presença de seus filhos à escola e, por fim, não lhes prestar mais qualquer auxílio em caso de litígio com civilizados”. (OLIVEIRA, 1988, p. 234, grifo da autora).

Fica claro que havia formas de manipulação da integração e também da assimilação do indígena ao sistema civilizado que o estado propunha, uma vez que a FUNAI possuía legitimidade para agir de forma a direcionar as ações das populações indígenas, interferindo em sua qualidade de vida, tanto na esfera territorial, quanto nas ações civis dos tutelados.

No ordenamento jurídico brasileiro, toda pessoa passa a ser um sujeito de direitos quando adquire personalidade jurídica, que é compreendida como a aptidão genérica para ser titular de direitos e contrair obrigações como esclarece GAGLIANO e FILHO (2005). Essa personalidade jurídica é adquirida com o nascimento com vida, embora hoje haja o direito ao nascituro (aquele “que há de nascer”). Com o nascimento com vida, toda pessoa, segundo o Código Civil de 2002, já passa a ser capaz, ou seja, já é portadora da capacidade de ter direitos e obrigações. Essa capacidade é a medida da personalidade, sendo que poderá ser plena para uns e relativa para outros. Para aqueles que possuem capacidade plena, a legislação determina que atuem pessoalmente no exercício de seus direitos. Se esta capacidade é relativa, ou seja, se por algum requisito legal a pessoa não tem plena capacidade de atuar pessoalmente no exercício de seus direitos, ela está impedida de se autodeterminar, exigindo a lei que haja uma pessoa capaz que o represente ou dê assistência.

Maria Helena Diniz (2007) esclarece que no direito civil brasileiro este grau de se autodeterminar quanto a seus atos é o que classifica no Código Civil os tipos de incapacidade: incapacidade absoluta (falta de capacidade de fato e de direito) e incapacidade relativa (zona de intermédio entre a incapacidade absoluta e plena capacidade, configurada quando a pessoa não possui total capacidade de discernimento e autodeterminação), por esta as pessoas podem praticar por si os atos da vida civil assistidos por outra pessoa designada pelo parentesco, relação de

natureza civil ou por decisão judicial, como esclarece DINIZ (2007).

Essas considerações sobre a capacidade civil no Código Civil Brasileiro (art. 4º, parágrafo único) entram em confronto com o que preceitua o Estatuto do Índio em seu art. 9ª, que fala sobre a capacidade dos indígenas. Segundo a Lei n. 6.001/73, o indígena brasileiro ao nascer já se encontra tutelado, sendo incapaz para os atos da vida civil até que atenda certos requisitos (artigo 9º) e torne-se livre desse regime. Esse artigo da lei se revela uma expressão típica do sistema integracionista defendido pela legislação. O Estatuto do Índio, apesar de trazer esta redação que parece absurda na contemporaneidade, ainda está em vigência e é constantemente acionado em litígios judiciais por territórios e disputas de indígenas com o Estado. Os povos indígenas não precisam de uma lei que os trate como incapazes, como tutelados, conforme o Estatuto em vigor. Uma vez que a tutela reduz a capacidade civil, esta também é um entrave para a livre expressão quanto aos anseios políticos, culturais e de gestão da terra, dentre outros. Toda a legislação atual caminha em sentido diverso do teor integracionista da legislação de outras épocas. Tanto a Constituição Federal, quanto as Convenções Internacionais preceituam outra perspectiva para a capacidade do indígena, englobando de forma autônoma a sua atuação e considerando aspectos como sua organização política, social e cultural.

Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL 2057/1991), que foi proposto em 23 de outubro de 1991, pelo deputado federal Aloizio Mercadante (PT/SP) e outros, em substituição à Lei 6001/73. O chamado Estatuto dos Povos Indígenas tem, desde sua apresentação, a proposta de rever a situação contraditória do Estatuto do Índio em vigência com relação aos direitos constitucionais conferidos aos povos indígenas no ano de 1988. A redação do Estatuto dos Povos Indígenas foi alterada ao longo de mais de duas décadas de tramitação. Atualmente há um debate proposto pela Subcomissão de Assuntos Legislativos da Comissão Nacional de Política Indigenista, atendendo ao que estabeleceu o ato de criação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), o Decreto de 22 de março de 2006, artigo 2º, inciso v, no qual se define como competência da CNPI, entre outras: “Propor a atualização da legislação e acompanhar a tramitação de proposições e demais atividades parlamentares relacionadas com a política indigenista”. A atual redação do Estatuto dos Povos



Indígenas é fruto das diversas consultas e reuniões com os representantes indígenas realizadas ao longo dos anos de 2008 e 2009, e que culminaram com a aprovação do texto final abrangendo temas antes não deliberados.

A ideia deste Estatuto dos Povos Indígenas<sup>42</sup> não é a mesma do Estatuto do Índio em vigência, o que se pode verificar pelos primeiros artigos, que já retiram do texto palavras como integração ou assimilação:

### **Estatuto dos Povos Indígenas**

#### TÍTULO I - Dos Princípios e Definições

##### CAPÍTULO I - Dos Princípios

Art. 1º. Esta lei regula a situação jurídica dos indígenas, de suas comunidades e de seus povos, com o propósito de **proteger e fazer respeitar** sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, os direitos sobre as terras que ocupam e todos os seus bens.

Art. 2º. Aos indígenas, às comunidades e aos povos indígenas se estende a proteção das leis do País, **em condições de igualdade com os demais brasileiros**, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta lei.

Art.3º. As relações internas de uma comunidade indígena serão reguladas por seus usos, costumes e tradições.

Art.4º. Os indígenas são brasileiros natos e a eles são assegurados todos os direitos civis, políticos, sociais e trabalhistas, bem como as garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos indígenas é assegurada a isonomia salarial em relação aos demais trabalhadores e a eles se estende o regime geral de previdência social.

Art. 5º. Cumpre à União, com a coordenação do órgão federal indigenista e a partir das diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Indigenista, proteger e promover os direitos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal e regulados por esta lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, Estados, Municípios e Distrito Federal, desde que previamente pactuada, na forma de convênios, parcerias e outros instrumentos legais, em conformidade com os interesses dos povos e comunidades indígenas.

Art. 6º. **A política de proteção dos povos indígenas e promoção dos direitos indígenas** terá como finalidades:

I - garantir aos indígenas o acesso aos conhecimentos da sociedade brasileira e sobre o seu funcionamento;

II - garantir meios para sua auto-sustentação, respeitadas as suas diferenças culturais;

III - assegurar a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e de subsistência;

IV - assegurar o seu reconhecimento como grupos etnicamente diferenciados, respeitando suas organizações sociais, usos, costumes, línguas e tradições, seus modos de viver, criar e fazer, seus valores culturais e artísticos e demais formas de expressão;

V - garantir a posse e a permanência nas suas terras e o usufruto exclusivo das riquezas dos solos, rios e lagos nelas existentes;

---

<sup>42</sup>Estatuto dos Povos Indígenas. Projeto de Lei 2057 de outubro de 1991. Extraído do portal <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569> Acesso em dezembro de 2014.

VI - garantir o pleno exercício dos direitos civis e políticos;

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos ou comunidades indígenas;

VIII – proteger os povos em risco de extinção, em situação de isolamento voluntário ou não contatados.

Parágrafo único. **A política disposta no caput deste artigo se aplica a todos os indígenas, indistintamente, independente da localidade em que se encontrem.** (Trecho do PL 2057/1991. Grifo da autora).

O PL 2057/91 representa uma mudança de paradigma na questão da representação do indígena na legislação brasileira. Este projeto de Estatuto dos Povos Indígenas, além de ter sido proposto após a promulgação da CF/88, foi redigida com a participação de representação indígena de diversas partes do Brasil que participaram dos debates da CNPI. Sendo assim, é possível vislumbrar algumas conquistas no que se refere à autonomia indígena nas discussões e na construção do ordenamento jurídico brasileiro, porém sem esquecer que o Estatuto do Índio ainda não foi revogado, o que implica em acionar os direitos constitucionais e internacionais como direitos primeiros. Um exemplo é a conceituação de indígena que é trazida em diferentes diplomas legais.

A perspectiva de autonomia dos povos indígenas dentro de um estado democrático de direito é complexa e, neste sentido, cabe pensar quem é o indivíduo índio e quem são as comunidades indígenas para o Direito. O Estatuto do Índio, no art. 3º, traz a ideia de que o índio é o indivíduo de origem ou ascendência pré-colombiana, que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características distingam-no da sociedade nacional:

Art. 3º Para os efeitos de lei ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Art 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

Conforme Luiz Fernando Villares (2008) há uma problemática no sentido de enquadrar neste critério aquele que “se reconheça como de uma coletividade, a qual, por sua vez, identifique-o como descendente dos povos que cá viviam antes da colonização, mas não como pertencente a ela” (VILLARES, 2008, p. 40), uma vez que não seria considerado indígena, pois lhe falta o critério exigido pelo Estatuto do Índio. Neste ponto, a auto definição de indígena é o principal norteador para classificação dentro do ordenamento jurídico vigente, uma vez que este critério foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e, igualmente, está presente na Convenção 169 da OIT. Segundo Villares, a problemática da definição possui interpretação complementar nos diferentes diplomas legais. Segundo o autor, as definições são complementares e não antagônicas:

“Índio e povos indígenas são conceitos diversos, pois o primeiro é uma idealização abstrata e genérica de um ser humano individualmente considerado, mas pertencente a uma outra idealização, o grupo de pessoas, uma população humana, com características semelhantes. A saber, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho é uma convenção internacional destinada a promover e assegurar a aplicação de disposições para a proteção dos povos indígenas e tribais”. (VILLARES, 2008, p. 35).

Assim, o Estatuto do Índio ainda vigente, encontra similaridades interpretativas com as demais normas que dispõem sobre a condição de identificação do Índio e dos povos indígenas dentro de um mesmo ordenamento jurídico. A Convenção 169 da OIT traz em seu texto a definição que norteia a sua aplicação:

Artigo 1º :

1. A presente Convenção aplica-se:

- a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
- b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo “povos” na presente convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Os povos tribais que a Convenção apresenta, são aqueles que vivem em tribos, porém que se distinguem da coletividade nacional e são regidos por legislação específica. Igualmente, há uma ancestralidade demarcada, como sendo das populações que habitavam uma região geográfica anterior à colonização, assim como expresso no Estatuto do Índio, conforme um comparativo dessas aproximações quanto à classificação para fins jurídicos, trazido por Villares (2008, p. 39):

	Convenção 169	Estatuto do Índio
Origem	Populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização	Origem ou ascendência pré-colombiana
Identificação	A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental	Identifica-se e é identificado como pertencente a um grupo étnico
Cultura	Conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas	Características culturais o distinguem da sociedade nacional

Quadro 1 – Comparativo entre a Convenção 169 e o Estatuto do Índio

Esse quadro demonstra as condições de identificação comuns ao Direito em relação ao Estatuto do Índio e a Convenção 169 da OIT, no tocante a reconhecer a origem, identificação e cultura como pontos que se coadunam na interpretação do que seria o indígena para uma classificação jurídica.

A fim de pensar a categoria “indígena” na configuração atual, é preciso pensar o processo constituinte que norteou as principais discussões que estão em voga no cenário brasileiro no que se refere aos direitos indígenas. A formação da cidadania dos indígenas no país teve grande repercussão no processo constituinte e foi

essencial para que os indígenas pudessem se organizar e demonstrar a sua representação a fim de garantir os direitos que mais tarde seriam conquistados.

O reconhecimento da capacidade civil indígena, não mais nos moldes anteriores, no todo não elimina o regime tutelar, mas sim, gera uma relativa contradição com o Estatuto do Índio em vigor. Há, sem dúvida, um “enfraquecimento” do regime tutelar, porém os novos contornos das normas internacionais e constitucionais apresentam uma mudança institucional na forma de vislumbrar os direitos indígenas. A tutela indígena, como vista na legislação ao longo da história no Brasil, passou por um processo cíclico obedecendo a contextos políticos. Após a Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT passa a representar um emblemático conceito que deve ser relativizado, pautando nas novas possibilidades de protagonismo indígena na luta pelos seus direitos.

### **3 EM BUSCA DA AUTONOMIA**

Este capítulo tem por objetivo pensar a construção da cidadania indígena e aprofundar o entendimento do que seriam os direitos indígenas presentes na Constituição Federal e também na Convenção 169 da OIT, no sentido de chegar a uma reflexão sobre o que o Direito proporciona como direito à autonomia. Igualmente, de que forma os povos indígenas são entendidos na legislação constitucional brasileira e na convenção internacional, que assegura direitos para indígenas de diversos estados nacionais. Neste momento do trabalho uma breve análise dos chamados “novos direitos indígenas”. Direitos que passam a conferir um status de protagonismo dos povos indígenas frente ao estado após o processo de abertura democrática no Brasil. Pensar essa legislação é pertinente pois, apesar do ineditismo e o peso que seus diplomas lhe conferem, ainda é constantemente desrespeitada pelos três poderes constitucionalmente instituídos (Legislativo, Judiciário e Executivo), bem como esses direitos são invisibilizados na sociedade em geral.

Após percorrer um caminho histórico em que os direitos indígenas se apresentaram como algo construído em momentos situacionais e definidores do pensamento de uma época se percebem que as ideias norteadoras da legislação indigenista se apresentaram muito mais como interesse de grupos não indígenas, do que propriamente dos povos indígenas que passaram a ter representatividade e exercer sua cidadania.

#### **3.1 A cidadania indígena**

A conquista da cidadania indígena no Brasil possui contornos históricos e remonta a uma ideia de um percurso até os dias de hoje, como consigo observar junto aos Guarani de Santa Maria quando das ações de conquista da terra e busca pela autonomia através da organização e da representatividade. Tradicionalmente, a cidadania foi concebida como um sinônimo de nacionalidade, decorrente do título legal concedido pelos Estados aos indivíduos que os integram, em um sentido de

homogeneidade, aspirações comuns e identidade nacional atrelada ao território e à formação de identidades nacionais pretendidas em cada período histórico.<sup>43</sup> Esse contexto tem por característica a construção política dos espaços nacionais e transnacionais, predominando interesses econômicos dos Estados e de forma evidente, invisibilizando a diversidade sociocultural e étnica, principalmente nos países colonizados pós Segunda Guerra.

A cidadania, com seus limites históricos clássicos, restou ultrapassada frente à crescente tomada de espaços pelos indivíduos e grupos organizados que passaram a exercer de forma ativa a agência (ORTNER, 2007) rompendo com os limites até então impostos pelo Estado que os “representava” em dado momento. É o que se infere ao recorrer o percurso histórico da legislação indigenista até os dias atuais, tendo como exemplo o processo constituinte brasileiro. No contexto globalizado e interétnico, os indígenas passaram a reivindicar o reconhecimento das diferenças, alargando o conceito de cidadania baseados na resignificância do que seria a ideia de vínculos culturais, jurídicos, políticos e sociais dentro do Estado.

Para pensar essa trajetória da cidadania indígena, Fariñas Dulce (2000) fala em uma descentralização jurídica da pluralidade cultural e normativa, pensando basicamente nas exigências de reconhecimento jurídico e político das diferenças e das heterogeneidades étnico-culturais, bem como assinala para uma insuficiência conceitual clássica de cidadania que possa compreender esses espaços nacionais e transnacionais diante dessa nova configuração globalizada de direitos. Para isso, apresenta uma noção de “cidadania fragmentada e diferenciada” para a cidadania dentro dos territórios nacionais, e uma noção de “cidadania cosmopolita ou global” nos territórios não vinculados aos territórios nacionais. (Dulce, 2000, p. 35/36).

A cidadania diferenciada, segundo a autora, deverá estar fundada no caráter do valor jurídico e político do reconhecimento à diferença, aos valores do respeito às diferenças dos indivíduos e grupos de forma possível dentro do estado, duplamente contextualizando o seu universo particular e comunitário no âmbito legal e político. A cidadania cosmopolita ou global trata de pensar uma categoria transnacional de cidadania, que ultrapasse os limites do estado-nação. (Dulce, 2000, p. 36/44).

---

<sup>43</sup> Neste trabalho não há pretensão de retomar conceitos clássicos e históricos a cerca da cidadania. A discussão se dará no intuito de pensar a contemporaneidade e as implicações da cidadania indígena no contexto dos direitos vigentes.

Os contornos da cidadania indígena se como um longo caminho através da relação com o estado e também através da sua própria perspectiva de negociação ou não com este. Essa cidadania indígena apresentada como algo tanto local quanto global, se apresenta como uma possibilidade emancipatória dos povos indígenas, uma vez que seus direitos historicamente foram negados no sentido étnico-cultural, e também o estado tentou deixar invisibilidade sua trajetória na busca pelos direitos e pela afirmação cidadã, seja pelos avanços legislativos lentos, pelos entraves para que a participação indígena e sua representação no estado se efetive ou pelo extermínio literal e por meios tácitos.<sup>44</sup>

Quando do estudo de populações indígenas, como já assinalado, não há como considerar apenas a concepção monista de direito<sup>45</sup>, o direito positivo, baseado no estado como um guardião de todo e qualquer ordem social, política ou cultural. Neste trabalho, onde se busca verificar a existência ou não de autonomia entre os Mbyá Guarani, é necessário e prudente considerar a ideia de singularidades epistemológicas no tocante à noção de direito, ou seja, não pensar apenas em uma abordagem normativa, e sim, na perspectiva que se aproxima do que Pacheco de Oliveira (1985) assinala como uma antropologia do direito, ou seja, que se caracteriza por fazer uma abordagem das leis por meio de um fenômeno histórico e cultural, cuja eficácia social e dinamismo devem ser explicados pela inter-relação entre valores e interesses de determinados grupos sociais, com contextos sociais mutáveis e com usos e costumes diversificados (preexistentes ou alternativos).

Sendo assim, há de ser considerado o direito costumeiro ou consuetudinário, próprio dos povos indígenas, a fim de compreender as dinâmicas culturais incorporadas através da perspectiva ameríndia e a forma como esta está relacionada com o direito positivo do estado.

Conforme Cuevas Gayosso (2000), o direito consuetudinário ou costumeiro possui traços específicos: se encontra imerso no corpo social, entrelaçado com aspectos da cultura, formando uma unidade compacta e é extraído da tradição comunitária a qual pertence, na expressão de seus usos e costumes. Corresponde a

---

<sup>44</sup> Aqui poderíamos discutir as políticas de extermínio através das ineficazes políticas públicas (a exemplo o caso da menina Denilsa Benites e das demais crianças que morreram no acampamento Guarani do Arenal em um curto período de tempo, comprovadamente por ineficácia das políticas de saúde indígenas do estado, segundo laudos da ACP), o etnocídio por meio da assimilação e integração (já comentadas no capítulo anterior) ou pelas atuais formas de abandono e exclusão. Porém, não entrarei nessas discussões a fim de priorizar outros debates pertinentes.

<sup>45</sup>A concepção monista defende que o Estado é a fonte única do direito, não existindo, portanto, normas jurídicas sem a presença do Estado. (KELSEN, 1991).



uma cosmovisão de ancestralidade que está baseada com a ordem natural dos acontecimentos de acordo com suas crenças e valores próprios. A validade do direito consuetudinário não requer a inclusão das regras em textos normativos escritos, uma vez que a sua legitimidade se dá na consciência comum do grupo que rege sua conduta e seus valores pelo conhecimento dos princípios orais de conhecimento destas regras. O direito costumeiro nas sociedades indígenas se encontra dentro do corpo social, não havendo separação do aspecto social e jurídico e envolve a tradição da oralidade, dos fundamentos mágico-religiosos e de relação com a natureza, se caracterizando como algo particular da comunidade.

Gayosso (2000) considera o direito costumeiro como uma regra da organização comunitária, sendo que esta possui duas características principais: a flexibilidade e a profundidade. Não há a mesma rigidez do termo “regra” que o direito positivo atribui ao termo, como uma imposição de conduta aos fenômenos sociais. No direito costumeiro a regra permite uma adaptação dentro da sociedade de acordo com a conduta a que é aplicada a fim de resguardar os princípios e valores essenciais, sendo flexível. Gayosso (2000) ressalta a origem fundamental para o direito costumeiro, a “visão cosmológica”, ou cosmovisão. A cosmovisão orienta as práticas cotidianas gerando regras e princípios que norteiam e se legitimam na ordem social indígena. Essas regras não precisam estar positivadas, escritas ou codificadas para serem legítimas e vigorarem na coletividade.

Entre os Guarani, ao longo do trabalho de campo pude perceber a força que a cosmovisão possui em relação aos valores e imposições das condutas dos indivíduos dentro da comunidade. Em uma das visitas à aldeia *Guaviraty* eu conversava com uma família recém-chegada à aldeia, que estava me mostrando algumas sementes que serviriam para fazer o artesanato. Enquanto conversava com a mulher, pude perceber que um pouco afastados de nós, outros homens riam e comentavam sobre o cabelo do esposo da mulher, que estava raspado. Quando me afastei para conversar com outros indígenas, eles me contaram que aquele homem possuía cabelo comprido e que foi cortado em razão de uma “lei” Guarani que impunha o corte de cabelo em caso de infidelidade. Este é um exemplo de regra que não está expressa em código escrito, porém, segundo um interlocutor, é uma lei imposta que é rigorosamente cumprida em caso de conhecimento da comunidade a cerca do ocorrido, sendo uma conduta obrigatória para aceitação dentro do grupo.

Para Cunha (1990), embora a natureza do direito costumeiro e do direito positivo seja de natureza e utilização social diferentes, elas podem coexistir pacificamente. Não significa que sejam reduzidas a um sentido único, ou seja, não há como inserir no direito positivo de forma explícita e substantiva as normas de direito consuetudinário, pois este só se faz significativo para o grupo no sistema em que está inserido.

Para que eu pudesse melhor compreender a relação dos Guarani através da cosmovisão Mbyá fiz um exercício constante de me despir de minha própria visão positivista das regras sociais, do que considerava legal (sentido da lei) e também da representação que eu tinha do processo (Ação Civil Pública) e seus desdobramentos jurídicos ao longo do trabalho de campo. Para isso, me permiti conhecer o mundo do outro, baseada no que traz Stengers (2007), a fim de reconhecer a cosmovisão Mbyá nos fenômenos observados e compreendi que para além do que eu pensava sobre o Direito ser algo positivo ou costumeiro apenas, fazia parte de algo cada vez mais particular dos Mbyá Guarani, me remetendo à ideia de um saber local (Geertz, 1997). Este exercício foi possível através do convívio com o grupo, acompanhando reuniões e observando suas decisões, suas visões de mundo e, a partir disso, tentando compreender a ligação entre o direito costumeiro e o direito positivo.

O debate sobre direito positivo e direito consuetudinário faz parte do reconhecimento à cidadania indígena, a qual está delineada como direito na Constituição Federal de 1988, e nessa esteira, é preciso observar de que forma se deu o processo até que esse, assim como outros direitos foram debatidos até que fossem expressamente incluídos, como direito positivo no Estado brasileiro. O Brasil presenciou um movimento jamais antes debatido no cenário político anterior, ou seja, a legislação indigenista não contemplava a voz do índio enquanto representante dos seus interesses de forma enfática e protagonista. A partir do processo constituinte alguns elementos de protagonismo foram percebidos e resultaram em direitos que traduziam o interesse dos indígenas. Há de se apontar características pontuais desse caminho, e que apresentam formas de representação que denotam a busca pela autonomia dos povos indígenas através da legislação indigenista.

Pretende-se, a partir dessa delimitação temática, pensar a trajetória percorrida pelos indígenas durante o processo constituinte brasileiro e relacionar as

conquistas alcançadas no que se refere aos direitos indígenas que posteriormente foram incorporados à Constituição Federal de 1988, a fim de questionar se a autonomia idealizada pelo legislador faz parte do que os Guarani entendem como sendo aplicável à realidade contemporânea.

Ao adentrar na análise da participação indígena no processo Constituinte é preciso pensar na situação de quem está postulando ou defendendo um posicionamento. Os indígenas, através de sua atuação na constituinte, fazem parte de um grupo que se encontrava à margem do contexto político, não apenas enquanto representatividade, mas principalmente pela linguagem política que norteava as negociações. A fronteira existente entre grupos hegemônicos e marginalizados foi percebida através dos entraves da linguagem jurídica, própria da elaboração de uma Constituição. A linguagem traduz uma forma de poder (Foucault, 1986) e apresenta nessas negociações um emaranhado de significados que irão formar a opinião daqueles que a expressam.

No processo constituinte a voz dos grupos indígenas, entre eles representantes da etnia Guarani<sup>46</sup>, que buscavam reconhecimento dentro da instituição estatal foi constantemente, se não quase em sua totalidade, intermediada por antropólogos e advogados, uma vez que a linguagem jurídica acionada para elaboração da Constituição foge à linguagem usual da população em geral. A linguagem do Direito não comporta o linguajar usual, nem tampouco as definições legais estão em sintonia com a linguagem utilizada nas relações comuns, avessas ao entender jurídico.

O Direito se apresenta como uma agência de poder (Ortner, 2007) dentro da esfera estatal e, no processo Constituinte, demonstra a necessidade de intermediação entre os sujeitos que a eles recorrem a fim de representatividade. Há um importante trabalho acadêmico realizado pela professora doutora Maria Catarina Zanini (Zanini, 1997), que trata desta temática e que foi, ao longo desta pesquisa, fonte de informações a respeito da participação indígena na Assembleia Nacional Constituinte.

Na Assembleia Constituinte, o trabalho dos indígenas e antropólogos foi intermediado por profissionais do Direito que realizavam uma “tradução” da

---

<sup>46</sup> Zanini (1997) apresenta documentos em sua dissertação de mestrado que demonstram a participação de representantes indígenas de diversas etnias, dentre eles lideranças Guarani nas discussões do processo constituinte.

linguagem jurídica, a fim de que as vozes fossem ouvidas e interpretadas conforme os reais interesses indígenas. A própria denominação indígena foi um termo criado a fim de traduzir uma categoria legal dentro do ordenamento. Conforme Dallari:

"o direito indigenista não foi criado pelos índios, mas lhe foi imposto pelos brasileiros não-índios e se define como um conjunto de regras pelas quais a sociedade brasileira enquadrou os povos indígenas dentro de seu sistema jurídico". (DALLARI, 1988, p.14).

Ao perceber o processo histórico da legislação indigenista, o qual foi contemplado no primeiro momento deste trabalho, foi possível refletir sobre a construção da imagem do indígena dentro do estado-nação que se construía a cada período histórico. E ao me propor a pensar esse processo, compreendo o sujeito indígena como um sujeito histórico carregado de representação. A Assembleia Constituinte apresentou esse entendimento a partir da forma como os indígenas demonstraram ser parte de um todo, não apenas histórico, mas também relacionais de seu tempo. Não é possível pensar os grupos indígenas desassociados das relações interétnicas e raciais, nem tampouco como sujeitos políticos desprovidos de agência e submetidos às relações de poder advindas do discurso jurídico inerente ao processo Constituinte.

### **3.2 A Constituição Federal Brasileira/1988, as Convenções e os Tratados Internacionais**

Na esteira dos direitos indígenas conquistados ao longo da história no Brasil, passando pelo processo Constituinte, um marco de análise que este trabalho está a Constituição Federal do ano de 1988 e a Convenção 169 da OIT. Igualmente são observados os direitos indígenas no plano internacional.

A legislação indigenista, como foi vista ao longo dos capítulos anteriores, remete ao entendimento de como chegamos até os direitos conferidos aos povos indígenas em sua configuração contemporânea e aplicação destes no plano jurídico. A fim de contemplar a visão Guarani que se analisa sobre o que seria autonomia através da negociação Mbyá com o Estado, é preciso compreender de que forma a legislação contribuiu para esses avanços.

Os direitos indígenas no plano internacional fazem parte de uma categoria que acompanhou o avanço do Direito Internacional no mundo. O Direito Internacional é definido classicamente como o conjunto de regras que determinam os direitos e os deveres dos Estados (MELLO, 2000, p. 63). Porém, após a Primeira Guerra Mundial e, principalmente, após os genocídios praticados na Segunda Guerra Mundial, foi feito pelos estados um esforço para que fosse formada uma ordem global baseada na criação de instituições internacionais e na formação de um sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos.

Um marco histórico nesse processo foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), como um órgão de promoção e proteção dos direitos humanos, tendo a Carta das Nações Unidas, de 1945, como seu documento jurídico inicial. Contudo, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, seu documento principal. Um efetivo sistema de proteção internacional dos direitos humanos, capaz de responsabilizar os países pelas violações de direitos contra seus cidadãos, parecia ser o antídoto aos horrores das duas guerras mundiais e do totalitarismo (VILLARES, 2013).

Conforme Villares era igualmente necessário que esse sistema protetivo admitisse que um grupo de indivíduos, ou mesmo organizações sociais pudessem submeter denúncias e acionar órgãos internacionais competentes para analisar violações de direitos humanos proibidas em tratados e convenções internacionais. Assim, o movimento para internacionalização e institucionalização dos direitos humanos contribuiu também para a democratização das relações internacionais, pois passaram-se a admitir as organizações sociais e os indivíduos como sujeitos de direito internacional. Os estados não eram mais os únicos a poderem participar das instituições internacionais (VILLARES, 2013, p. 72).

No Brasil, a incorporação do direito internacional dos direitos humanos é consequência do processo de democratização que possibilitou que inúmeros tratados fossem ratificados desde a promulgação da Constituição Federal/1988. Esses tratados possibilitaram que os direitos humanos fossem contemplados no ordenamento nacional, inovando a ordem jurídica brasileira com caráter de prevalência dos direitos humanos em suas relações internacionais, conforme art. 4º, além de fazer equivaler às emendas constitucionais os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos

membros, (§ 3º, art. 5º). As normas internacionais somente são consideradas com força vinculante<sup>47</sup>, se as convenções (ou tratados<sup>48</sup>) internacionais estiverem expressamente reconhecidas e adotadas pelos países.

Stavenhagen (1997) aponta a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o primeiro documento universal que proclamou direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais válido para todos os humanos. Seus princípios são genericamente aceitos como direito consuetudinário internacional, o *jus cogens*<sup>49</sup>, que exige dos países, quando menos, uma postura política moral no seu cumprimento (STAVENHAGEN, 1997 p.45).

Segundo Villares (2013), além de fontes do Direito, os tratados são o principal instrumento de cooperação nas relações internacionais. Os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tratados internacionais firmados em 1966, são documentos que completam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao formarem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. O art. 27 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos contém uma referência a minorias que pode ser aplicada aos povos indígenas:

Nos Estados em que haja **minorias étnicas**, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. (Grifo da autora).

Segundo Villares (2013), as regras de direito internacional de abrangência universal são de cumprimento obrigatório aos Estados que os ratificam. Assim, como os direitos de todos os cidadãos, os direitos indígenas são abrangidos pelos diplomas internacionais:

“As regras das convenções e tratados são de cumprimento obrigatório para os estados que os ratificaram. São os principais documentos do sistema geral de proteção dos direitos humanos, que foram pensados abstratamente

---

<sup>47</sup> Efeito vinculante é aquele pelo qual a decisão tomada pelo tribunal em determinado processo de controle abstrato de normas passa a valer para os demais que discutam questão idêntica. No Brasil, as Súmulas Vinculantes aprovadas pela Corte (Supremo Tribunal Federal) também conferem à decisão o efeito vinculante, devendo a Administração Pública atuar conforme o enunciado da súmula, bem como os juízes e desembargadores do país. (Extraído do Glossário Jurídico da página do STF: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=461>) Acesso em janeiro de 2015.

<sup>48</sup> Convenções e tratados são termos usados como sinônimos pelo Direito Internacional.

<sup>49</sup> A norma do *jus cogens* é aquela norma imperativa de Direito Internacional geral, aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, como uma norma cuja derrogação é proibida e só pode sofrer modificação por meio de outra norma da mesma natureza. (Art. 53 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969).

e genericamente para serem universais, garantirem direitos básicos a todas as pessoas do mundo. Os povos indígenas, como todos os demais cidadãos, têm, em princípio, todos os direitos consagrados nos pactos internacionais e, se ratificados pelo Estado, podem exigir seu cumprimento junto às autoridades nacionais”. (VILLARES, 2013, p. 77).

Apesar das normas de direito internacional se apresentarem como universais, na complexa realidade da relação dos Estados com os povos indígenas, há de serem consideradas as singularidades de cada etnia. Conforme assinala Flávia Piovesan e Luis Carlos Rocha Guimarães:

“Ao contrário do sistema geral de proteção que tem por destinatário toda e qualquer pessoa, abstrata e genericamente considerada, o sistema especial de proteção dos direitos humanos é endereçado a um sujeito de direito concreto, visto em sua especificidade e concreticidade de suas relações. Vale dizer, do sujeito de direito abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, etnia, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito concreto, **historicamente situado, com especificidades e particularidades**”. (PIOVESAN; GUIMARÃES, 1998, p. 335. Grifo da autora).

Um documento internacional não tão comentado, nem tampouco tão utilizado sobre direitos dos povos indígenas é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, proclamada em setembro de 2007 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Esse documento foi redigido durante negociações entre os Estados ao longo de 25 anos. Apesar de possuir grande peso na luta pelos direitos indígenas, a Declaração não alcançou o status de representatividade como outros diplomas internacionais (a exemplo da Convenção 169 da OIT).

A Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, conhecida como Convenção 169 da OIT é um marco fundamental no direito internacional direcionado exclusivamente aos povos indígenas. A Convenção 169 trata de norma internacional tomada com força de lei pelo Brasil. O Projeto de Decreto Legislativo número 143 aprovou o texto da Convenção. Leia-se o texto do decreto extraído do *site* do Senado Federal, que foi publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de junho do ano 2002:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição

Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo da autora).

A Convenção foi ratificada por outros países que apresentam populações expressivamente indígenas, sendo estes países: Paraguai, Peru, Venezuela, Noruega, México, Honduras, Países Baixos (Noruega), República Dominicana, Fiji, Equador, Guatemala, Colômbia, Bolívia, Argentina e Costa Rica. Nesses países, assim como no Brasil, a Convenção possui força de lei.

Apesar dos entraves estatais para efetivação dos direitos indígenas e demais direitos internacionais ratificados pelo Brasil, a Convenção é um importante instrumento de luta pela garantia e manutenção desses direitos, uma vez que a Convenção 169 é um exemplo de diploma internacional frequentemente acionado neste percurso. A autonomia indígena está expressa no texto, o que dá voz ao entendimento legal do que seria entendido como direitos de autonomia para os povos indígenas. O texto da Convenção, em seu artigo 1º:

#### Parte 1 – Política Geral

##### Artigo 1º

1 A presente convenção aplica-se:

- a) **aos povos tribais em países independentes**, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional, e **que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;**
- b) aos povos em países independentes, **considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações** que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, **seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.**

2 **A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.**

3 A utilização do termo “**povos**” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos **direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.** (Grifo da autora).

É perceptível que a Convenção tem por objetivo garantir direitos fundamentais que possam não estar garantidos, ou conforme o item 1 b), independentes de sua condição jurídica no estado em que seja aplicada. Os direitos indígenas fazem parte



dos direitos e garantias fundamentais dentro da Constituição, e esses direitos fundamentais cumprem uma função de defesa dos direitos do cidadãos, por duas perspectivas, segundo Canotilho:

“...(1) constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica e individual e, (2) implicam, num plano jurídico-subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa)”. (Canotilho, 1991, p.161).

Partindo de uma análise constitucionalista dos direitos indígenas, sem antes pensar em diplomas de direitos humanos que, igualmente são essenciais para pensar a temática, passo a expor pontualmente alguns apontamentos sobre a Constituição do Estado e sua função para compreender as questões indígenas. As normas de um país possuem sua base estruturada através das constituições, que são fruto de decisões históricas e se fundam nos princípios que o estado nacional julga ser predominante. Conforme José Afonso da Silva, as constituições têm como função:

“Estabelecer a estrutura do estado, a organização de seus órgãos, o modo de aquisição do poder e a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar o regime político e disciplinar os fins socioeconômicos do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais”. (SILVA, 2003, 42).

A chamada Supremacia Constitucional (SILVA, 2006, p. 46) atribui à constituição um poder de reunir as normas que servirão de parâmetro para criação das demais leis do ordenamento de um Estado. As normas e atos administrativos estão, dessa forma, subordinados à constituição, não podendo contrariá-la sob pena de serem inválidas. As constituições são elaboradas para recepcionar o ideal de sociedade que o Estado pretende. A construção de normas constitucionais é historicamente pensada em um determinado espaço de tempo e em condições que apresentam a constituição como este “ideal” jurídico.

Como se pode observar no processo Constituinte, a participação da sociedade em sua elaboração denota um processo de choques, conflitos de interesses e negociações que são necessárias para que haja um denominador coerente entre os interesses de grupos, majoritários ou minorias que apresentam

suas demandas e foram contempladas, ou não, na medida em que se criaram direitos conforme o contexto das negociações parlamentares da época. E o que há, enquanto direito aos povos indígenas, sem dúvida é um reflexo das negociações durante o processo Constituinte. Há um campo político necessário de atenção inerente a todas às normas constitucionais. E em 1988, quando da promulgação da Constituição Federal Brasileira, o capítulo destinado aos indígenas reflete este campo político, determinado em grande medida pela voz indígena presente no processo Constituinte.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 1º lista seus fundamentos:

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I. a soberania;

II. a cidadania;

III. a dignidade da pessoa humana;

IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V. o pluralismo político.** (Grifo da autora).

Entende-se como pluralismo político, em um sentido amplo, um respeito à diversidade. Sendo a diversidade de pensamento, de ideias, de expressão, pluralidade de organizações sociais. No artigo 3º são listados os objetivos fundamentais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II. garantir o desenvolvimento nacional;

III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (Grifo da autora).

Os fundamentos e objetivos da República apresentam direitos que se estendem a todos os cidadãos, incluindo os indígenas. Estes passaram, após 1988, a contar com um capítulo exclusivo na Constituição, onde se encontram os direitos próprios à categoria de povos indígenas, porém, sem exclusão de ser parte do ordenamento que pretendia o legislador atingir a todos os cidadãos. A competência de julgamento das ações envolvendo indígenas está prevista em artigos específicos,

que tratam da divisão de competências ao longo do texto constitucional, e que será mais bem analisada em outro momento.

A fim de pensar a autonomia indígena prevista na Constituição, é importante listar os direitos que promovem este instituto no texto legal. Uma vez que a autonomia não se limita a conceituações fechadas, bem como, quando há a pretensão de pensar a autonomia indígena a partir do olhar dos próprios indígenas, é necessário observar as possibilidades que o ordenamento jurídico nacional apresenta como possíveis. Vejamos o artigo 215 da Constituição, que reconhece a diversidade étnica e regional:

#### DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

§ 1º - O Estado **protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas** e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I. defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

II. produção, promoção e difusão de bens culturais;

III. formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV. democratização do acesso aos bens de cultura.

**V. valorização da diversidade étnica e regional.** (Grifos da autora).

Neste sentido, a autonomia indígena passa por elementos da valorização cultural, das manifestações de suas peculiaridades e simbologias próprias. Assim como demais elementos que serão analisados ao longo do trabalho de campo e que podem se mostrar como sendo essenciais para haver algum nível de autonomia indígena, a valorização da diversidade étnica e manifestações indígenas se apresentam como um ponto essencial do ordenamento jurídico enquanto garantidor dessas práticas.

Aceitar a identidade de cada grupo étnico é um dos objetivos que a Constituição pretende legitimar através do texto legal, e gera assim, um preceito democrático no sentido de respeito à diferença. Quando reconhece a diversidade, sem hierarquia entre os grupos étnicos, gera um status de não inferioridade do indígena, promovendo a possibilidade das manifestações se traduzirem em

valorização do índio sem reduzi-lo ou com intencionalidade de equivaler a cultura indígena a qualquer patamar diferenciado, inferior ou superior, a outros grupos.

Se faz necessário definir o que se considera como cultura dentro deste contexto, uma vez que dentro de um estado multicultural e partindo da ideia de que a legislação contempla de forma genérica a cultura, as representações acerca deste termo pode causar diferentes interpretações. Sabe-se que dentro de um espaço marcado pela pluralidade há dificuldade de delimitar com clareza quando uma cultura termina e outra começa. No caso dos povos indígenas essas delimitações são definidas pela interação dos sujeitos no contexto plural e cultural no qual estão inseridos e também na relação com os diferentes grupos, observando as diversas referências simbólicas. Fredrik Barth afirma que:

“o problema conceitual na discussão do pluralismo é, identificar e separar o que ocorre numa comunidade formada por uma pluralidade de linhas culturais, nenhuma das ênfases permite dizer o que faz parte de uma das culturas das pluralidade do que faz parte da outra. Todo habitante de uma comunidade plural precisa saber muito mais do que aquilo que faz parte de uma das culturas coexistentes”. (Barth, 2001).

A fim de problematizar o termo “cultura” trazido pela legislação, observo a perspectiva de Barth. Segundo o autor, a cultura pode ser interpretada como:

“...tradições culturais, cada uma delas exibindo uma agregação empírica de certos elementos e formando conjuntos de características coexistentes que tendem a persistir ao longo do tempo, ainda que na vida das populações locais e regionais varias dessas correntes possam misturarse. (...) O principal critério é que cada tradição mostre um certo grau de coerência ao longo do tempo, e possa ser reconhecida nos vários contextos em que coexiste com outras em diferentes comunidades e regiões”. (Barth, 2000, p.123/124).

No capítulo destinado aos indígenas, se apresenta a proposta de direitos que lhes são conferidos a fim de garantir direitos indistintamente, sejam eles indivíduos, instituições sociais, grupos ou organizações:

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÍNDIOS

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, **segundo seus usos, costumes e tradições.**

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o **usufruto exclusivo** das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, **ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.**

§ 4º - As terras de que trata este artigo são **inalienáveis e indisponíveis**, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - **É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras**, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. **Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.** (Grifos da autora).

Ao analisar esse capítulo destinado aos indígenas (em especial o grifo que foi feito em partes do texto) é possível levantar diversos questionamentos sobre a situação atual em que vivem os povos indígenas no país. Não será objeto deste trabalho, nos debruçarmos sobre as questões atuais que permeiam a situação dos direitos indígenas, sem excluir a possibilidade de debatê-las ao longo da discussão. Porém, é importante que não percamos de vista as implicações políticas contemporâneas para pensar a autonomia indígena no Brasil a partir da situação dos indígenas Mbyá Guarani em Santa Maria.

Mesmo que não previstos no Título II da Constituição Federal, os direitos indígenas se apresentam como direitos fundamentais, uma vez que garantem aos povos indígenas a sua humanidade, sua condição de cidadão com respeito aos valores fundamentais. Nesse ponto, os direitos indígenas dos artigos 231 e 232 não podem ser suprimidos ou diminuídos. Além do texto constitucional prever no capítulo destinado aos índios o reconhecimento de direitos de ordem própria a estes, há

controvérsias no tocante às liberdades e efetividades destes direitos, cabendo uma análise sobre a autonomia e a autodeterminação dos povos indígenas.

### 3.3 A autonomia e a autodeterminação

A autodeterminação dos povos indígenas, que se confunde com a noção de autonomia, é prevista em diversos diplomas legais dirigidos aos povos indígenas, que em sua maioria foram redigidos com a participação (embora minoritária) de representantes indígenas de diversas etnias em diferentes Estados nacionais. Após discorrer sobre parte destes diplomas internacionais e também a Constituição Federal Brasileira, é possível perceber a autonomia indígena jurídica, com extensão a outras esferas que englobam esta categoria.

Na Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, em seus primeiros artigos se verifica a menção à autodeterminação:

#### **Artigo 3**

**Os povos indígenas têm direito à autodeterminação.** Em virtude desse direito **determinam livremente sua condição política e buscam livremente** seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

#### **Artigo 4**

Os povos indígenas, no exercício do seu **direito à autodeterminação**, têm direito **à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais**, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas. (Grifos da autora).

O direito à autodeterminação dos povos indígenas está relacionado ao aspecto de proteção à sua identidade, ou seja, busca dar liberdade para que os próprios indígenas escolham a melhor forma para seu desenvolvimento, através do reconhecimento que os Estado lhes confere no tocante aos seus valores, formas de organização e pensamento, bem o reconhecimento para legitimidade dos caminhos que são escolhidos para tal. É o que o artigo 4º intitula como um autogoverno que os povos indígenas têm por direito de reger seus projetos na comunidade, assuntos internos sem a interferência externa. Esse direito compreende a organização política indígena para resolução de assuntos internos, bem como gerência dos assuntos que possuem relação com os não indígenas nos limites da lei<sup>50</sup>. O autogoverno se

---

<sup>50</sup>Tendo em vista as fronteiras étnicas, no sentido de Barth (2000), este conceito, aqui neste trabalho, se apresenta aberto, uma vez que seria extensa a interpretação de forma mais estrita esta relação.

caracteriza, igualmente, pela representação indígena perante outros grupos étnicos, frente ao Estado e à sociedade brasileira.

A autodeterminação e seus desdobramentos se apresentam em pauta nas discussões dos movimentos indígenas e nos debates a respeito de sua aplicabilidade frente às barreiras que o próprio Estado que o legitima, o impõe. A autodeterminação inclui o direito de participação na política pelos indígenas de forma ampla e de serem consultados nas questões que impliquem nas pautas indígenas de toda ordem, ou seja, como previstos na CF, onde os temas relacionados aos povos indígenas são referenciados e demais: territórios, meio ambiente e recursos naturais, relacionamentos interétnicos, política indigenista, educação, saúde, produção e trabalho, organização social e jurídica. A autodeterminação está presente em diversas formas de manifestação dos direitos, sempre que os assuntos e temáticas forem de interesse direto ou indireto aos povos indígenas.

Os direitos constitucionais já mencionados no artigo 231 apresentam as esferas que são regradas pelos princípios da autonomia, ou seja, todo artigo 231 da CF apresenta possibilidades de representação efetiva pelos indígenas no tocante à sua autodeterminação enquanto sujeitos que deverão ser consultados e poderão exercer seu autogoverno. O direito à autodeterminação se encontra previsto no texto da Convenção 169 da OIT, sendo norma da legislação brasileira, uma vez ratificada:

#### **Artigo 6º**

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) **consultar os povos interessados**, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam **participar livremente**, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis **por políticas e programas que lhes afetem**;

c) estabelecer meios adequados para o pleno **desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos** e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

#### **Artigo 7º**

1. Os povos interessados terão o direito de **definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural**. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente. (Grifo da autora).

A questão da representatividade política indígena no Brasil é emblemática, ao passo que é sabido que o Estado não demonstra preocupação em ouvir a voz indígena nas decisões, apesar da enfática legislação neste sentido. Os movimentos indígenas no país se manifestam, em geral, por meios não institucionais e agem de forma a manifestar suas inquietações fora do espaço de representatividade estatal, uma vez que não há abertura para que isso ocorra. Assim como o direito consuetudinário *versus* o direito positivo, a representatividade indígena parte de premissas e categorias mentais distintas dos modos nativos de fazer política, conforme assinala Rufino (2000). A figura do representante não é similar nas diferentes sociedades, ou seja, a política está presente de maneira mais ampla nas sociedades indígenas, ligadas muitas vezes às noções de parentesco e discurso cosmológico diverso da organização política e representatividade institucional que o ordenamento brasileiro apresenta.

Atualmente a relação dos representantes indígenas se mostra ambígua a partir deste prisma, uma vez que os indígenas se manifestam por diferentes canais, de diversas formas, ainda não havendo uma comunicação literal no sentido da compreensão da cosmologia indígena, porém com a voz indígena trazida de dentro das comunidades por representantes que dominam os códigos do colonizador. As organizações indígenas e suas lideranças jovens tomam a frente na interlocução com o Estado, trazendo à tona uma reconfiguração dos interesses clássicos de autonomia indígena com uma linguagem apta a dialogar com seus representantes indígenas internos e traduzidas nos moldes institucionais de negociação. Igualmente, a representação de interlocutores não indígenas (civis e ONGs) propicia uma espécie de mediação no tocante aos interesses das comunidades indígenas. Em Santa Maria, como foi mencionado no capítulo anterior, o GAPIN, bem como outros apoiadores da sociedade civil, foram aliados dos Guarani no enfrentamento para abertura do processo junto ao Ministério Público Federal, a fim de possibilitar visibilidade à causa dos Mbyá no acampamento do Arenal.

Neste ponto, se considera o que Ortnier (2007) trata como agência dos indivíduos em suas ações. Não se trata de uma intencionalidade irracional, mas de uma intenção de agir conforme sua capacidade de agência própria. Os indígenas nesta esteira da representação não agem representados pelo Estado ou apoiadores,



e sim, exercem dentro de sua autonomia e singularidade, sua agência, que está ligada à questão de poder.

“É [...] importante [...] insistir em que a agência exercida por diferentes pessoas está longe de ser uniforme, em que a agência difere enormemente tanto em tipo como em extensão. Os tipos de desejos das pessoas, as intenções que elas formam e toda espécie de transposições criativas que realizam variam intensamente de um mundo social para outro. As estruturas [...] empoderam diferentemente os agentes, o que também implica que encarnam também diferencialmente os desejos, intenções e o conhecimento dos agentes. As estruturas, assim como as agências humanas que elas conferem, estão carregadas de diferenças de poder”. (SEWELL, 1992, p.20 apud ORTNER, 2007, p. 54).

Sendo assim, não se trata de “dar voz” e sim, considerar a voz indígena carregada de poder e relacionada a ele, apresentando a autodeterminação e a sua representação dentro das negociações e formas de manifestação. Quando Ortner problematiza a agência, a autora traz esta noção em dois campos de significado: agência como intencionalidade e relacionada com o fato de seguir projetos (culturalmente definidos<sup>51</sup>), e também com uma relação com a noção de poder, ou seja, a forma de agir no contexto de relações de desigualdade, de assimetria e de forças sociais (ORTNER, 2007, p.55). A autora assinala para duas faces a que a agência apresenta, de perseguir “projetos” e também o fato de exercer ou ser contra o “poder”. Essas duas faces se misturam ou mantêm a sua distinção conforme a intencionalidade do agente. E acrescenta que “o poder, em si, é uma faca de dois gumes, operando de cima para baixo como dominação, e de baixo para cima como resistência” (ORTNER, 2007, p.55).

Sendo assim, ao pensar a autodeterminação dos povos indígenas prevista nos diferentes diplomas legais, a representação indígena pode ser encarado como uma forma de agência exercida com tais características, bem como a atuação indígena dentro e fora do espaço institucionalizado pode ser compreendido como uma forma de autonomia. As primeiras impressões que tenho enquanto pesquisadora junto aos Guarani de Santa Maria me apresentam um panorama de autonomia diante dos enfrentamentos relativos a diversos contextos, tanto de sobrevivência, quanto de luta por melhores condições para seu bem-viver na

---

<sup>51</sup> Ortner (2007) trabalha com o termo “culturalmente definidos” para apresentar a agência como algo que pode ser construído culturalmente dentro do grupo.

comunidade. Estas primeiras impressões se traduzem nos dados de campo que são apresentadas no próximo capítulo.

## 4 PERSPECTIVAS

Perspectiva é uma projeção, é algo pensado a partir de um ponto de vista e baseado em um ou diversos aspectos. Perspectiva pode ser um panorama, uma aparência, algo relacionado com a projeção que se tem sobre alguma coisa:

### **pers.pec.ti.va**

sf (lat perspectiva) 1 Arte de figurar, no desenho ou pintura, as diversas distâncias e proporção que têm entre si os objetos vistos a distância. 2 *Fís* Parte da óptica que ensina a representar sobre um plano os objetos com todas as modificações aparentes, ou com os diversos aspectos que a sua posição determina com relação à figura e à luz. 3 Pintura que representa os jardins ou edificações em distância. 4 Desenho ou pintura que representa os objetos tais como se apresentam à nossa vista. 5 **Panorama**. 6 Aparência, miragem. 7 **Esperança ou receio de uma coisa provável**, mas ainda afastada. 8 **Modo de ver baseado em dados conhecidos**. (verbete “perspectiva”, in Michaelis, Dicionário, 2011. Grifos da autora).

A busca pela compreensão da perspectiva Guarani sobre autonomia contempla não apenas um olhar para a legislação, nem tão somente para as negociações do grupo com o Estado, mas principalmente para a forma com que os Mbyá Guarani se percebem no tecer destas discussões. E sendo assim, há um exercício constante ao longo do trabalho de campo de observar os fenômenos através de um olhar antropológico, uma vez que esta é a perspectiva escolhida, e igualmente, sem perder de vista, os aspectos jurídicos que permeiam este estudo. Refletindo sobre a perspectiva Mbyá Guarani que observei e senti ao longo da jornada etnográfica, apresento os dados de campo que foram substanciais na formação do meu entendimento a respeito dos questionamentos que movem esta pesquisa.

### 4.1 *Guaviraty*

Um dia nublado de outono marcou a inauguração da aldeia *Tekoa Guaviraty Porã* em Santa Maria. O dia 4 de junho de 2012 foi um marco para os Guarani que inauguravam formalmente a nova aldeia. Após a tramitação da Ação Civil Pública e seus desdobramentos, em junho ocorreu a oficialização da mudança dos indígenas do acampamento do Arenal até a área cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul em regime de comodato. Em abril as famílias haviam sido transferidas do acampamento

para a nova aldeia. Logo nas primeiras visitas ao local, os Guarani notaram as árvores frondosas de guabiroba na área, e batizaram a aldeia de *Guaviraty*, que significa Guabiroba, na língua guarani.

Na cerimônia de inauguração estavam presentes os Guarani de Santa Maria, e também lideranças e famílias Mbyá vindas de outras áreas do estado. Estavam presentes os representantes do Ministério Público Federal, bem como representantes de outras entidades, Exército Brasileiro, assim como jornalistas e apoiadores do povo Guarani. Este dia marcou de forma significativa todo o processo na busca pela terra, já que diante de décadas de descaso, era a primeira vez que era realizada uma inauguração de aldeia Guarani no entorno da cidade de Santa Maria. As falas dos Guarani neste dia foram no sentido de demonstrar a conquista que aquela aldeia representava, e para além disso, o discurso sobre a terra simbolizava naquele momento uma expressão Mbyá de ser, de lutar e de se reconhecer enquanto povo indígena.



Imagem 5 - Discurso do cacique Guarani Cesáreo Timóteo na inauguração oficial da aldeia *Tekoa Guaviraty Porã* em Santa Maria, na data de 04 de junho de 2012. Foto: SEDUFMS.

Apesar deste dia de celebração da nova aldeia, a situação da *Guaviraty* não se modificou tanto quanto as promessas do poder público desde sua inauguração. Assim como foram construídas as casas em caráter emergencial quando da mudança dos indígenas para *Guaviraty*, as instalações sanitárias e a energia elétrica permanecem sendo uma problemática quase 3 anos após a mudança. Ao longo do

trabalho de campo pude perceber poucos avanços nas obras que deveriam ser realizadas em caráter de urgência, segundo determinação judicial.

A primeira visita que fiz aos Guarani na aldeia foi curta e silenciosa. Em um feriado do ano de 2013 realizei minha primeira ida a campo, apesar de já ter acompanhado os Guarani em alguns atos como apoiadora, neste dia realizei um visita exploratória no sentido de obter dados para a pesquisa. Queria começar o aprofundamento nas questões pontuais que me propunha a responder. Eu conhecia as principais lideranças, porém ainda não tinha relação com demais integrantes do grupo. À época eu frequentava algumas reuniões do GAPIN e me informava das pautas dos indígenas na cidade, porém sem atuar junto aos membros do grupo em razão de outras atividades e compromissos que me tomavam tempo.

Já havia feito uma visita juntamente com os membros do GAPIN na aldeia *Guaviraty*, porém era uma visita desinteressada. Eis que após as primeiras incursões teóricas que me levaram à propor a pesquisa junto aos Guarani, me dediquei ao trabalho de campo direcionado a conhecer o grupo, a dialogar com as famílias e aprofundar o diálogo com as lideranças, a fim de que pudesse captar as impressões a respeito deles sobre a aldeia, sobre o processo da terra, sobre a situação de vida e demais assuntos. Os indígenas de Santa Maria, em especial os Kaingang, costumam receber visitas de acadêmicos, estudantes e professores com as mais diversas intenções junto ao grupo. Costumam ser receptivos, principalmente quando os acadêmicos estão ligados a algum grupo apoiador das pautas indígenas. Apesar disso, tendo em vista a localização da aldeia, a comunidade Guarani não recebe tantas visitas quanto os Kaingang que vivem na área urbana da cidade, muito próximos à rodoviária.

Para além da pesquisa, me sinto em constante aprendizado com os Guarani. Cada vez que escutava alguém conversando, gesticulando, ou mesmo as crianças brincando, me sentia satisfeita com o aprendizado que isso me proporcionava, independente de coletar dados ou entrevistar algum interlocutor para fins da pesquisa. A primeira vez que estive na aldeia, fiquei confusa do local correto. Fui de ônibus até uma parte do caminho, na BR 287 e caminhei o restante do percurso até chegar na aldeia, cerca de 3 km da parada do ônibus. Assim que passei pelo Distrito Industrial da cidade, onde há uma avenida asfaltada, caminhei pelo trecho de chão batido até chegar à aldeia. Logo avistei as casas e encontrei uma das lideranças, da qual eu era conhecida. Conversamos e pedi que ele me mostrasse a aldeia.

Caminhamos por algumas casas e outras em construção. Ele me disse que ainda haviam famílias que iriam vir morar em *Guaviraty* e estavam ainda construindo as casas. Caminhamos um pouco pelo terreno e perguntei sobre as instalações, visto que não estavam construídos os banheiros. Ele me disse que as obras estavam para ser iniciadas e que estavam aguardando e pressionando os responsáveis, pois já fazia um tempo considerável desde as promessas até o momento. Neste dia, não fiquei muito tempo na aldeia. Foi suficiente para minhas primeiras impressões sobre *Guaviraty*.



Imagem 9 – Fotografias da aldeia Guaviraty que demonstram o açude, a plantação, o ponto de coleta de água e o gramado ao redor das casas.

Após a primeira visita, fui conhecendo mais famílias, aprendendo os nomes das crianças e assim os laços se estreitaram e consegui mais espaço como pesquisadora. A aldeia possui três espaços, onde as casas ficam distribuídas e o terreno não é contínuo, sendo cortado por uma estrada. Para ter acesso às casas de madeira e lona, que dividem espaço mais ao fundo é preciso passar por um caminho aberto entre as árvores, em direção a um campo onde se localizam a maioria das casas. Percebi que as instalações sanitárias que foram determinadas judicialmente

para serem imediatamente construídas, não haviam saído do papel, mesmo um ano após a determinação.



Imagem 10 – Fotografias da aldeia Guaviraty. Nas imagens, os indígenas Mbyá Guarani e imagens de casas e da escola Guarani.

Há um açude<sup>52</sup> ao fundo do terreno, onde são lavadas as roupas e os indígenas tomam banho, uma vez que não há água encanada nem tampouco banheiros. E até boa parte de minhas idas a campo, a aldeia permanecia sem fornecimento de energia elétrica. A escola da aldeia funciona apenas diurnamente, uma vez que sem luz não há como acontecer aulas à noite. Esse é um entrave para que programas como o EJA (Educação de Jovens e Adultos) sejam oferecidos na aldeia. Até o encerramento desta pesquisa, nas últimas visitas à aldeia *Guaviraty* muitas coisas permaneciam estancadas, sem avanço. Arrasta-se há quase 3 anos a construção de módulos sanitários, que são compostos por banheiros e rede hidrosanitária. Por demora na licitação e liberação de recursos ainda em 2015 não foram entregues os banheiros prometidos no ano de 2011.

Dentre todos os assuntos que surgiam ao longo das conversas com os Guarani, a questão da terra era sempre a mais recorrente. Em nenhum momento as implicações da conquista de *Guaviraty* se tornavam algo esquecido, ou algo pacífico.

<sup>52</sup>Açude é uma construção feita num curso de água, destinada a deter ou desviar esta água para abastecimento, irrigação, produção de energia, produção de peixes, etc.

Pelo contrário. As palavras Guarani sobre *Guaviraty* se davam no sentido de buscar as melhorias e obter mais espaço nas discussões a respeito dos trâmites judiciais e administrativos relacionados à aldeia. Igualmente, havia a preocupação em acompanhar os Guarani da área do Irapuá no tocante à luta pela terra.

## 4.2 Irapuá

Os Guarani de Santa Maria possuem uma estreita ligação com os Guarani da localidade denominada Irapuá, localizada entre os municípios gaúchos de Caçapava do Sul e Cachoeira do Sul às margens da BR 192 . Lá vivem muitos parentes das famílias da aldeia *Guaviraty*, sendo que alguns indígenas alternam sua estada entre as duas cidades. No acampamento viviam à época em torno de 12 famílias da etnia Guarani há cerca de 30 anos. O rio Irapuá é o que dá nome à localidade. Segundo relatos dos indígenas, as primeiras comunidades Guarani do estado se localizavam naquela região, no entorno do rio Jacuí. Em duas oportunidades acompanhei as lideranças Guarani de Santa Maria em ações de apoio aos Guarani do Irapuá na luta pela terra.

Meu primeiro contato de acompanhamento das lideranças de Santa Maria foi enriquecedora, e igualmente delicada, uma vez que havia uma tensão constante no que se refere aos interesses do grupo e o contato com os pesquisadores e demais interessados da comunidade, já que a constante exposição sobre o processo de conquista da terra havia gerado uma imagem na mídia e na comunidade local, conforme relatou o cacique em uma fala durante uma das reuniões. Dizia ele que “o povo Guarani, que viveu muitos anos debaixo da lona, na beira da faixa, estava sendo mostrado na televisão como invasor da terra dos brancos”. Quando houve a mudança dos Guarani para a aldeia *Guaviraty* a imprensa local noticiou de forma discreta, sem apresentar um panorama do contexto em que aquelas famílias viviam na cidade de Santa Maria.

A cidade de Santa Maria e seus habitantes não conhecem os Guarani, e na época em que os indígenas foram para *Guaviraty* não havia entendimento da comunidade sobre a real situação em que os Guarani viviam. A invisibilidade indígena, independente da etnia, é gritante, e ao longo do trabalho de campo pude perceber esse fato nas cidades onde acompanhei os indígenas. Em Santa Maria, nos capítulos anteriores desta pesquisa é possível perceber isso em relação aos



Guarani. Os Kaingang são vistos com maior frequência na região central da cidade porque realizam a venda de seus artesanatos no calçadão de Santa Maria. Assim, a população entende todos os indígenas que habitam a cidade como sendo “indígenas”. Ou seja, há um estereótipo indígena na cidade que invisibiliza as peculiaridades e a trajetória de cada grupo frente aos demais habitantes santamarienses. Essa invisibilidade não é exclusividade de Santa Maria. Percebi nas cidades de Cachoeira do Sul e Caçapava do Sul a mesma imagem social inferior atribuída aos indígenas, sendo vendedores de artesanato, em um sentido marginalizado.

Em Santa Maria, a permanência dos Guarani possui uma trajetória de longos anos, décadas que remetem à formação da cidade no entorno de terras onde viviam os antepassados daqueles que hoje ocupam a aldeia *Guaviraty*. Porém, a invisibilidade da história e desses que aqui vivem faz com que os Guarani não possuam relação com a história no imaginário dos santamarienses.

A invisibilidade acarreta em formas de exclusão e estigmatização daqueles que ocupam o espaço social, e no caso dos indígenas, além da invisibilidade visual e étnica, há a invisibilidade histórica. Isso impede que, quando da veiculação de alguma notícia através da imprensa local, não sejam enfrentados com profundidade os acontecimentos, e sim, acabe por gerar uma superficialidade do tema e, gera, muitas vezes, um distanciamento com a realidade. Quando o cacique comenta a forma como a ida para *Guaviraty* se deu no imaginário local, ele traduz uma necessidade que as lideranças têm de preservar as conquistas do grupo enquanto autônomo e protagonista dessas conquistas. Invisibilizar o indígena é rejeitar sua dinâmica cultural, e segundo Brum (2014), isso produz assimetrias equivalentes a um não existir como correlato. Nesse sentido, as dinâmicas Guarani não são veiculadas na imprensa local, e quando são, a informação não traduz a ação Guarani enquanto sujeito ativo, corroborando a ideia do indígena marginalizado.

A ida ao acampamento do Irapuá se tornou um acontecimento marcante durante o trabalho de campo. Quando o cacique da *Guaviraty* falou sobre ir até o Irapuá, não sabia ao certo o que iria encontrar, apenas tinha conhecimento que seria um encontro de lideranças Guarani para falar da terra e discutir uma ocupação que estava na iminência de ocorrer. Muito cedo, pela manhã, tomamos um ônibus na rodoviária de Santa Maria, o cacique e sua família, um membro do GAPIN e outro pesquisador da UFSM. Chegamos no meio da manhã no acampamento, quando

pude conhecer algumas famílias, crianças e as lideranças Guarani do Irapuá. Durante a manhã, as lideranças e apoiadores discutiam a ocupação de uma área de 220 hectares de terra localizados a 6 km do acampamento. A situação da terra é de curso em processo demarcatório<sup>53</sup>, uma vez que já foi identificada e delimitada pela FUNAI, e aguarda há 15 anos a demarcação e homologação. Atualmente, essa área abriga uma propriedade rural, na qual foi possível visualizar uma casa ao longe, com entrada por outro lado da BR 192. Sendo a terra já identificada como território indígena resta ao Ministro da Justiça a delimitação e a homologação, a fim de que os Guarani possam finalmente ocupá-la legalmente.

O estranhamento por parte do grupo por eu ser a única mulher entre os convidados gerou em mim um desconforto inicial, o qual me recordava os diálogos metodológicos sobre etnografia e a “solidão em campo”, que também senti quando da minha primeira inserção com os Kaingang em Santa Maria.

Logo após a chegada, foi servido um mate aos convidados e a reunião iniciou. Neste momento, pude perceber a organização interna dos Guarani enquanto posição política e, igualmente, a forma com que tratavam os visitantes durante o encontro. Fiz alguns registros fotográficos da reunião inicial, entre os caciques e aproveitei para conhecer o acampamento, tentar conversar com as mulheres e observar as crianças. As crianças foram, sem dúvida, uma ligação forte na minha aceitação dentro do grupo, pois abriram espaço para que eu manifestasse interesse em caminhar pelo acampamento e fosse acompanhada por eles, bem como que eu percebesse a relação infantil com os momentos de decisão das lideranças. A disposição espacial do grupo durante a negociação sobre a ocupação remetia a um círculo de discussões que incluíam a presença das lideranças (todos homens), das mulheres ao redor, dos apoiadores e das crianças, que circulavam livremente ao redor do fogo onde era aquecida a água para o chimarrão.

Eu pretendia passar o dia lá, porém depois dos desdobramentos sobre a ocupação e a reunião com o representante do MPF de Cachoeira do Sul, resolvi passar a noite no acampamento.

---

<sup>53</sup> Na próxima seção será retomada essa discussão.



Imagem 6 - Reunião de lideranças Guarani no acampamento do Irapuá. Divulgação da revista O Viés.

Durante essa primeira reunião, ficou decidida que iria acontecer a ocupação na madrugada e que a reunião com o procurador, que estava marcada para a tarde seguinte, seria para reivindicar agilidade na demarcação e homologação da terra, bem como para informar oficialmente da ocupação. O dia estava ensolarado, e apesar do dia frio, foi possível conhecer o acampamento, conhecer algumas famílias e fazer uma caminhada exploratória até o lugar onde na manhã seguinte seria realizada a ocupação.

Era visível a precariedade da pequena área do acampamento, tanto pelo tamanho reduzido às margens da rodovia, onde havia relatos de atropelamentos recentes sofridos por indígenas do acampamento, quanto pela falta de estrutura das casas, sendo em sua maioria casas de madeira com grandes frestas e outras, barracas de lona.



Imagem 7 - Reunião de lideranças Guarani no acampamento do Irapuá. Divulgação da revista O Viés.

À noite sentamos ao redor do fogo, já que o frio se intensificava, e tomamos mate para conversar e escutar histórias que os mais velhos contavam. Justamente nesta noite algo muito marcante ocorreu durante o campo. Essa visita ao Irapuá se deu no inverno. Apesar do dia ensolarado desde a manhã, o entardecer já indicava que a noite seria fria. E eu não imaginava o quanto seria fria e longa aquela noite. Após várias rodadas de mate, fomos acomodados nas dependências da escola, inclusive, a realidade escolar do acampamento foi um dos assuntos debatidos, sendo pauta para a reunião do próximo dia.

Os Guarani demonstravam insatisfação com a situação da escola que havia sido inaugurada há poucos meses. Na imagem a seguir há um registro da escola indígena do acampamento. Nesse sentido, houve grande debate das lideranças Guarani de Santa Maria no relato da situação das escolas indígenas que existem atualmente na cidade. Os Guarani de Santa Maria expuseram formas de cobrança para o poder público de forma que as melhorias viessem por meio da luta e da insistência das lideranças indígenas a comunidade.



Imagem 8 - Escola indígena Guarani no acampamento do Irapuá. Divulgação da revista O Viés.

Por eu ser a única mulher do grupo, me foi oportunizado dormir no único colchão que lá havia, porém, para nenhum de nós havia lençóis ou cobertores. Devido ao extremo frio que fazia naquela noite, foi feito um fogo de chão dentro da escola, o que não era suficiente para nos aquecer completamente. O cacique estava escutando o rádio e nos informava que a temperatura caía a cada hora, chegando na madrugada a  $-1^{\circ}\text{C}$ . Deitei na cama improvisada e tentei dormir, mas o choro das crianças por conta do frio nas casas era algo perturbador. Levantei e fui me juntar aos outros que permaneciam na beira do fogo de chão do lado de fora da escola. Esperamos chegar a madrugada tomando mate e conversando. Perto das 5 horas da manhã o grupo saiu em caminhada até a área da ocupação. Após atravessar a rodovia e alguns campos, chegamos até o local onde foi fixada uma barraca para marcar a efetiva ocupação. Dois indígenas ficaram na área e o resto do grupo retornou para o almoço e logo no início da tarde receber a equipe do MPF de Cachoeira do Sul.

Quando iniciou a reunião, por volta de 14:30h da tarde foram ouvidas as demandas dos Guarani do Irapuá, através da fala do cacique, do vice cacique e demais apoiadores que se manifestaram no sentido de expor pautas pontuais sobre a situação do acampamento. Foi relatada a recente ocupação e cobrada uma posição efetiva do MPF em promover agilidade na demarcação das terras. O

procurador assinalou para a legitimidade da ocupação, visto que a terra estava em processo de demarcação, e assegurou que haveria segurança, frente às manifestações contrárias que poderiam ocorrer por parte dos agricultores. Também foi solicitado ao procurador federal que acionasse a FUNAI, a fim de garantir melhores condições de vida no acampamento provisório e de que fossem construídas cinco moradias no local de ocupação. Todas as reivindicações foram registradas e uma nova reunião foi marcada a fim de acertar detalhes sobre a situação dos Guarani do Irapuá. Ao final, foi entregue ao procurador uma manifestação escrita assinada pelos indígenas da comunidade com as reivindicações feitas durante a reunião. Assinaram também as lideranças indígenas Guarani de Santa Maria que estavam presentes.

Nesta inserção em campo com as lideranças Guarani estando junto à outra comunidade Guarani do estado, foi possível perceber a atuação deles enquanto lideranças além dos limites da aldeia *Guaviraty*. E dessa forma, o discurso que ouvi em 2013 sobre a atuação dos caciques nas decisões que influenciam na vida do Guarani foi ao encontro do que encontrei nas idas a campo ao longo do ano de 2014. Estive na aldeia *Guaviraty* ao longo do ano de 2014 para realizar o trabalho etnográfico e me deparei com alguns elementos percebidos há tempos em relação à atuação das lideranças nas decisões que dizem respeito ao diálogo com o Estado. Conversando com o antigo cacique, percebi que há uma preocupação dos líderes em demonstrar a todos da aldeia a atuação efetiva junto ao poder público. Nesse sentido, se observa uma relação de poder entre o estado e os indígenas, bem como entre o poder daquele que fala em nome do grupo para com os demais sujeitos da comunidade Guarani. Essa relação de poder exercida verticalmente (tanto de cima para baixo, quanto de baixo para cima), é conforme Ortner (2007), uma das características da agência, o que ficou evidente durante o trabalho de campo e análise da participação dos Guarani na ACP.

Assim, quando se pensa na atuação dos Guarani frente ao poder público e, igualmente das lideranças junto à comunidade Guarani, é necessário realizar uma reflexão no sentido de perceber essa agência dentro de cada decisão do grupo. Quando são decididas as ações do grupo há uma intenção que parte da luta histórica Guarani, não somente pela terra, mas também por melhorias e reconhecimento do grupo enquanto Guarani. Isso se evidenciou em uma fala com um morador da aldeia. Ele estava construindo uma casa com cobertura de capim

para que fosse trazido o corpo de seu filho, a fim de ser enterrado. A criança faleceu há cerca de um ano atrás e estava enterrada em outra localidade do estado do Rio Grande do Sul. Então, ele estaria construindo um lugar para que a criança fosse enterrada dentro da comunidade Guarani em Santa Maria, já que seus familiares se encontram morando na aldeia Guaviraty. Enquanto falava sobre o capim que deveria cobrir a construção, demonstrava imensa insatisfação por não haver sementes deste capim na aldeia. E comentava de que antigamente as aldeias possuíam tudo que precisavam, estavam com maior oferta de sementes e agora, com o pequeno terreno que possuem, não conseguem encontrar sementes de todas as espécies que necessitam. Sendo assim, dizia ele: “não é possível fazer tudo que Guarani gostaria de fazer”.

Nesta fala, contextualizada, se percebe que a agência Guarani no que se refere ao modo de vida e aos hábitos culturais é direcionada à manutenção dos costumes típicos, e a busca pela preservação do que é ser Guarani passa pela forma que o Guarani se organizam, e o próprio modo de ser, o ñande reko. Não se trata de buscar recursos para manutenção deste modo de vida, e sim, a forma com que o Guarani se relaciona com a natureza, sua forma de viver, sua forma de estar ali e compartilhar de suas vivências com seus pares e também com os não indígenas.

Na mesma tarde, enquanto eu acompanhava a construção desta casa e de outras, observei que os velhos observavam e teciam comentários entre eles. O dia estava ensolarado e propício para a construção das casas. Não havia vento nem tampouco estava quente. Era meados do mês de junho. Quando comentei sobre a cobertura das casas com uma adolescente, a mesma relatou que havia uma discrepância entre a vontade dos novos e o olhar dos velhos que ali observavam. Isso se referia ao tipo das casas. Dizia ela: “Antigamente, as casas Guarani eram cobertas com capim e eram mesmo casa Guarani. Hoje, a FUNAI oferece telhados comuns para cobertura das casas”. Segundo esta adolescente, a qual estive ao meu lado, mesmo com poucas palavras, foi possível entender o que ela comentava sobre os velhos da aldeia. Eles diziam que as telhas que cobriam as casas atualmente descaracterizavam um modo de ser Guarani.

O trabalho de campo é orientado no sentido de perceber essas significações que constrói o Guarani enquanto Guarani e permitem que os sujeitos do grupo se reconheçam enquanto autônomos (ou não) no seu jeito de viver e agir. Para isso, ao

longo deste trabalho tentei fazer um caminho possível de percepção da história indígena no Brasil, os diferentes períodos históricos e passando pela construção da cidadania indígena até o momento atual, pensando em visualizar os Guarani de Santa Maria neste contexto.

A cidade de Santa Maria tem sua origem lendária da união de uma índia com um branco<sup>54</sup>. A lenda de Imembuy é ficcional. Em 1912, o militar e escritor João Cezimbra Jacques (1848-1922) publicou um conto ficcional no livro Assuntos do Rio Grande do Sul (1979) no qual narrava a história da índia Imembuy e do branco Rodrigo, que após o casamento passou a ser chamado de Morotin. Da união de Morotin e Imembuy nasceram José e outros filhos. De acordo com esta lenda, Santa Maria teve sua origem no amor que uniu uma índia com um branco, nas margens do Arroio Itaimbé. Hoje este arroio está canalizado sob o calçamento do Parque Itaimbé, local próximo ao centro da cidade.

Apesar da origem lendária de Santa Maria possuir ares romancistas e de união entre indígenas e brancos, a história indígena na cidade contada pelos Guarani não remete a nenhum conto pacífico, nem tampouco com um caminho fácil para os indígenas, sejam eles Kaingang ou Guarani. A cidade que abrigou os indígenas Guarani em seu entorno e em suas matas há várias gerações, hoje apresenta uma situação de invisibilidade destes conterrâneos. Não apenas pela ausência de políticas públicas voltadas às comunidades, mas também porque o estado e o poder público nega o direito tradicional aos indígenas como se estes houvessem chegado nesta terra recentemente.

No caso dos Guarani, em conversas sobre a questão da terra nos arredores de Santa Maria, os relatos de antepassados que por aqui se fixaram ou passaram não são lendários, inclusive com histórias sobre a invisibilidade desde os primeiros momentos em que os Guarani tentaram afirmar sua posse de terras tradicionalmente ocupadas. Há outra área, já mencionada anteriormente neste trabalho, a qual está sinalizada para ser uma possível área de remoção dos Guarani, uma vez que a aldeia *Guaviraty* ainda se encontra juridicamente como área provisória. Este local está situado no município de Itaara, que faz divisa com Santa Maria, o qual está registrado como área tradicional Guarani, segundo relatório antropológico citado na Ação Civil Pública que trata da aldeia *Guaviraty*.

---

<sup>54</sup> IBGE. Sobre o aniversário da cidade de Santa Maria. Disponível em <http://7a12.ibge.gov.br/voce-sabia/calendario-7a12/event/672-aniversario-de-santa-maria-rs>. Acesso em janeiro de 2015.



As conversas com o cacique e o antigo cacique Guarani em Santa Maria, me aproximaram de outras lideranças e suas reivindicações, e ao longo do trabalho de campo fui conhecendo mais membros da aldeia, velhos, crianças, mulheres e jovens, que à sua maneira, me relataram sua relação com a situação atual de viver na aldeia *Guaviraty*. Igualmente, ao longo do trabalho de campo fui percebendo que a questão da terra e a luta por ela está intimamente ligada ao Ñande Reko Guarani, ou seja, o modo de ser e de viver Guarani.

### 4.3 Ñande Reko e a tekoá

A configuração espacial Guarani se modificou ao longo do tempo. Os países que correspondem tradicionalmente ao território Guarani são Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina<sup>55</sup> (LADEIRA; MATTA, 2004). Os Guarani compreendem estes países como contínuos, ou seja, sem fronteiras entre eles. Entre os interlocutores de Santa Maria foi possível perceber que muitos deles entendem como um grande território Guarani os lugares onde se encontram as suas famílias. Entre as famílias da aldeia *Guaviraty*, ao menos duas delas relataram ter parentes no Paraguai e antepassados que viviam na Argentina.

Segundo os Guarani, o centro do mundo, chamado de *Yvy Mbyte*, está localizado no Paraguai, e de lá todos os Guarani partiram em direção aos outros território, sendo que são considerados contínuos. Partiram para o lado oriental, em direção ao Oceano Atlântico que é chamado de Para Guaxu, que significa água grande. (Catafesto, 2008). Os Guarani partem em busca de uma terra sem males (Meliá, 1990), na qual a caminhada possui um significado espiritual, de parentesco e de busca por um lugar onde a plenitude guarani em sua totalidade. A noção Guarani das fronteiras, ou da inexistência destas, trata de pensar uma ideia de pertencimento, de coletividade e de relações de parentesco. Segundo Meliá (1990),

---

<sup>55</sup>Durante o mês de outubro de 2014 realizei um intercâmbio de mestrado na Universidade Nacional de Córdoba na Argentina (UNC), onde tive a oportunidade de conhecer acadêmicas indígenas Guarani do curso de Jornalismo nascidas na Bolívia. Conversando sobre a origem de seus antepassados, me relataram que muitas gerações Guarani nasceram na Bolívia e, posteriormente se deslocaram pela Argentina, principalmente na província de Jujuy, que faz fronteira com a Bolívia. Apesar do menor número em comparação com outras etnias, a Bolívia também é considerada berço Guarani. Houve na UNC uma semana de debates e discussões a respeito da situação dos indígenas na Argentina, quando pude conhecer estas duas estudantes, as quais integram um coletivo de mulheres na província de Jujuy e representam a etnia Guarani. Uma delas participa de um programa de rádio que é transmitido na língua nativa e alcança, através da internet, os jovens indígenas Guarani da Bolívia, com os quais o coletivo mantém contato.

os territórios marcam o percurso do grupo ao longo de sua existência, são territórios de comunicação, que para o grupo representam história, memórias, identidade e o seu próprio modo de ser. Para os interlocutores desta pesquisa era clara a noção de um território uno quando se trata de parentesco.

Como antes mencionado, os relatos de famílias que possuem parentes em outros países como Paraguai e Argentina, demonstram que não faz sentido as fronteiras nacionais como se apresentam politicamente. Essa questão das fronteiras se apresentou na fala de um interlocutor que comentou a dificuldade de encontrar seus parentes que moram no Paraguai em função da burocracia estatal. Dizia ele que, além dos custos da viagem, teria que providenciar documentos para os filhos viajarem e isso era uma forma do Estado barrar a comunicação entre os indígenas. Isso foi motivo para que ele não levasse os dois filhos pequenos para visitar os tios-avós no país vizinho. As relações de parentesco guarani estão englobadas dentro dessa noção de territorialidade que ultrapassa fronteiras físicas, não se trata de uma delimitação geográfica física, com limites, e sim, o espaço é visto como uma base para que as relações se estabeleçam baseadas em outras normas, outra visão de territorialidade (LADEIRA, 2001).

A relação com a terra para os Guarani possui dimensões que, conforme Meliá (1990), traduzem uma transformação do espaço físico para um espaço místico que se relaciona com a espiritualidade e o ideal guarani de uma caminhada em busca de um lugar pleno de contemplação dos sentidos cosmológicos, sociais e econômicos. Trata-se um espaço de inter-relações, a tekoá que é capaz de englobar todas as esferas do *ñande reko* “(...) o tekoha, com toda sua objetividade terrenal, é uma inter-relação de espaços físicos e sociais (...) significa e produz, ao mesmo tempo, relações econômicas, relações sociais e organização político religiosas essenciais para a vida Guarani”. (Meliá, 1990, p. 36).

A legislação do Estado no tocante às terras indígenas no país não é capaz de contemplar a diversidade cosmológica das diferentes etnias, nem tampouco pretende pontuar objetivamente qualquer singularidade de algum grupo no que se refere à autonomia. Porém, conforme os dispositivos legais constantes na Convenção 169 da OIT, assim como na Constituição Federal possibilitam uma conexão com a reserva de direitos que pretendem garantir que os Guarani interpretem à sua forma cosmológica o território em que vivem. Na fala dos Guarani de Santa Maria, a busca pela terra e a conquista dela vai ao encontro de que a

busca pela terra sem males é uma busca pelo ambiente ideal para que haja de forma plena o seu modo de ser e de viver. É na tekoá que o ñande reko se manifesta, é o meio e o lugar onde é possível reproduzir esta forma de vida guarani.

A questão da religiosidade e cosmologia que Meliá pontua como parte desta busca pela tekoá é, para além de uma manifestação interna, uma organização política e de resistência. É através da cosmologia que os Guarani se organizam, se relacionam, se reconhecem e também agem de forma a afirmar um posicionamento relativo à terra. A religiosidade Guarani se manifesta de forma íntima ao grupo, como algo que não é revelado para um juruá<sup>56</sup> em sua totalidade. É algo místico, que se manifesta em diversos momentos, na fala, nos gestos, e na compreensão que os próprios indígenas têm do lugar em que vivem e sua relação com a terra, ou seja, a religiosidade é um ponto central do modo de ser Mbyá, apresentando uma forma de resistência através do “segredo”, do “mistério” que envolve sua forma de agir e de se manifestar. E a tekoá é o lugar ideal para que haja a plenitude disso, como assinala Meliá: “nosso modo de ser, nosso modo de estar, nosso sistema, nossas leis, nossa cultura, nossa norma, nosso comportamento, nossos costumes.” (Meliá, 1989, p. 293).

Ao longo do trabalho de campo, quando perguntados sobre a situação do processo, e de que forma as lideranças estavam atuando nas reuniões com os procuradores federais que atuaram no processo, a resposta não vinha de forma a falar das reuniões em si, do que era proposto em termos burocráticos ou de manifestações escritas. O que escutei dos interlocutores foram falas que demonstravam a preocupação em traduzir através da oralidade para a o Poder Judiciário e para todos os envolvidos, inclusive eu, enquanto pesquisadora, que o importante era ter um lugar onde fosse possível plantar e colher os frutos da terra, onde as crianças pudessem aprender os valores guarani através da reza, dos ensinamentos dos mais velhos e que pudessem retirar o seu sustento de um lugar que fosse de fato a tekoá, sem que fossem removidos da terra. Na fala de um interlocutor:

“A gente queria terra. Viemos pra cá e estamos plantando, já temos nossas casas e o milho cresceu. Não queremos sair pra procurar outra terra, nem

---

<sup>56</sup> Os Mbyá Guarani utilizam o termo “juruá” para designar todos os indivíduos da sociedade envolvente, significando “homem de palavras vazias” e/ou “boca com cabelos” (FERREIRA, 2001; ASSIS, 2006). Os não-índios são juruá.

ficar em lugar pequeno. A outra terra que queriam nos dar é boa, mas aqui já tem nossa plantação. Agora queremos que a doutora consiga que eles arrumem o que prometeram pra nós.” (interlocutor guarani).

Essa fala se deu enquanto caminhávamos pela lavoura de milho e o interlocutor me dizia como tinha sido a última conversa com a juíza durante uma inspeção judicial<sup>57</sup> na aldeia. A promessa que ele comentava se referia à determinação de que a prefeitura de Santa Maria estava intimada a providenciar instalações elétricas para as casas (o que até a última visita que fiz aos Guarani ainda não havia acontecido, mesmo depois de 5 meses).

A lavoura de milho foi um dos primeiros lugares onde o cacique me levou para conhecer, logo nas primeiras vezes que conheci Guaviraty. E caminhando pela aldeia notei que em diversos locais havia espigas de milho produzidas com diferentes sementes, inclusive como adorno em algumas casas. A agricultura se apresenta como um sistema que ultrapassa o aspecto produtivo, ela faz parte de um sistema amplo de organização interna, experimentos, rituais, reciprocidade, renovação de ciclos, intercâmbios de sementes e espécies. A agricultura é um pilar da estrutura comunitária Guarani e faz parte de um sistema amplo de organização social, possuindo simbologia através da dinâmica temporal de renovação de ciclos, não sendo reduzida apenas ao alimento para consumo (Ladeira, 2001).

Os Guarani não tem por prática a caça de animais, sendo que a agricultura é a principal fonte de alimento para eles. Na aldeia *Guaviraty* não é diferente, conforme o cacique relatou enquanto caminhávamos pela lavoura:

“Daqui que a gente come. Não tem bicho pra caçar, tem cidade pra todo lado. E nem quando a gente morava no Arenal, não tinha como caçar. A gente vende o artesanato e compra a carne. Tem galinha aqui mas bicho grande não tem. Todo mundo trabalha no milho, tem feijão e batata também. Agora a gente plantou melancia pq aqui dá bastante. Mas caça não tem”. (cacique Guarani).

A proximidade com a cidade não propicia que haja mato suficiente para os Guarani praticarem a caça nos arredores da aldeia. Apesar dos 77ha em que vivem, o espaço é cercado pelo espaço urbano, tendo limites com áreas onde não há mato, nem tampouco rio onde possam pescar. Essa era um dos entraves quando da

---

<sup>57</sup>“Inspeção judicial é o meio de prova que consiste na *percepção sensorial* direta do juiz sobre qualidades ou circunstâncias corpóreas de pessoas ou coisas relacionadas com litígio”. (Theodoro Jr., 2012, p. 508). A inspeção judiciária se encontra prevista no artigo 440 do Código de Processo Civil.

escolha de um lugar onde os Guarani pudessem se instalar. Não havia áreas adequadas disponíveis, segundo o poder público, sendo que a área em que hoje se encontram não comporta as formas tradicionais de subsistência. A área cultivável é fértil, porém bastante acidentada em alguns locais. A lavoura de milho está num local propício, porém, conforme o cacique assinalou: “se fosse para plantar outras coisas, não daria porquênão tem espaço e tem o banhado lá embaixo. Bom que tem as taquareiras e uns cipós lá embaixo, e agora vamos plantar o capim pras casas”.

Em junho de 2014, um grupo de estudantes do curso de Engenharia Florestal da UFSM se propôs a obter algumas sementes junto ao Centro de Ciências Rurais para que fossem plantados na aldeia o capim para cobrir as casas e árvores frutíferas. Em uma manhã de trabalho de campo encontrei esses alunos, que conversavam com os indígenas sobre a ideia. Porém, os estudantes traziam a notícia de que para trazer as sementes da universidade e realizar o acompanhamento era preciso formalizar isso em forma de um projeto de extensão.

Após a saída dos estudantes, conversei com os indígenas que demonstravam insatisfação diante da burocracia. Um interlocutor me falou que as lideranças tentam manter a comunicação com a universidade, principalmente através do GAPIN, que é um grupo que acompanha os Guarani em muitas lutas, intermediando a relação com a universidade e com o poder público. Porém, não é isso que os Guarani querem, não é este o anseio deles. A autonomia indígena almejada pelos Guarani, assim como das demais etnias, é ter a sua própria voz escutada, respeitada. O histórico indigenista brasileiro explorado nos capítulos anteriores demonstra a resistência e a luta histórica pelos direitos, demonstradas também pelos emergentes coletivos indígenas, que cada vez mais se organizam para buscar um status de autonomia, e no caso dos Guarani, no sentido de busca pelo ñande reko Mbyá.

O ñande reko se apresenta como um pressuposto para que os Guarani de Santa Maria exerçam seus direitos e ajam de forma conjunta na busca de condições para que a tekoá seja o espaço pleno para o viver indígena na área. Apesar da busca pelo ideal, ainda há muito o que lutar para que ocorra o mínimo possível. Uma indígena Guarani manifesta a dificuldade para que haja atendimento de saúde para sua filha na aldeia: “eles vieram aqui quando minha filha teve doente e ficaram de trazer remédio, mas só voltaram na outra semana. O karai cuidou dela e ela tá bem agora, nem precisava o remédio que deram pra ela”. Isso evidencia que ainda há um caminho a ser percorrido para que as condições básicas sejam satisfatórias, quando

ela fala das promessas do poder público em relação ao atendimento dos agentes de saúde. Igualmente, se percebe a forma com que os Guarani compreendem a medicina.

Os Guarani entendem que a medicina e o bem-estar do corpo devem ser ligados ao bem-estar do espírito. A espiritualidade, através da comunicação com as divindades é essencial para manter as relações com outros seres da natureza, o que Viveiros de Castro (2002) entende como uma “economia simbólica de alteridade”, no sentido de que os Guarani necessitam estabelecer trocas com outros seres, ou seja, para que haja a constituição da pessoa Guarani deve haver uma constante incorporação de energias boas que vêm de outros seres, sejam eles divindades, plantas ou animais. Essa mediação entre o mundo terreno e os “outros seres” é realizada pelo Karaí, ou Kunhã (no caso de ser mulher). O karaí é uma figura muito respeitada pela comunidade por estabelecer a ligação entre os dois mundos, ele faz a comunicação com os seres da mata e com os deuses. Os Guarani acreditam que as doenças são provocadas por desequilíbrio do espírito e o karaí tem a função de manter uma ligação com os deuses para que haja o equilíbrio cosmológico e conseqüentemente todos tenham saúde física e espiritual.

Na aldeia Guaviraty há um karaí que além de ser um líder espiritual, é um liderança ativa nas discussões sobre a conquista da Guaviraty. Enquanto conversávamos ele me contou sobre o tempo de busca pela aldeia e o quanto isso influenciou no bem-estar dos indígenas: “Quando a gente soube que ia sair da beira da faixa, já começamos a pensar no lugar pra construir a opy e ver se tinha capim pra tapar, porque tem que ser com capim e não telha”.

A opy é o lugar de reza, onde o karaí se comunica com os deuses e onde há as cerimônias de cura. É um lugar essencial para que uma terra indígena seja considerada uma tekoá, com os elementos para o modo de ser Guarani. A opy é um lugar sagrado, onde os indígenas agradecem Nhanderu (o pai dos deuses) que envia mensagens aos demais deuses para que instruem espíritos para que venham para a terra (CADOGAN, 1950). A espiritualidade se entrelaça com a medicina tradicional, com ervas e plantas nativas que fazem parte do vasto conhecimento tanto da flora quanto da fauna silvestre que os Guarani possuem. Não há dissociação dos elementos da natureza como algo inerente à existência da pessoa Guarani e da sobrevivência através da produção. É o caso do milho (avati).

O milho não é apenas um alimento. Garlet (1997) diz que “o milho além de ser o elo que une dois mundos introduz a pessoa na sociedade. Sem ele o Mbya não recebe um nome, não se torna uma pessoa e não se inscreve no círculo de relações sociais, não existe”. Schaden afirma que a religião Mbyá Guarani é a “religião do milho”, devido à sua simbologia (Schaden, 1974, p.50). O milho, para os Guarani possui alma e passa pela *opy* para onde é batizado antes de ser plantado. Segundo Tempass (2005), o milho passa pela *opy* pois é ali que está o espírito da planta. O milho é batizado através da fumaça do cachimbo (*petygua*) que é preparado com fumo ou tabaco, quando ocorre a comunicação com o sobrenatural (Tempass, 2005). Para os Mbyá, Jakaíra<sup>58</sup> é a dona do milho: quando o milho ainda é pequenino, ela vem até esta terra e dança para que o milho frutifique e amadureça (Tempass, 2005, p. 68). O milho passa por um ritual de batismo, por possuir alma (Tempass, 2005; Rodriguez, 1999).

A plantação do *avati* para os Mbyá representa, segundo Rodriguez (1990, p. 122) um “orgulho étnico”, por sinalizar um cultivo com simbologia própria do grupo. Além do milho, os Guarani cultivam diversas outras culturas, como batata-doce, melancia, feijão, amendoim, mandioca, e espécies não alimentares como algodão, tabaco, ervas (Souza, 1987). A mandioca, igualmente, está entre a base alimentar dos Mbyá, principalmente por ser um alimento que pode ser cultivado a qualquer época do ano, em solos pouco férteis, com pouca iluminação solar e em terrenos úmidos, é resistente à seca e não esgota rapidamente o solo (Souza, 1987).

Na aldeia Guaviraty há plantação de milho, mandioca e outras culturas. Conheci os locais de cultivo na tekoá e percebi que o elemento simbólico da plantação de milho está presente na fala dos indígenas e na forma como compreendem o espaço onde ele está plantado. O milho é considerado como um fruto da tekoá, o que dá sentido à aldeia, ao espaço conquistado, à forma com que se estabeleceram em *Guaviraty*. É indissociável a relação da consmovisão sobre a terra Mbyá Guarani. A agricultura, desta forma simbólica possui uma função integradora na tekoá, permitindo que haja respeito aos ciclos rituais das culturas como o milho e juntamente com as demais atividades que fazem parte do ser Mbyá.

---

<sup>58</sup> Jakaíra é uma divindade Mbyá Guarani, criada por Nhanderu. É a divindade da primavera e criadora do tabaco. Jakaíra é a bruma e o tabaco. Ela possibilita a comunicação deste mundo com o sobrenatural. (Tempass, 2005, p.68).

A ligação com a esfera sócio-econômica e cosmológica esteve constantemente presente no discurso sobre autonomia guarani durante meu trabalho de campo. A permanência na aldeia *Guaviraty* me proporcionou, além de conhecer as pessoas, as casas, a lavoura, os espaços de lazer e reza, aprender sobre organização política de uma forma a desconstruir o pensamento metódico que eu tinha em relação ao processo da conquista da terra. No primeiro momento da pesquisa pensei que o meu conhecimento em relação à Ação Civil Pública e os documentos que nela foram apresentados pelo Ministério Público eram, de certa forma, suficientes para compreender o que os Guarani queriam quando da saída do área do Arenal, às margens da rodovia. Porém, durante o trabalho de campo e o diálogo com os interlocutores, percebi que as respostas que eu procurava estavam lá, na tekoá *Guaviraty*.

Devido a permanência recente dos Guarani na aldeia *Guaviraty*, que se deu na segunda metade de 2011, eles ainda estão se adaptando às condições do solo para o cultivo, e algumas culturas ainda estão em processo de desenvolvimento, como o capim para cobrir as casas, que, segundo eles, ainda não era o ideal, permanecendo as negociações para que fossem trazidas sementes da universidade e de outras terras, conforme o interlocutor: “vamos trazer semente do capim de outra terra, nossos irmãos vão trazer de onde tem porque é ruim de achar aqui e estamos esperando pra cobrir as casas como os velhos querem. Umas famílias não se importam com as telhas, mas os velhos querem capim”. Isso demonstra que não basta a estrutura atual que as casas possuem atualmente, é necessário que haja uma identificação com o lar, algo que traga para a tekoá a significação que cada construção, assim como o cultivo, possui. Porém, diante das condições da estrutura que foi inicialmente propiciada para eles na *Guaviraty* as mudanças se dão a passos lentos. Como se verificou nos autos de inspeção judiciária, ainda há muito que fazer em termos de instalações básicas na aldeia.

Apesar dos Guarani possuírem uma forma própria de avaliar o que são “condições adequadas de vivência”, pude notar que grande parte deles espera que o poder público cumpra as promessas no que se refere às condições básicas de moradia, fornecimento de luz elétrica e fornecimento de alimentos. Não se equiparam aqui as lógicas de condições de miséria, assim como é apresentado na liminar já citada, onde a juíza diz: “(...) condições de absoluta miséria daquela comunidade indígena, que carece de água encanada, energia elétrica, alimentação



adequada e estrutura sanitária mínima (sequer há banheiros) (...). Porém, a “dignidade da pessoa humana” neste caso, não está sendo resguardada pela Estado em seus limites mínimos.

A venda de artesanato por parte dos Guarani em Santa Maria não é intensa, sendo praticada por poucas famílias. Seis famílias da aldeia Guaviraty relataram que produzem artesanato, porém preferem vender às margens da rodovia, e poucos deles vão até o centro da cidade, no calçadão, para venda de suas artes. Um interlocutor jovem disse que os velhos ensinam os jovens, porém com a escassez de matéria-prima, muitos desses jovens preferem sobreviver da agricultura ou então, comprar peças prontas e revender. Ao longo do trabalho de campo encontrei diversas vezes um casal jovem no centro de Santa Maria vendendo artesanato. Conversávamos sobre o movimento, que era intenso em alguns períodos do ano, e em outros era fraco, devido ao fluxo de pessoas, principalmente estudantes, característica da cidade de Santa Maria. Quando o movimento está satisfatório, os Guarani produzem o artesanato na Guaviraty e outros vão até o centro para expor, sendo que o dinheiro fruto da venda é dividido entre as famílias.

A aldeia fica localizada ao lado do distrito industrial, o que faz com que os jovens tenham interesse em trabalhar nas fábricas dos arredores. Porém, devido à baixa escolaridade e falta de formação específica, não conseguem emprego no setor industrial. Alguns dos homens jovens trabalham na construção civil, sem vínculo empregatício, trabalhando por dia ou por temporada. A invisibilidade indígena na cidade de Santa Maria impossibilita que sejam dadas oportunidades em áreas diversas de emprego aos adultos, apesar de muitos deles estarem à procura de colocação no mercado de emprego formal. Com a proximidade com o meio urbano, os alimentos e mantimentos que não são produzidos na aldeia são comprados em mercados e vendas nos arredores. Um interlocutor mais velho relatou que alguns jovens saíram da aldeia para procurar trabalho em outras cidades ou se deslocaram em direção a outras aldeias e acampamentos indígenas no estado devido à difícil adaptação em Guaviraty:

“Quando a gente veio pra cá, todos tinham família já, eles ficaram e os mais novos começaram a aprender o artesanato com os mais velhos, mas não vinha ajuda da Funai e teve uns que foram embora. Tem uns em São Gabriel e outros foram pra outros parentes. Tu conheceu nossos parentes no Irapuá, sabe que eles também tavam na luta, e teve família que foi pra lá vender cesto na faixa porque dá mais que aqui, e outras família vieram e a

gente começou a plantar e fazer as casas. Demorou pra vim ajuda, mas tá melhor agora. Uns saem pra trabalhar na roça dos vizinhos e outros foram embora, mas tem mais gente agora do que no Arenal.” (interlocutor).

Nesta fala se evidencia que o movimento Guarani de caminhada, de deslocamento dessas famílias e jovens durante o período posterior à chegada na Guaviraty, não se deu por motivos não apenas de adaptação, mas de sobrevivência, ultrapassando o que Meliá (1989) assinalava como a busca pela terra sem males. Neste caso, a caminhada se apresenta como uma busca por condições de vida de forma dicotômica, conforme Garlet (1997), as motivações para os deslocamentos podem ser de ordem externa, como resultado de pressões interétnicas, ou de ordem interna. E essas motivações internas podem estar relacionadas à aspectos da organização social, representações do viver ou aspectos econômicos e ambientais. Nas palavras do autor:

“À medida que os Mbya começaram a sofrer pressões geradas no contexto criado pelo contato interétnico, cujas conseqüências mais imediatas e visíveis ocorrem no sentido da redução e fragmentação do território original, articularam-se, a partir da etnodinâmica fundamentada nos guata/deslocamentos, buscando novos espaços sobre os quais pudessem viver suas especificidades culturais. Esses guata são reativados e têm seu potencial ecológico-ambiental diminuído, reduzindo também as possibilidades de atender às demandas sócio-econômicas das coletividades”. (Garlet, 1997, p. 71).

Assim como a ida de indígenas para outra aldeia para a busca de sementes, visita de parentes, também ocorrem os deslocamentos para que possam realizar o seu modo de ser, através do deslocamento, na agricultura ou na produção do artesanato junto a outros Guarani, evidenciando que essas possibilidades de deslocamento tratam de articular demandas da própria comunidade enquanto coletividade ou interesses individuais, que não fogem à aprovação dos mais velhos, como continuava a dizer o interlocutor: “os velhos falaram que podiam voltar com sementes e se arrumassem trabalho ficassem lá. Podem voltar, porque a gente tem a família aqui também”.

As falas dos Guarani remetem a um discurso do cotidiano baseado em vivências construídas dentro do grupo e também com forte presença do contato com a urbanização, dialogando com as condições sociais e econômicas que se apresentaram ao longo da saída do Arenal até o presente momento na tekoá

Guaviraty. A partir disso, traço os apontamentos que foram percebidos através da pesquisa a fim de compreender a(s) noção(ões) de autonomia para o grupo.

#### **4.4 Autonomia ou *Iko Tema*?**

Ao longo da caminhada junto aos Mbyá Guarani ficou evidente a ligação com a terra de maneira que a ideia de terra para além dos limites jurídicos. Os discursos, os saberes, os aprendizados e as perspectivas Guarani, de uma forma ou de outra, perpassava a noção territorial. Porém, no tocante à pesquisa, a análise da saída do acampamento do Arenal até a vivência na tekoá *Guaviraty* mostra um percurso Guarani na busca por algo maior do que demonstra elementos peculiares dos Mbyá, através de sua visão de luta, por meio de sua representação em cada fase do processo, em cada manifestação, carregada de simbologia do que esta resistência significa para o grupo. Não poderia o pesquisador alheio às peculiaridades se atrever a ignorar a identidade Mbyá Guarani durante as negociações, os conflitos e as conquistas. E sendo assim, pensar a luta pela terra, aqui representada pela conquista de *Guaviraty*, impõe um aprofundamento da noção de autonomia dentro do grupo.

Há de ser pontuada a questão de luta pela terra, uma vez que é o pano de fundo para se pensar a autonomia nesta pesquisa, sendo que o trabalho de campo se orientou no sentido da percepção dos Guarani sobre sua participação ativa no processo. Além disso, outros elementos como a busca pelo ñande reko foram essenciais para compreender as intenções quando da luta pelas vias jurídicas. Há então, uma teia que engloba os interesses dos indígenas na negociação e no protagonismo através desta caminhada.

A questão territorial é uma problemática histórica entre os indígenas brasileiros e o Estado, como ficou evidenciado no breve histórico sobre a legislação indigenista no Brasil em diferentes momentos. Os direitos indígenas hoje apresentam um panorama de avanços, porém com efetividade limitada devido a entraves políticos e disputas ideológicas. Assim como *Guaviraty* é uma área provisória, muitas terras continuam em um *status* de indefinição, como é o caso da área do Irapuá. A demarcação de terras indígenas no país entrou na pauta midiática em virtude das mobilizações indígenas, que através de manifestações em todo território nacional se pronunciaram a respeito das discussões que ocorrem na

Câmara dos Deputados sobre mudanças polêmicas na legislação. A maior repercussão se refere à Proposta de Emenda Constitucional 215 (PEC 215), que tem por objetivo transferir a competência da União na demarcação das terras indígenas para o Congresso Nacional. A proposta também possibilita a revisão das terras já demarcadas e propõe mudanças nos critérios e procedimentos para a demarcação destas áreas, que passariam a ser regulamentados por lei, e não por decreto com é atualmente. Em abril de 2014 foi instaurada uma comissão na Câmara dos Deputados com a finalidade de examinar e emitir um parecer sobre a PEC 215, que tramita há 13 anos no Congresso Nacional. A comissão especial é formada majoritariamente por deputados ligados à chamada “bancada ruralista” e a abertura da comissão mobilizou os indígenas de todo país que se manifestaram contrários à aprovação PEC 215, uma vez que consideram inconstitucional o texto da proposta e uma afronta aos direitos fundamentais indígenas conquistados com a Constituição de 1988. Apesar de ter sido arquivada em dezembro de 2014, a PEC 215 foi reaberta à discussão e tramitação a pedido de um deputado federal, que requereu a abertura no início de fevereiro de 2015<sup>59</sup>.

Atualmente, o processo de demarcação de terras indígenas é regulamentado pelo Decreto 1775/96, que é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Nos termos do decreto, a regularização fundiária de terras indígenas tradicionalmente ocupadas compreende etapas, de competência do Poder Executivo:

- I) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
- II) Contraditório administrativo;
- III) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- IV) Demarcação física, a cargo da Funai;
- V) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- VI) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- VII) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
- VIII) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e
- IX) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.

---

<sup>59</sup> Acompanhamento da tramitação da PEC 215  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562> Acesso em fevereiro de 2015.

A garantia do direito originário dos povos indígenas às suas terras passou a se alicerçar sobre o estudo antropológico da territorialidade dos diferentes povos indígenas, considerando-se não apenas seus usos passados e presentes, mas também, conforme o artigo 231 do texto constitucional se considera a perspectiva de uso futuro, "segundo seus usos, costumes e tradições". Segundo a Constituição Federal, os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam. E baseado nisso, o Decreto 1775/96 define as fases do procedimento demarcatório apresentando a situação das terras em cada momento, sendo elas:

**Em estudo:** Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

**Delimitadas:** Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.

**Declaradas:** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.

**Homologadas:** Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.

**Regularizadas:** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

**Interditadas:** Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

Na Ação Civil Pública referente aos Guarani de Santa Maria há menção de uma área "em estudo", que seria alternativa para a realocação dos Guarani que hoje vivem na aldeia *Guaviraty*. A área está localizada na Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, com cerca de 500 hectares, situada entre os municípios de Itaara, São Martinho da Serra e Santa Maria/RS. Porém, não há definição sobre avanços nesta fase de estudos atualmente. Um exemplo da demora nestes casos é a área do Irapuá, que se encontra "delimitada" há cerca de 15 anos, aguardando Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça.

A democratização do país e a Constituição Federal de 1988 possibilitaram um protagonismo inédito dos indígenas na busca de seus direitos. Direitos esses, que apesar de garantidos no texto constitucional e nos tratados, ainda não são cumpridos. Os povos indígenas estão cada vez mais articulados na busca pelo

direito à sua autonomia através da conquista de seus territórios e condições adequadas de vida com dignidade e respeito às identidades de cada etnia. E essa luta não é simples, como se fica evidente ao observarmos o exemplo dos Guarani de Santa Maria. Lutar por *Guaviraty* se mostrou uma busca por algo maior do que apenas território. Além do território, os Guarani buscam o ñande reko, ou seja, buscam a possibilidade de viver conforme sua interpretação de bem viver, sua maneira de como usufruir da terra com uma ligação maior do que apenas de habitação.

Ao longo da Ação Civil Pública, os Guarani se reuniram e se manifestaram no processo a fim de informar o poder público de suas perspectivas sobre os rumos das decisões. Em atas de reunião realizadas no acampamento, onde foram registrados os anseios sobre os rumos do processo, é possível observar a perspectiva Mbyá sobre o que buscam e o que almejam na luta pela terra.

“Estamos preocupados porque todas as áreas apresentadas ao povo guarani passam por processos muito complicados e nós sabemos que demorará muitos anos até que possamos **chamar alguma delas de nossa tekoá (terra) e viver tranquilos nossa cultura e modo de ser**. Os representantes do Estado e da FUNAI tem nos apresentado áreas já ocupadas ou com tantos problemas que nos deixam sem esperanças. Tudo que os juruá (brancos) tem nos dado são mentiras e falsos motivos para nos alegrarmos para logo depois entristecermos novamente. (...) Já que teremos que esperar e teremos que enfrentar o inverno sem a área prometida, que possamos viver com dignidade, com nossos direitos básicos garantidos, mesmo que seja tudo provisório e que tenhamos que transportar depois para nossa terra definitiva.” (Trecho da carta dos Mbyá Guarani protocolada no MPF e endereçada à juíza do processo ACP na data de 2 de abril de 2012. Grifos da autora).

Neste trecho, discorrem sobre a terra a cima citada, na Reserva Biológica do Ibicuí Mirim, que à época se apresentava como uma alternativa para receber os Guarani quando da saída do acampamento:

“Queremos dizer a juíza, e talvez isso seja o mais importante, que o povo Guarani não entende porque o Estado continua áreas duvidosas e em condições duvidosas, sendo que há muito, logo no início, já nos decidimos pela área que compreende o Ibicuy Miri. Área que foi apresentada e incluída no processo e que **para nosso povo é sagrada uma vez que está nos relatos dos nossos velhos há muitas gerações**. Os antropólogos da FUNAI já levaram nossos representantes para andar sobre aquela terra. Estes viram e **caminharam pelo mato, identificaram os remédios e as coisas do nosso povo, viram e tocaram o rio, falaram com Nhanderu, sentiram a terra**. (...) Gostamos daquela terra desde que nos mostraram, **porque lá podemos viver como Mbya, plantar como Mbya, nossas crianças poderão crescer como Mbya, e assim nunca esqueceremos o**

**que é ser Guarani.** Nos disseram que alguns juruá não nos querem por lá por se tratar de uma área protegida, para proteger a natureza. Vimos com nossos próprios olhos e sabemos como está aquele lugar. Os próprios juruá machucaram a mata, derrubaram as árvores, agiram e agem de forma ruim e ilegal lá dentro até hoje. **Nós os Mbyá Guarani somos o povo da mata, isso é sabido e respeitado até mesmo entre os estudiosos brancos. Vivemos na mata há muitas gerações, sabemos cuidar dela e assim o faremos (...)**”. (Trecho da carta dos Mbyá Guarani protocolada no MPF e endereçada à juíza do processo ACP na data de 2 de abril de 2012. Grifos da autora).

As palavras dos Mbyá Guarani nos trechos acima corroboram o que o trabalho de campo junto à comunidade revelou, ou seja, para os Guarani a relação com a terra ultrapassa a noção territorial. A terra representa o que os Guarani consideram como o lugar para que seu modo de vida seja completo, onde a tekoá se estabeleça de forma a contemplar a sua forma de viver, de aprender, de contemplar a natureza e junto a ela ter a plenitude de seu ñande reko. Como os interlocutores me ensinaram, para ser Guarani é preciso que as crianças possam crescer como guarani, onde os velhos possam passar os ensinamentos através de um ambiente propício para o desenvolvimento do ser guarani e assim, na palavra dos interlocutores, encontrar a *Iko Tema*. Este termo foi pronunciado diversas vezes no campo, em momentos de conversa sobre a terra, e quando questionei seu significado me foi relatado que seria uma forma de expressar a “liberdade” Guarani<sup>60</sup>.

Seria para os Guarani a autonomia uma forma de liberdade? A implicação da autonomia Guarani estar relacionada com a sua liberdade de ser guarani, de viver ao seu modo de vida e exercer sua autodeterminação me levam a compreender a autonomia como uma forma complexa de significados dentro e fora do grupo. O Mbyá demonstram sua autonomia enquanto sujeitos, bem como enquanto comunidade, no momento em que sua existência se aproxima do viver em liberdade (*Iko Tema*), o viver guarani, o ñande reko. Para isso, incansáveis estratégias próprias são acionadas, o pertencimento, a identidade, a resistência guarani demonstra que através da luta pela terra há uma luta pelo ser Mbyá Guarani. A autonomia está no caminho que se percorre para alcançar esses objetivos.

Na esteira da busca pela autonomia, se apresenta a noção de reconhecimento dos indígenas enquanto sujeitos dotados de capacidade nesta busca. Axel Honneth, em sua obra “Luta pelo Reconhecimento” (2009) aponta para

---

<sup>60</sup>iko tema v. i. Viver em liberdade. Segundo Dooley (1998).

a ideia de que a identidade dos indivíduos se determina por um processo intersubjetivo mediado pelo mecanismo do reconhecimento. E esta busca se dá através de três dimensões - do amor, da solidariedade e do direito.

A ausência de reconhecimento intersubjetivo e social seria o motivo dos conflitos sociais. O autor traz a ideia de que os conflitos sociais se originam na luta pelo reconhecimento intersubjetivo e social, e esta luta seria o estopim para as mudanças sociais, de modo que a ausência de reconhecimento deflagra os conflitos sociais. Para o autor, os indivíduos e grupos formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (amor), na prática institucional (justiça/direito) e na convivência em comunidade (solidariedade) (HONNETH, 2009).

Esta ideia de reconhecimento não contempla a complexidade indígena na busca pelo reconhecimento, visto que outros elementos devem ser considerados, como o reconhecimento em si, trazido por Ricoeur (2006). Ricoeur apresenta outra abordagem sobre o reconhecimento, de forma problematizar a ideia de reconhecimento mútuo consoante com a relação do eu e o outro através de um percurso:

“Assim aparece, com efeito, considerada em suas grandes linhas a dinâmica que posso começar a chamar de percurso, a saber, a passagem do reconhecimento-identificação, no qual o sujeito de pensamento pretende efetivamente o domínio do sentido, para o reconhecimento mútuo, em que o sujeito se coloca sob a tutela de uma relação de reciprocidade, passando pelo reconhecimento do si na variedade das capacidades que modulam seu poder de agir, sua *agency*.” (Ricoeur, 2006, p. 260).

A relação dos indígenas com o Estado nesta perspectiva, remete a um reconhecimento da reciprocidade das ações que envolvem o agir, no caso das manifestações ao longo do percurso na busca pela terra e, estritamente ligada à noção da busca pela liberdade, a liberdade do ser guarani. E para pensar autonomia é preciso dialogar com a busca pela liberdade. Ricoeur afirma que a autonomia tem sua gênese na liberdade, implicando em uma autonomia que tem equivalência no que ele considera uma obediência a si mesmo (relação de reconhecimento do eu). Ricoeur afirma que, “quando a autonomia<sup>61</sup> substitui a obediência a outro pela

---

<sup>61</sup> Ricoeur remete à ideia de autonomia trazida por Kant na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (2007). Sobre o princípio de autonomia da vontade, Kant afirma tratar-se de um “conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações” (2007, p.



obediência a si mesmo, a obediência perdeu todo o caráter de dependência e de submissão. A verdadeira obediência, poderíamos dizer, é a autonomia” (1991, p. 246). Nesse sentido, é possível refletir sobre a agência Guarani no respeito ao seu *ñande reko* dentro da busca pela terra, tendo sempre como pano de fundo a sua forma de vida, a plenitude de seu bem viver, e através da obediência ao que considera como uma visão própria de vida, percorrer um caminho em busca do reconhecimento<sup>62</sup> do ser Mbyá Guarani.

Na fala dos Guarani na carta enviada à juíza, o passado e o presente estão ligados numa relação de pertencimento cultural guarani que é essencial para compreender a agência do grupo ao longo do percurso de busca pela *tekoá*. Esses elementos sinalizam para o acionamento de sua identidade, como afirma Brum (2009):

“As menções ao passado, neste sentido, põem em evidência as relações entre os grupos e indivíduos no seu interior, ou isoladamente, e se inscrevem em interesses específicos para acioná-los. As razões para dar vida ao passado no presente remetem à análise das relações entre passado, presente, história, memória, imaginário, representação, território, fronteira, tradição, identidade, pertencimento e reconhecimento (...).” (Brum, 2009, p. 13).

Sendo assim, a articulação do grupo nas negociações com o Estado dentro do processo de conquista da terra traz a *iko* tema como ponto de intersecção dos interesses na terra, bem como na continuidade de um modo de vida essencial para que a terra tenha real sentido para o grupo. Trata-se de pensar a cosmovisão Mbyá atrelada à autonomia nas ações de autogestão do local onde irão permanecer ao sair do acampamento, e assim, contemplar a *tekoá* como um local de pertencimento.

Vislumbrar a ideia de perspectiva como um “panorama”, uma “esperança de algo provável”, ou ainda como um “modo de ver baseado em dados conhecidos”, conforme as primeiras linhas deste capítulo, faz da autonomia Guarani uma possibilidade de se reconhecer enquanto comunidade Mbyá Guarani, atingindo um caráter de reconhecimento através do percurso na conquista da aldeia *Guaviraty*.

Após a inauguração da aldeia e acomodação dos Guarani nas instalações que foram construídas na época, a luta continuou, desta vez pelo cumprimento das

---

75). Sendo assim, a autonomia é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (2007, p.79).

<sup>62</sup> Ricoeur afirma que “a luta pelo reconhecimento talvez seja interminável (...)”. (Ricoeur, 2006, p. 258).

obrigações firmadas pelos entes públicos, situação que permanece até os dias de hoje. No dia 26 de junho de 2012, as lideranças e representantes dos Guarani se reuniram a fim de formalizar um novo documento onde se manifestavam sobre a situação na aldeia e discutir sobre o andamento do processo (ACP). Na carta apresentavam a motivação do documento e apresentavam a situação de descumprimento das obrigações relativas ao poder público:

“No início tudo ocorreu bem, as casas, os projetos, as visitas do Estado, a FUNAI, mas devemos lembrar que tudo só tem andamento devido a pressão diária e ótima atuação do MPF, **a pressão dos próprios Guarani** e daqueles que nos acompanham. Que o Estado e que a FUNAI agiram porque temiam uma nova multa sobre suas costas e que agora que a área foi “inaugurada” e que os chefes de Estado vieram e que tudo foi noticiado, tudo parou. Já estamos há mais de semanas parados, sem notícias ou contato sequer dos responsáveis. Tirando as casas nada do que foi iniciado se concretizou ou parece estar andando. **Continuamos sem água, sem luz, sem a demarcação de nossa aldeia.** Com isso ficamos muito preocupados porque apesar de estarmos parte de nós em moradias melhores, o inverno já demonstrou sua força e ainda nos encontramos em situação “improvisada”.” (Trecho da carta dos Mbyá Guarani protocolada no MPF e endereçada à juíza do processo ACP na data de 9 de junho de 2012. Grifos da autora).

As palavras Guarani mais uma vez nesta carta evidenciam que a luta por *Guaviraty* é constante, com pude perceber até os dias de trabalho de campo em 2015, uma vez que as questões problemáticas sobre condições de vida digna na aldeia permanecem insuficientes. A discussão atinge não apenas temas pontuais de infraestrutura sanitária ou de demarcação da terra, mas estão explicitamente relacionadas com a defesa dos direitos humanos dos Mbyá Guarani. Mesmo a Constituição Federal e os tratados internacionais remetendo à obrigação do Estado em promover o bem estar indígena com respeito às especificidades culturais, permanecem em voga o desrespeito ao direito indígena mais fundamental, a dignidade da pessoa humana. A autonomia indígena está atrelada a uma busca pela liberdade, pelo ñande reko, pela terra, porém antes de tudo, uma busca pelos direitos humanos básicos para que os demais direitos permitam a plenitude do que os Mbyá Guarani compreendem como *Iko Tema*.

Sendo assim, é preciso superar definitivamente a visão histórica do indígena, como “um ser eternamente fora da história, signo por excelência do exotismo dos trópicos americanos, parado num tempo estagnado, intocado pela colonização”, conforme assinala Oliveira (2006, p. 247), e reconhecer o protagonismo das

comunidades e organizações indígenas nesta busca pelos direitos. A proposta de autonomia indígena que a legislação prevê é algo inovador e está em fase de amadurecimento diante de sua recente e gradativa incorporação no regime democrático do país.

A perspectiva de autonomia indígena almejada pelos Mbyá Guarani de Santa Maria apresenta contornos de uma constante busca pelo reconhecimento do ser Guarani, para si e também para com o outro, e se traduz no protagonismo ao longo da caminhada. A saída do acampamento do Arenal até a chegada e a permanência na tekoá *Guaviraty*, assim como a presença ativa nas discussões dentro e fora do processo judicial, demonstram que os Mbyá Guarani são protagonistas de uma caminhada de luta pela autonomia e pelo *Iko Tema*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi desenvolvido a partir do desafio de pensar a significação de autonomia para os indígenas Mbyá Guarani em Santa Maria, através do processo de conquista da aldeia Guaviraty e das perspectivas dos indígenas na atual configuração decorrente desta trajetória, dialogando com uma análise da legislação indigenista brasileira e internacional sobre os direitos indígenas.

O trabalho foi estruturado em quatro momentos principais de discussão, sendo que em cada um apresentei os dados pertinentes para que se pudesse avançar no debate, trilhando um caminho para responder ao questionamento central. Na construção da dissertação foi realizada uma apresentação introdutória da temática e dos sujeitos da pesquisa, e igualmente, justificada a aproximação e a importância do diálogo entre a Antropologia e o Direito, já que uma das delimitações se realiza na análise de um processo judicial e da participação dos Mbyá Guarani no andamento desta ação.

Pensar a relação do Estado com os povos indígenas foi imprescindível para o presente trabalho, uma vez que na pesquisa a proposta caminhava neste sentido, através da análise da autonomia indígena Mbyá Guarani em Santa Maria por meio do processo de conquista de um território e compreender de que forma os sujeitos pesquisados se percebiam como autônomos ou com a possibilidade de autonomia. O método etnográfico foi escolhido para orientar o trabalho, através de uma etnografia multissituada, conforme Marcus (1995), que possibilitou acompanhar o grupo em diferentes momentos e situações, em uma etnografia “estrategicamente situada” a fim de compreender as significações dos acontecimentos dentro de seus contextos. As dinâmicas sociais e políticas dos Guarani no desenvolver da pesquisa foram analisadas por meio da relação do grupo na sua própria organização, na sua relação com o Estado e demais sujeitos, formando uma teia de acontecimentos e simbologias que possibilitaram uma visão mais completa e capaz de satisfazer aos anseios da pesquisa.

Para contemplar a relação dos indígenas com o Estado, no segundo capítulo foi realizado um estudo sobre o histórico da legislação indigenista no Brasil, de forma cronológica, apresentando um panorama da construção do indígena no Estado brasileiro e suas implicações na atual legislação pós abertura democrática e

no plano internacional, a fim de pensar a autonomia como categoria historicamente construída. Evidenciou-se a autonomia como uma discussão embrionária e inovadora no plano da legislação pós Constituição Federal/1988, carente de amadurecimento, porém carregada de possibilidades de perspectivas para os povos indígenas, que cada vez mais acionam sua autonomia frente ao Estado. Seguindo a ordem dos capítulos foi proposta uma análise da cidadania indígena com uma abordagem constitucional dos direitos indígenas, contemplando a legislação contemporânea sobre os direitos que conferem autonomia e apresentando elementos de suporte para tentar compreender a visão dos Mbyá Guarani em Santa Maria, no tocante ao seu entendimento em relação a esses direitos.

Por fim, no último momento foram apresentados os dados a partir da análise etnográfica junto ao grupo, situando o leitor das incursões em campo nos diferentes locais e fontes da pesquisa e discorrendo sobre o grupo e suas percepções sobre autonomia. Embora dentro da dissertação seja impossível contemplar a complexidade Mbyá Guarani no seu todo, foram apresentados os dados considerados relevantes para compreensão do entendimento Guarani sobre sua perspectiva de autonomia. O discurso dos sujeitos frente à sua luta pela conquista da aldeia *Guaviraty* dialoga com o seu protagonismo nesta trajetória e sua atuação ativa frente ao Estado, e também no diálogo com seus pares.

As conclusões desta pesquisa apresentam um panorama sobre a perspectiva Guarani a respeito de sua autonomia, bem como servem também como um registro documental de um momento histórico dos Mbyá em Santa Maria. Esses elementos me levam a crer no êxito da pesquisa como um elo entre a academia e a população santa-mariense, que tanto carece em ouvir os sujeitos protagonistas da história do município através de suas próprias perspectivas. A luta, a conquista e os conflitos convergiram para que a autonomia Mbyá Guarani em Santa Maria ultrapasse a noção positivada de autonomia que a legislação historicamente previu, e se apresenta como uma busca pelo ser Guarani, pelo ñande reko, pela tekoá em seu estado pleno e, principalmente, pelo reconhecimento enquanto sujeito de direitos dentro da sua cosmovisão.

Os Myá Guarani se apresentam como incansáveis na busca pela autonomia através da luta por reconhecimento, e para isso desenvolvem estratégias próprias de protagonismo. No sentido político, os Guarani nos mostram que é preciso superar o

paradigma do indigenismo tutelar, pois são autônomos quando são reconhecidos e se reconhecem como sujeitos ativos no processo de busca por seus direitos.

A luta por *Guaviraty* demonstra que os Mbyá Guarani compreendem sua autonomia através da perspectiva de poder viver em liberdade (*Iko Tema*) segundo seus preceitos de organização própria, seus costumes, sua cultura, sua cosmovisão, acionando suas redes de instituições e agindo como protagonistas de um processo que lhes garanta o ñande reko de forma plena. Sendo assim, o protagonismo Myá Guarani em Santa Maria expõe um processo de tensionamento das posições dos agentes indígenas diante do Estado, reivindicando uma nova postura estatal em relação aos povos indígenas.

Há muitas questões que ainda poderiam ser discutidas e amplamente exploradas com a continuidade, porém concluo o trabalho com meus objetivos iniciais satisfeitos. O trabalho etnográfico me mostrou novas possibilidades e perspectivas que ao início da escrita pareciam hipoteticamente contempladas. Ao longo deste trabalho busquei identificar categorias que permitissem o diálogo entre a Antropologia e o Direito para pensar as questões que me propus a responder, e a partir daí, juntamente com o grupo observar a relação existente entre o campos teórico e empírico. Embora eu acredite que o aporte teórico e o trabalho de campo tenham me possibilitado refletir sobre a temática de forma suficiente para conclusão da pesquisa dentro dos limites acadêmicos de tempo e recursos, percebo que a temática não se esgota nesta conclusão da dissertação. A pesquisa me trouxe valiosos ensinamentos enquanto pesquisadora e cidadã, uma vez que a experiência de conviver com uma comunidade indígena inevitavelmente nos engrandece de saberes e visões que escapam à nossa visão etnocêntrica do mundo branco ocidental.

Analisando a legislação e o atual cenário político do Estado brasileiro para os povos indígenas, a partir uma perspectiva do protagonismo indígena neste processo, se percebe que apesar de haver uma ruptura discursiva sobre tutela, ainda existe resistência do Estado no reconhecimento das comunidades indígenas como protagonismo e autônomas. Apesar das políticas estatais não serem capazes de assegurar que os indígenas contemplem plenamente seus direitos à autonomia e autodeterminação conforme a legislação, a noção de autonomia, ao longo desta pesquisa, apresentou um panorama de independência em relação a certas categorias do direito. Ou seja, a pesquisa aponta que a autonomia indígena Mbyá

Guarani em Santa Maria possui ligação com a forma que a comunidade consegue exercer o seu modo de vida (ñande reko), e está igualmente ligada com o reconhecimento do ser Guarani. A autonomia, o protagonismo e o reconhecimento se relacionam a partir da concepção Mbyá de liberdade, de bem viver, e não pode ser apenas categorizada através da legislação.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Luiz Eduardo Robinson. **Fotoetnografia da biblioteca jardim**. UFRGS, 2004.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 9-523, 2000.

ANCHIETA, Pe. José de. **Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões**, 1933.

CAMINHA, Pero Vaz. **Carta do achamento do Brasil**. Century Anger Management, 1999.

CORTESÃO, Jaime; DE CAMINHA, Pedro Vaz. **A carta de Pero Vaz de Caminha**. Livros de Portugal Ltda., 1943.

BARTH, Frederik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. IN: LASK, Tomke. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**, p. 25-67. 2000.

\_\_\_\_\_.BOROFSKY, Robert et al. When: A conversation about culture. **American Anthropologist**, v. 103, n. 2, p. 432-446, 2001.

BERNO, Alexandre Alberto. **A Legitimação Constitucional Ad Processum dos Índios em Face do Não Atendimento dos Direitos Indígenas: O Direito Brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. UFF. - Niterói: Convênio Conselho da Justiça Federal, Universidade Federal Fluminense, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neoliberal**. A derrubada da constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Papirus Editora, 1996.

BRUM, Ceres Karam. A invisibilidade indígena no Rio Grande do Sul: por uma antropologia das circularidades entre mito, diversidade cultural e educação. **37º Encontro Anual da ANPOCS**, 2013. Disponível em: <[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=8557&Itemid=429](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8557&Itemid=429)>. Acesso em: 18 dez. 2014.



\_\_\_\_\_. Presença missioneira no Rio Grande do Sul. **Revista Sociais e Humanas**, v. 22, p. 9-19, 2009.

CADOGAN, L. La encarnación y la concepción: la muerte y la resurrección en la poesía sagrada “esotérica” de los “Jeguaká-va Tenondé Porã-güé (Mbyá-Guarani) del Guairá, Paraguay. **Revista do Museu Paulista**, São Paulo, v. 4, 1950.

CANOTILHO, José J. Gomes. PRAÇA, José Joaquim Lopes; **Direito constitucional português**. 1997.

\_\_\_\_\_. MOREIRA, Vital. **Fundamentos da constituição**. 1991.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Identidade étnica, identificação e manipulação. **Sociedade e Cultura**, v. 6, n. 2, 2007.

\_\_\_\_\_. **O índio e o mundo dos brancos**. Editora Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. **O processo de assimilação dos Terena**. Museu Nacional, 1960.

\_\_\_\_\_. Os (des) caminhos da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 42, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos do Índio** – ensaios e documentos. Editora Brasiliense: São Paulo, 1987.

\_\_\_\_\_. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1ª ed. Editora Claro Enigma, 2012.

\_\_\_\_\_. **História dos índios no Brasil** (org). Companhia das Letras: São Paulo, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A tutela indígena**. Boletim Jurídico, ano II, n.4, Nov de 1984.

\_\_\_\_\_. **Elementos de teoria geral do Estado**. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2001. FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

\_\_\_\_\_. **Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios**. *Revista de Informação Legislativa*, v. 28, n. 111, p. 315-320, 1991.

\_\_\_\_\_. **Mecanismos de participação popular no governo**. Dallari, D. A. *Problemas e reformas: subsídios para o debate constituinte*. São Paulo: OAB, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico universitário**. Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 24 ed rev. e atual. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

DOOLEY, R. A. **Léxico guarani, dialeto mbyá**. Summer Institut of Linguistics, 1999.

FARIÑAS DULCE, Maria José. **Globalización, ciudadanía y derechos humanos**. Madrid: Dinkinson/Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas/ Universidad Carlos III de Madrid, 2000.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Tutela e Resistência Indígena: Etnografia e História das Relações de Poder**. Tese de doutorado. PPGAS- UFRJ. 2007.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org). **Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)**. Rio de Janeiro. Museu do Índio-FUNAI, 2011.

GARLET, I. J. **Mobilidade Mbya: história e significação**. 1997. Dissertação (Mestrado em História Ibero-Americana) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

GAYOSSO, José Luis Cuevas. **Derechos indígenas**. Antecedentes y perspectivas en el concierto jurídico nacional. La aplicación formal de sus usos y costumbres.

GEERTZ, Clifford. **O dilema do antropólogo entre " estar lá" e " estar aqui"**. *Cadernos de Campo* (São Paulo, 1991), v. 7, n. 7, p. 205-235, 1998.

\_\_\_\_\_. Fatos e Leis de uma Perspectiva Comparativa. **O saber local**: novos ensaios em Antropologia Interpretativa. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. A interpretação das culturas, p. 13-41, 1989.

\_\_\_\_\_. **Vidas e obras: o antropólogo como autor**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**. 6 ed rev.e atual. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2005.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais**. 2ªed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HOORNAERT, Eduardo. **A igreja católica no Brasil colonial**. BETHELL, Leslie. História da América Latina. São Paulo: Edusp; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, p. 555-568, 1998.

INGOLD, Tim. **Pare, olhe, escute!** Visão, audição e movimento humano. In Pontourbe. Ano 2, versão 3.0, julho de 2008.

JACQUES, João Cezimbra. **Assuntos do Rio Grande do Sul**. Erus, 1979.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, LDA, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Livraria Martins Fontes Editora. São Paulo: 1991.

KONDER, Fábio Comparato. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

LACERDA, Rosane Freire. **Diferença não é incapacidade**: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988. 2007.

LADEIRA, Maria Inês; MATTA, Priscila. **Terras Guarani no Litoral**. São Paulo: CTI, 2004.

\_\_\_\_\_. **Língua e história**: análise sociolingüística em um grupo Terena. 2001. Tese de Doutorado.

LENZA, Pedro. **Teoria Geral da Ação Civil Pública**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 24-25.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. Sobre indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da proteção fraternal no Brasil. In: Oliveira, J. P. (Org.). **Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil**. 1ª ed. 1987. Rio de Janeiro/ São Paulo: UFRJ/Marco Zero, pp. 149-214.

\_\_\_\_\_. Os povos indígenas na invenção do Brasil: na luta pela construção do respeito à pluralidade. In: Carlos Lessa. (Org.). **Enciclopédia da brasilidade: autoestima em verde amarelo**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra Produção Editorial, pp. 218-231.

\_\_\_\_\_. **Diversidade Cultural e Política Indigenista**. Tellus (UCDB), Campo Grande, 3: 11-31. 2012.

\_\_\_\_\_. **Um grande cerco de paz**: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

LIMA, Tania Andrade. O **povoamento inicial do continente americano**: migrações, contextos, datações. SILVA, HP; CARVALHO, CR Nossa Origem, Rio de Janeiro: Ed. Vieira & Lent, 2006.

MAGALHÃES, Julia. Tempo Rei. **Revista Brasil Indígena**, Brasília, FUNAI, Ano II, n. 1, março/abril, 2006.

MARCUS, George E. **Ethnography in/of the world system**: the emergence of multi-sited ethnography. Annual review of anthropology, p. 95-117, 1995.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A **defesa dos interesses difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. São Paulo: Editora Saraiva. 28ª ed., 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção e habeas data**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELATTI, Julio Cezar. **Índios do Brasil**. Ed. USP, 2007.

MELIÀ, Bartolomeu. **A terra sem mal dos guarani**: economia e profecia. Revista de Antropologia, p. 33-46, 1990.

\_\_\_\_\_. A experiência religiosa guarani. **O rosto índio de Deus**, p. 293-357, 1989.

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 11ª ed. São Paulo: Renovar, 2000.

MICHAELIS, Dicionário. Disponível em:< <http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em, v. 7, 2011.

MORAES. Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo. 27ª ed. Atlas. 2011.

NIMUENDAJÚ, Curt. **Mapa etno-histórico de Curt Nimuendajú**. IBGE, 1981.

NOELLI, Francisco Silva. Os **Jê do Brasil meridional e a Antigüidade da agricultura**: elementos da Lingüística, Arqueologia e Etnografia. Estudos Ibero-Americanos, v. 22, n. 1, p. 13-25, 1996.

OLIVEIRA, João Pacheco. **O nosso governo: os Ticuna e o regime tutelar**. Editora Marco Zero em co-edição com o MCT-CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 1988.

\_\_\_\_\_. **A viagem de volta**: reelaboração cultural e horizonte político dos povos indígenas do nordeste. Atlas das Terras Indígenas/Nordeste, p. 5-8, 1994.

\_\_\_\_\_. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana**, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

\_\_\_\_\_. DA ROCHA FREIRE, Carlos Augusto. A presença indígena na formação do Brasil. **UNESCO**, 2006.

ORTNER, Sherry B. 2007. "Uma atualização da teoria da prática. Poder e projetos: reflexões sobre a agência". In: GROSSI, M et alli (orgs). **Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas**. Blumenau, Nova Letra, pp. 45-80.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). **História dos índios no Brasil**, v. 2, p. 116-132, 1992.

PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luiz C. R. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. In **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Editora Vozes, 1979.

\_\_\_\_\_. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 1995.

RICOEUR, Paul. **Percurso do reconhecimento**. Edições Loyola, 2006.

\_\_\_\_\_. **O si-mesmo como um outro**. Tradução de Lucy Moreira Cesar. Campinas: Papyrus, 1991.

RUFINO, Marcos P. As candidaturas indígenas. In RICARDO, Beto (org.). **Povos indígenas no Brasil - 1996/2000**. São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 217-217, 2000.

RODRIGUEZ, José Exequiel Basini. **Estratégias econômicas, políticas e religiosas na mito-práxis mbyá-guarani**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais e Humanidades, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

SCHADEN, E. **Aspectos fundamentais da cultura guaraní**. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 1974.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A era dos museus no Brasil (1870-1930): polvo é povo, molusco também é gente**. Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo, 1988.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas Constitucionais**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito Constitucional Ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

\_\_\_\_\_. **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a constituição. Malheiros Ed., 2000.

SOUZA, José Otávio Catafesto de. **Uma introdução ao sistema técnico-econômico Guarani**. 1987. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)–PPGAS/UFRGS, Porto Alegre.

\_\_\_\_\_. **Territórios e povos originários (des) velados na metrópole de Porto Alegre**. Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, p. 14-24, 2008.

STAVENHAGEN, Rodolfo. El marco internacional del derecho indígena. In GÓMEZ, Magdalena. **Derecho Indígena**. México, DF: Instituto Nacional Indigenista, 1997.

TEMPASS, M. C. **Orerémbiú: a relação das práticas alimentares e seus significados com a identidade étnica e a cosmologia Mbyá-Guarani**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais e Humanidades, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho. **Os Índios bravos e o Sr. Lisboa**, Timon 3. Imprensa liberal, 1867.

VILLARES, Luiz Fernando. **Coletânea da legislação indigenista brasileira**. In: **Coletânea da legislação indigenista brasileira**. Brasil. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito e povos indígenas**. Rio de Janeiro. Editora Juruá. 2009.

\_\_\_\_\_. **Estado pluralista?** O reconhecimento da organização social e jurídica dos povos indígenas no Brasil. 2013. 460p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **Perspectivismo e multinaturalismo na América Indígena.** In: **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia.** São Paulo: Cosac & Naify, 2002a.

ZANINI, Maria Catarina Chitolina. **“Vozes Parlamentares: A Alteridade Negociada - a trajetória da questão indígena na Assembleia Nacional Constituinte (de 1987 a 1988)”.** Dissertação de mestrado. UNB. 1997.



Ofício nº 007/2012  
C/C: TRF4ª Região

Santa Maria, RS, 02 de abril de 2012.

Ao Sr. Rafael Brum Mirom  
Procurador da República  
Ministério Público Federal  
N/C

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
02/04/2012 - 17:23:47  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO  
PRM-SMA-RS-00002853/2012

Assunto: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005183-63.2011.404.7102/RS**

Senhor

Nós da comunidade Indígena Guarani Mbyá do Arenal,

**CONSIDERANDO;**

As ponderações e reivindicações, contidas na ata da reunião da comunidade, do dia 25 de março de 2012, cópia em anexo;

A decisão relativa à Liminar de Tutela, deferida pela justiça Federal dia 13 de outubro de 2011; em relação à ação civil pública, em questão, manejada pelo MPF em face da UNIÃO, da FUNAI e do DNIT, requerendo a adoção de medidas de cunho social em benefício das famílias, desse acampamento;

Que nossa comunidade só ira mudar-se para outra área, quando: as casas; a escola; as redes de água, de luz e de esgoto; o cercamento e a sinalização; entre outras, obras, equipamentos e materiais, necessários, forem construídas e, ou, instalados; nessa, provisoriamente ou não.

Que apesar do prazo dado pela justiça federal à União, à FUNAI e ao Estado do Rio Grande do Sul e; das multas diárias impostas a esses órgãos pelo atraso, totalizarem, nessa data, a quantia, aproximada, de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais); o descaso e o mau cumprimento ou o não cumprimento das medidas, permanecem.

A FUNAI e o estado do Estado do Rio Grande do Sul, até agora, não demonstraram interesses na solução definitiva do caso, protelando a solução e adotando medida paliativa, desconsiderando que essa conduta impõe muito sofrimento às famílias Mbyá Guarani e, o quanto custa para nós, cada dia sobrevivido, nas condições sub-humanas que nós encontramos.

O nosso direito, de ver essas medidas serem efetivadas, os quais já são reconhecidas tanto legalmente quanto judicialmente;

No intuito de coagir esses órgãos responsáveis a realizarem, Imediatamente, as obras e bem feitorias, necessária, no acampamento Mbyá Guarani do Arenal; para **amenizar nosso sofrimento** enquanto aguardamos que a FUNAI e o estado do Rio Grande do Sul, identifiquem, delimitem e homologuem, uma área para constituir nossa aldeia;

**SOLICITAMOS** que o Ministério Público requeira:

A Justiça Federal:

A manutenção, em sua integralidade, da decisão (liminar/antecipação de tutela), expedida dia 13 de outubro de 2011;

Que os valores das multas aplicadas aos órgãos públicos, nesse processo, que corre na justiça, sejam utilizadas pra viabilizar a infra estrutura e as benfeitorias necessárias, no acampamento do Arenal;

A FUNAI e ao Estado do Rio Grande do Sul:

Que acelerem o processo de identificação e delimitação de uma área, dentro da região de abrangência da bacia do Ibicuí Mirim, território que era, tradicionalmente, ocupado pelo povo Guarani, entre a reserva biológica e sua nascente, na fazenda Philipson, em Itaara; para que, dessa forma, possamos constituir nossa aldeia em local adequado e de forma permanente.



Cesário Timóteo  
Cacique

11

Nos 29 dias do mês de março de 2012, no acompanhamento do ARENAL, AS MARGENS DA BR 312, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA REUNIU-SE A COMUNIDADE GUARANI MAIOR MENTIGUARA DE SEU CACIQUE CEDARIO TIMÓTIS, SEUS KARAI E CUNHÃ (MAIS VARIAS) LIDERANÇAS E DEMAIS MEMBROS ABAIXO ASSINADOS E RELACIONADOS PARA PEDIR QUE O MPF ENVIASSE ALC A TUIZA AS PALAVRAS PESAJENTOS, SENTIMENTOS E PREOCUPAÇÕES DO NOSSO POVO SEM COMO VAMOS DEBATER A RESPEITO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE UMA ÁREA PARA OS GUARANI. PRIMEIRO GOSTARIAMOS DE DIZER A TUIZA QUE ESTAMOS MUITO PREOCUPADOS, PORQUE TIPO NESTE PROCESSO É LENTO PORÉM O INVERNO MAIS UMA VEZ AVANÇA RÁPIDO E AINDA NOS ENCONTRAMOS SEM NENHUMA CONDIÇÃO DE ENFRENTAR O NOSSO CASAS AINDA SÃO BARRACOS COBERTOS POR LAMAS FINAS, AINDA ESTAMOS SEM LUZ E NESTE MOMENTO ESTA ATA ESTÁ SENDO ESCRITA AO REDOR DE UMA DAS FOLHAS VELHAS QUE TEMOS, NO ACOMPANHAMENTO NÃO HA BARRACOIS NEM ESTRUTURA MÍNIMA, TUDO QUE TEMOS SÃO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA QUE NEM SEMPRE SÃO PREENCHIDOS NO DIA CERTO. AS VEZES LEVA DIAS SEM TERMOS ÁGUA. DESTA FORMA NUNCA VAMOS A NEGAÇÃO CONSTANTE DE NOSSO DIREITO (BR 312) E DEBEMOS DIZER. LEMBRAMOS QUE A ANTIGA TUIZA NUNCA IMPEDIDO A CONSTRUÇÃO DAS CASAS E BENEFICIAMENTO DO INVERNO. HOJE PORQUE TINHA MEDO QUE ALGUÉM DE NOSSA COMUNIDADE PUDESSE SER ATROPELADO PELOS CARROS QUE CRUZAM A FAIXA. ELA DIZIA QUE MUITOS PARENTES VIRIAM PARA CÁ E QUE AUMENTARIA ESTE RISCO. LEMBRAMOS TAMBÉM QUE ELA DEFINIU PORTANTO, COM PRAZO E MUITA, QUE O ESTADO E A FUNDAI NOS APRESENTASSEM UMAS DAS MUITAS ÁREAS, QUE

JA NOS HAVIAM PROMETIDO, QUE UMA DESTAS TERRAS VIRIA A SER NOSSA NOVA ALDEIA. GOSTARIAMOS DE DIZER QUE Nossos PARENTES SEMPRE VIERAM NOS VISITAR E DEPOIS PARTEM NOVAMENTE, QUE ISSO ACONTECE A MUITO TEMPO E CONTINUARA ACONTECENDO MESMO COM ESTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS E QUE JAMAIS UM GUARANI MORREU ATRAPELADO POREM COM MUITA TRISTEZA PRECIDAMOS DIZER QUE MUITOS JA FALECERAM POR NESTA CONDIÇÃO PRECÁRIA, DE FRIO E DE DOENÇAS. NO ANO PASSADO E EM ANOS ANTERIORES NOSSAS CRIANÇAS FALECERAM ADOECIDAS PELO INVERNO E PELAS MÁS CONDICÕES EM QUE VIVEMOS. NÃO QUEREMOS E NÃO ADIMITIMOS MAIS ISSO. QUEREMOS TRANQUILIZAR NOSSAS CABEÇAS E CORAÇÕES E ESQUECER ISSO, MAS O NOVO INVERNO NOS FAZ LEMBRAR CADA VEZ MAIS E NOSSOS CORAÇÕES SE ENCHEM DE MEDO E PREOCUPAÇÃO. ESTAMOS PREOCUPADOS PORQUE TODAS AS ÁREAS APRESENTADAS AO POVO GUARANI PASSAM POR PROCESSOS MUITO COMPLICADOS E NÓS SABEMOS QUE DEMORARÁ MUITOS ANOS ATÉ QUE POSSAMOS CHAMAR ALGUMA DELAS DE NOSSA TEKOA (TERRA) E VIVER TRANQUILOS NOSSA CULTURA E MODO DE SER. OS REPRESENTANTES DO ESTADO E DA FUNAI TEM NOS APRESENTADO ÁREAS JA OCUPADAS OU COM TANTOS PROBLEMAS QUE NOS DEIXAM SEM ESPERANÇA. TUDO QUE OS JURNA (BRANCO) TEM NOS DADO SÃO MENTIRAS E FALSAS MOTIVOS PARA NOS ALEGROARMOS PARA logo DEPOIS ENTRISTECERMOS NOVAMENTE. LEMBAMOS DA ÁREA QUE FICAVA PERTO DO FRIGORÍFICO, JA HAVIAM SOBRE ELA MUITOS DONOS, ATÉ MESMO CONSTRUÇÕES, SERÁ QUE OS HOMENS DO ESTADO NÃO SADEM EM QUE CONDIÇÕES ESTÁ O QUE NOS OFERECEM? COMO PODEMOS COFIAR NESSES HOMENS? OUTRA ÁREA APRESENTADA SE ENCONTRA HOJE COM A BRIGADA MILITAR. O PRÓPRIO REPRESENTANTE DO ESTADO JA NOS GARANTIU QUE ELA NÃO SERÁ NEGOCIADA AGORA POR CAUSA DE PROBLEMAS ENTRE O ESTADO E ESTA INSTITUIÇÃO. PROBLEMA ESTE QUE NÃO TEM NADA

A VER COM O POVO GUARANI, FISSIM ESTÃO TODAS AS ÁREAS,  
PORTANTO SERÁ UMA LONGA ESPERA. ESTAVAMOS REUNIDOS COM O  
MPF E REPRESENTANTES DO ESTADO E DA FUNAI QUANDO FICOU  
CLARO QUE A ÚLTIMA ÁREA, HOJE DA FUNDAÇÃO DEPENDE DE  
UMA SÉRIE DE NEGOCIAÇÕES COM O ESTADO E DEPOIS COM A PRÓPRIA  
FUNDAÇÃO, QUE DEIXOU CLARO QUE NÃO NOS QUERIA LÁ. ESTA ÚLTIMA  
ÁREA NÃO ERA MAIS QUE UMA ÁREA PROVISÓRIA E TEMOS MEDO  
DE SERMOS LEVADOS PARA LÁ E ESQUECIDOS PELO ESTADO E  
PELO MUNICÍPIO E PELA FUNAI DEPOIS QUE AS MÚLTAS PARAREM  
DE SEREM COBRADAS, ASSIM NUNCA TERIAMOS NOSSA TERRA, O  
QUE QUEREMOS DIZER A JUÍZA É QUE ESTAMOS AFLITOS PORQUE  
NÃO EXISTE NENHUMA ÁREA QUE POSSAMOS OCUPAR AGORA POIS  
SABEMOS QUE AINDA IRÁ DEMORAR MUITO TEMPO E QUE O PRÓ-  
PRIO GRUPO DE TRABALHO DA FUNAI DEMORA MAIS DE ANO PARA  
SER CONHECIDO. NOSSOS AMIGOS KAIGANG, QUE HOJE SOFREM  
ESPERANDO UMA TERÇA NO ACAMPAMENTO PRÓXIMO A RODOVIÁRIA  
TAMBÉM HÁ MUITA ESPERA E TEM SIDO ENROLADOS. É DESTA  
FORMA QUE NOSSOS DIREITOS TEM SIDO NEGADOS E QUE OS ÓRGÃOS  
RESPONSÁVEIS TEM ENGANADO NOSSO POVO APRESENTANDO QUE  
NÃO SÃO BOAS APENAS PARA PARAR DE PAGAR A MULTA QUE  
A ANTIGA JUÍZA APLICOU SOBRE ELES. EM UM PRIMEIRO MOMENTO  
RESPEITAMOS, MESMO QUE NÃO CONCORDANDO, A DECISÃO DA VELHA  
JUÍZA E ESPERAMOS. O PROBLEMA É QUE TUDO QUE FIZEMOS  
FOI ESPERAR, JÁ NÃO PODEMOS MAIS. O CUSTO SERÁ MUITO ALTO  
PARA NOS MAIS UMA VEZ, POR ISSO A COMUNIDADE PEDE  
A JUÍZA QUE GARANTA NOSSOS DIREITOS E NÃO NOS DEIXE  
SUPPORTAR MAIS ESTE INVERNO DESPREPARADOS. COMO O ESTADO  
E A FUNAI NÃO CUMPRIRAM O PRAZO SOLICITAMOS QUE A  
JUÍZA TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJAM CONSTRUI-  
DAS IMEDIATAMENTE, MESMO EM CARÁTER PROVISÓRIO AS

1 / 1

CASAS, A ESTRUTURA SO MENCIONADA PELO MPF NO PROCESSO, COMO BANHEIRO POR EXEMPLO. TAMBEM QUEREMOS E NECESSITAMOS URGENTEMENTE LUZ EM JOGO ACAMPAMENTO. LEMBRAMOS A JUIZA DE QUE A FUNAI JA PUBLICOU NO DIARIO OFICIAL A CONSTRUÇÃO DESTAS CASAS E BENEFICIARIAS, JA HOUVE LICITAÇÃO, JA EXISTE EM UMA EMPRESA O MATERIAL PARA FAZER TUDO, SE DEPEDE DE ORDEM DA FUNAI PARA SER DISTRIBUIDO AOS GUARANI E A FUNAI ALEGA SO FALTAR A DECISÃO JUDICIAL, JA QUE TEREMOS QUE ESPERAR E NAO TEREMOS QUE ENFRENTAR O INVERNO SEM A AREA PROMETIDA, QUE POSSAMOS VIVER COM DIGNIDADE, COM NOSSOS DIREITOS BASICOS GARANTIDOS, MESMO SENDO TUDO PROVISORIO E QUE TEREMOS QUE TRANSPORTAR DEPOIS PARA NOSSA TERRA DEFINITIVA. QUEREMOS DIZER AINDA A JUIZA, E TALVEZ ISSO SEJA O MAIS IMPORTANTE, QUE O POVO GUARANI NAO ENTENDE PORQUE O ESTADO CONTINUA APRESENTANDO AREAS PROVISORIAS E EM CONDIÇÕES DUVIDOSAS PARA NOS SENDO QUE HA MUITO, LOGO NO INICIO, JA NOS DECIDI-MOS PELA AREA QUE COMPREENDE O IBICUY MIRI, AREA QUE FOI APRESENTADA E INCLUIDA NO PROCESSO E QUE PARA NOSSO POVO É SAGRADA UMA VEZ QUE ESTA NOS RELATOS DE NOSSOS VELHOS HA MUITAS GERACOES. OS ANTROPOLOGOS DA FUNAI JA LEVARAM NOSSOS REPRESENTANTES PARA ANDAR SOBRE AQUELA TERRA, ESTES VIRAM E CAMINHARAM PELO MATO, IDENTIFICARAM OS REMEDIOS E AS COISAS DO NOSSO POVO, VIRAM E TOCARAM O RIO, FALARAM COM NHANDERU, SENTIRAM A TERRA, DEPOIS TODA COMUNIDADE DECIDIU POR ESTA AREA E PASSAMOS A SONHAR COM ELA, A PENSAR NELA COMO NOSSO LAR. ESTES ANTROPOLOGOS NUNCA RETORNARAM COM O DOCUMENTO QUE LEVARAM E DESDE ENTÃO O GT DA FUNAI VIROU MAIS UMA DAS TANTAS PROMESSAS A SEREM CUMPRIDAS. GOSTAMOS DA-  
kilibra

QUELA ÁREA DESDE QUE NOS MOSTRARAM PORQUE LÁ PODEMOS  
VIVER COMO MBXA, PLANTAR COMO MBXA, Nossas CRIANÇAS  
PODERÃO CRESCER COMO MBXA, E ASSIM NUNCA ESQUECEREMOS  
O QUE É SER GUARANI. NOS DISSERAM QUE ALGUNS JURUA NÃO  
NOS QUERIAM LÁ POR SE TRATAR DE UMA ÁREA PROTEGIDA PARA  
PROTEGER A NATUREZA. VIMOS COM Nossos PRÓPRIOS OLHOS E  
SABEMOS COMO ESTA AQUELE LUGAR. OS PRÓPRIOS JURUA MACHU-  
CARAM A MATA, DERRUBARAM AS ÁRVORES, AGIRAM E AGEM  
DE FORMA RUIM E ILEGAL LÁ DENTRO ATÉ HOJE. NÓS OS  
MBXA GUARANI SOMOS O POVO DA MATA, ISSO É SABIDO E  
RESPEITADO ATÉ MESMO ENTRE OS ESTUDIOSOS BRANCOS. VIVEMOS  
NA MATA HÁ MUITAS GERAÇÕES, SABEMOS CUIDAR DELA E  
ASSIM O FAREMOS. PEDIMOS QUE A JUIZA COBRE DA FUNAI  
E DO ESTADO AGILIDADE PARA DEMARCAR ESTA TERMA QUE  
ESCOLHEMOS, SOBRETUDO COM A FORMAÇÃO DO GT QUE A FUNAI  
TANTO PROMETE. SEM MAIS A DECLARAR PEDIMOS AO MPF  
QUE ENCAMINHE Nossas DEMANDAS ATÉ A JUIZA QUE ESTA  
CUIDANDO DO PROCESSO PARA QUE ESTA POSSA SABER COMO  
É O QUE PENSAMOS E SENTIMOS E QUE O MPF REFORCE OS  
PEDIDOS ANTERIORMENTE FEITOS NA AÇÃO, QUE A JUIZA TOME  
DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AS MEDIDAS PARA GARANTIR Nosso  
DIREITO. HÁ AINDA ESPERANÇA EM Nossas GERAÇÕES MAS NÃO  
PODEMOS ESPERAR MAIS NEM UM DIA SEQUER. GOSTARIAMOS  
DE CONVIDAR A JUIZA PARA NOS VISITAR, TOMAR MATE COM A  
COMUNIDADE, CONHECER O Nosso ACAMPAMENTO, COM CERTEZA  
SERÁ MUITO BEM RECEBIDA, AGUYTEVE TE.  
ESTA ATA FOI LAVRADA POR MIM, MATIAS BENNO REMPEL, REPRE-  
SENTANTE DO GAPIN - GRUPO DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS - A PEDIDO  
DESTA COMUNIDADE.

Aramando P. Brigada  
Luiza Benites

MARCO BENITE

MIRIAM MEDINA  
NICO BENITES

Lina Benites

MARGARITA MEDINA

Alvise B. da Silva  
Ruth Fernandes

MARIANO BENITES

Cecilio Timoteo

MATIAS BENNO REMPL



Visto  
Juntado a JCP.  
SM, 15/10/14

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
09/07/2012 - 10:22:22  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PRM-SMA-RS-00005736/2012



Aos 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012 REUNIRAM-SE O  
CACIQUE, AS LIDERANÇAS, OS MAIORIAIS DE MAIS REPRESENTA-  
TANTES DA COMUNIDADE MBXA GUARANI DA ALDEIA GUAVIRATY  
PORÃ PARA DISCUTIR SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO QUE  
ENVOLVE NOSSA COMUNIDADE. CONVERÇAMOS SOBRE NOSSAS PREOCU-  
PAÇÕES, ESPERANÇAS E TEMORES QUANTO AD AINDA NÃO CUM-  
PRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO E DOS DE MAIS  
ORGÃOS DENTRO DESTA PROCESSO, NEGLIGENCIAS QUE INCLUSIVE  
TEM COLOCADO EM RISCO A SAUDE DE NOSSAS CRIANÇAS E  
VELHOS. DEPOIS DE MUITO CONVERÇAR DECIDIMOS MONTAR ESTE  
DOCUMENTO PARA QUE O PROCURADOR DO MPF ENCAMINHE A  
JUÍSA QUE ESTARÁ JULGANDO O CASO E DESTA FORMA, ELA  
POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE NOSSA SITUAÇÃO E TOMAR AS  
MEDIDAS NECESSARIAS PARA QUE OS GUARANI TEJHAM O QUE  
É DE SEU DIREITO, QUE A JUSTIÇA ASSIM ENTENDEU E  
COLOCOU NO DOCUMENTO REFERENTE A ESTE PROCESSO. EM  
PRIMEIRO LUGAR, GOSTARIAMOS DE AGRADECER AS JUÍSAS,  
GIANE E SIMONE POR TUDO O QUE FIZERAM PELOS GUARANI.  
SABEMOS QUE SE VORÊS NÃO TIVESSEM TOMADO AS MEDIDAS  
DA MANEIRA E COM A CORAGEM QUE TOMARAM, AINDA ESTA-  
RIAMOS NA BEIRA DAQUELE BARRANCO, TEMENDO PASSAR MAIS  
UM INVERNO SEM A MINIMA SEGURANÇA. TODA NOVA MANHA  
AGRADECEMOS A NOSSA NOVA ALDEIA, ESTAMOS MUITO MAIS FELIZES  
AGORA, NOSSAS CRIANÇAS CRESCEM NOVAMENTE COMO GUARANI, TUDO  
É MELHOR AGORA. A IMAGEM DE VOCÊS JUÍSAS, PRINCIPALMENTE NO  
DIA DA AUDIÊNCIA QUE DEFINIU NOSSA NOVA MORADA SEGU  
COM A GENTE E ISSO SERA CONTADO AS PROXIMAS GERAÇÕES.  
NO INÍCIO, TUDO CORREU BEM, AS CASAS, O PROJETO, AS VISITAS DO  
ESTADO, A FUNAI, MAS DEVEMOS LEMBRAR QUE TUDO SÓ TEVE AD-  
DAMENTO DEVIDO A PRESSÃO DIARIA E A OTIMA ATUAÇÃO DO MPF,

A PRESSÃO DOS PRÓPRIOS GUARANI E DAQUELES QUE NOS ACOMPANHAM. QUE O ESTADO E QUE A FUNAI AGIRAM PORQUE TEMIAM NAVA MUITA SOBRE SUAS COSTAS E QUE AGORA DEPOIS QUE A AREA FOI "INAUGURADA" E QUE OS CHEFES DE ESTADO VIERAM E QUE TUDO FOI NOTICIADO, TUDO PAROU. JA ESTAMOS A MAIS DE SEMANAS PARADOS, SEM NOTICIAS OU CONTATO SEQUER DOS RESPONSÁVEIS. TIRANDO AS CASAS NADA DO QUE FOI INICIADO SE CONCRETIZOU OU PARECE ESTAR ANDANDO. CONTINUAMOS SEM AGUA, LUZ, SEM A DEMARCAÇÃO DA NOSSA ALDEIA, COM ISSO FILAMOS MUITO PREOCUPADOS PORQUE APESAR DE ESTARMOS PARTE DE NÓS EM MORADIAS MELHORES O INVERNO JA DEMONSTROU NOVAMENTE SUA FORÇA E AINDA NOS ENCONTRAMOS EM SITUAÇÃO "IMPROVISADA". A FALTA D'AGUA É DE TODAS AS QUESTÕES AS QUE MAIS NOS PREOCUPA. SEM A REDE QUE FICOU DE SER FEITA, NOSSAS CRIANÇAS BEM COMO TODA A COMUNIDADE TEM SE BANTADO NUM POÇO DE AGUA PARADA, EXPOSTOS AO VENTO E AO FRIO. NESSE POÇO NOSSAS MULHERES TEM LAVADO SUAS ROUPAS E TEMEMOS PELA SAUDE DELAS E DE TODOS. ADAIR CARVALHO, FUNCIONARIO SANITARIO LOCAL DA SESAI, SE COMPROMETEU EM CONSTRUIR O BANHEIRO E A AREA DE LAVAR PARA A COMUNIDADE. O PRAZO PROMETIDO ERA INICIAR ASSIM QUE A REDE HIDRAULICA ESTIVESSE PRONTA, POREM ESTA REDE NUNCA SAIU A SESAI NA VERDADE, FORA A PESSOA DO ADAIR, QUE NÃO PODE DECIDIR NADA E DEPENDE DE SEUS SUPERIORES, NUNCA PISOU NA NOSSA ALDEIA NEM ENTROU EM CONTATO COM NOSSA COMUNIDADE. TUDO QUE SABEMOS É QUE O ESTADO (SDR) SE REUNIU COM A EMATER E COM A SESAI E QUE O ACORDO É QUE DIALOGARIAM COM A CORSAN, MAS ISSO FAZEM SEMANAS JÁ. SEM ESTA REDE TEMOS FICADO ATÉ DOIS DIAS SEM AGUA POTAVEL POR ATRASOS DO CAMINHÃO PIPA DA CORSAN. QUANDO CHOVE O CAMINHÃO PIPA TAMBEM NÃO CONSEGUE CHEGAR.

MARIANO BEVNITES

34/3  
8

QUANTO A FUNAI, O ORGÃO TEM DEIXADO MUITO A DESEJAR NA QUESTÃO DA LUZ. SOB PRESSÃO DO MPF ESTIVERAM AQUI JOÃO MAURÍCIO (FUNAI - LITORAL SUL) COM MAIS UM REPRESENTANTE DO "LUZ PARA TODOS". ISSO FAZ UM MÊS. ELES FICARAM DE RETORNAR PARA VER OS PONTOS CASAS PARA MONTAR O PROJETO DEFINITIVO E PROMETERAM IR ENCAMINHANDO O RESTO. NÃO RETORNARAM MAIS E NÃO TEM ENTRADO EM CONTATO. APÓS A CONSTRUÇÃO DAS CASAS A LUZ IMPROVISADA QUE TINHAMOS APARTIR DE UM ACORDO ENTRE A FUNAI E A FUNDAE FOI CORTADA. DESSA FORMA ESTAMOS TOTALMENTE SEM ENERGIA. ESTAMOS INCOMUNICÁVEIS COM O MUNDO EXTERNO INCLUSIVE PARA CONTATAR A AGENCIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO EM CASO DE EMERGÊNCIA. DESSA FORMA TAMBEM FICAMOS SEM TER COMO CONSERVAR NOSSOS ALIMENTOS E AS DOAÇÕES QUE RECEBEMOS. TUDO ESTRAGA SE NÃO CONSUMIDO EM POUCO TEMPO. SABEMOS QUE A FUNAI É RESPONSÁVEL PELA LUZ DENTRO DO PROCESSO, QUEREMOS QUE ATÉ QUE A LUZ DEFINITIVA NÃO SAIR, A FUNAI PROVIDENCIE E RETOME NOSSO PONTO DE LUZ IMPROVISADO. COMO NOSSA ESCOLA FUNCIONARÁ SEM LUZ? COMO FICARA A CONSERVAÇÃO DA MERENDA? DA FUNAI AINDA PRECISAMOS DE CONTATO URGENTE POIS MAIS FAMILIAS VIERAM PARA NOSSA NOVA ALDEIA E É PRECISO RECALCULAR E TRANSFERIR PARA SANTA MARIA AS CESTAS BASICAS. DO ESTADO POUCO SABEMOS OU TEMOS NOTICIA ULTIMAMENTE. TIRANDO A FORÇA DA EMATER QUE TEM FEITO ALGUMAS VISITAS, TUDO ESTA PARADO. FOI NOS PROMETIDO QUE A DELIMITAÇÃO E O CERCAMENTO DA NOSSA AREA SERIA FEITA ATÉ NO MAXIMO DIA 04 DESTE MÊS QUANDO ESTEVE AQUI O SECRETARIO DA SDR. JACIO EM CONTATO TELEFONICO COM REPRESENTANTE DO GAPIN DISSE QUE O ESTADO NAO POSSUI MATERIAL PARA FAZER A DEMARCAÇÃO E ESTÃO A ESPERA DO FIM DE UM PROCESSO DE LICITAÇÃO DE NOVO

5/11/2011

EQUIPAMENTO DA SDR, SERÁ POSSÍVEL QUE O ESTADO DO RS NÃO POSSUA TAL EQUIPAMENTO OU POSSIBILIDADE DE ALUGAR? INÁCIO DIZ QUE A LICITAÇÃO DEMORARÁ MESES E ATÉ LA COMO FICAREMOS? AINDA ESTAMOS SEM SABER QUAIS OS LIMITES DA NOSSA ÁREA NEM TAMPOCO RECEBEMOS O TERMO DE POSSE DA MESMA, O QUE TEM GERADO DÚVIDA SOBRE NOSSA TERRA. NÃO PODEMOS FICAR TRANQUÍLOS NEM PENSAR NOSSAS LAVOURAS SEM CONFERIR E ESTABELECEER OS LIMITES E O GADO DOS DONOS QUE MORAM PRÓXIMOS OU DA PRÓPRIA FUNDAC tem ENTRADO NO NOSSO MATO E CAMPO SEM QUE POSSAMOS FAZER NADA. OS "CONFLITOS" COM A FUNDAC COMEÇARAM JUSTAMENTE POR ISSO. A INSTITUIÇÃO NOS COBRA UMA ENTRADA PRÓPRIA PARA A ALDEIA E EM MOMENTOS NÃO TEM PERMITIDO A ENTRADA DE CARROS OU PESSOAS QUE VEM NOS VISITAR OU TRAZER DOAÇÕES. ESSA ENTRADA FICOU DE SER CONSTRUÍDA PELO ESTADO JUNTO A PREFEITURA E NUNCA ACONTECEU. APESAR DE NÃO FAZER PARTE DIRETAMENTE, CONVERSAMOS COM A PMSM PARA CONSEGUIRMOS HORARIOS DE ÔNIBUS QUE PODEMOS PASSAR POR AQUI, POIS TEMOS DE ANDAR 4 QUILOMETROS PARA ACESSAR A CIDADE. AGUARDAMOS AINDA RESPOSTA. PEDIMOS A JUÍZA QUE NOS AJUDE NOVAMENTE A COBRAR OS RESPONSÁVEIS E ESTABELECEER DATAS SEGURAS PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES, SOBRETUDO COM NOVAS MULTAS PORQUE INFELIZMENTE É A ÚNICA MEDIDA QUE TEM DADO RESULTADO. SEM MAIS NOS DESPEDIMOS ASSINANDO ABAIXO. AGUXJEVETE, COMUNIDADE GUAVIRATX PORÃ.

Arilindo Benites da Silva,  
Ruth Fernandes, João Batista, MAURO DA SILVA,  
MARTINA DA SILVA, Marcelina da Silva, Florentina  
Fernandes, Valdomiro ortega da Silva, Lúcia da  
Silva, Cecílio Lima e Pedro Benites.  
Márcia Maria ortega Luíza Benites





## TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos os documentos que seguem:

*Protocolo 9737/2012*

*ATA reunião ind. para*

*F. 10.350*

Em *17.1.10.12*

  
Paulo Sérgio Ruytaro de Mattos  
Técnico Administrativo  
Mat. 21.649-6



OS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012 REUNIRAM-SE  
O CACIQUE, AS LIDERANÇAS E DEMAIS REPRESENTANTES DA COMU-  
NIDADE GUAVIRATY, COMUNIDADE MOXA GUARANI DE SANTA MARIA, COM  
A INTENÇÃO DE REGISTRAR NESTE DOCUMENTO QUE A COMUNIDADE  
ALCOMANOU E PARTICIPOU DO PROCESSO DO REGISTRO DOS  
PONTOS PARA A ABERTURA DAS ESTRADAS, CAMINHOS E ESTRADAS  
PARA NOSSA ALDEIA JUNTO A EMATER MUNICIPAL NA FIGURA  
DO TÉCNICO ALFREDO. A COMUNIDADE MANIFESTA QUE ESTA  
CIENTE E DE ACORDO COM OS PONTOS DA "PLOTAGEM" E AGUARDA  
O INÍCIO DAS OBRAS E AÇÕES. LEMBRAMOS AINDA DE URGÊNCIA  
QUE TEMOS EM PROVIDENCIAR UMA ENTRADA PRÓPRIA PARA NOSSA  
COMUNIDADE. A CADA DIA QUE PASSA FICA MAIS DIFÍCIL USAR A  
ENTRADA CONTJUNTA COM A FUNDAC E ESTAMOS PREOCUPADOS  
EM COMO FICARÁ ESTA RELAÇÃO. ESTA ENTRADA É FUNDAMENTAL  
PARA ASSEGURAR TANTO A QUESTÃO DA LUZ, UMA VEZ QUE A REDE  
ELETICA VAI PROMOVER SEU CURSO QUANTO PARA A QUESTÃO  
DA ÁGUA E O ABASTECIMENTO DO CARRO DA ESCOLA. SEM  
MAIS ASSINAMOS ABAIXO E NOS DESPEDIMOS.

MARIANO

Armando P. Quintela, Pedro P. Peres,  
Célia Gonçalves, Mariana Ortega, Maria Ortega,  
Clarina Ortega, Maruice, Diego da Silva,  
Marquês Antônio Gonçalves, João Batista,  
Arlando Peres, César, Carlos Timoteo,  
Lidia Beres da Silva,  
Valdo Milton da Silva

Depto

Junte-se ao ICP

Sm, 15/10/12.

HAROLD HOPPE  
Procurador da República

**Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005183-63.2011.4.04.7102 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Data de autuação:** 18/08/2011 18:29:00**Tutela:** Requerida**Juiz:** GUSTAVO CHIES CIGNACHI**Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 3ª VF de Santa Maria**Situação:** MOVIMENTO**Justiça gratuita:** Não Requerida**Valor da causa:** 100000.00**Intervenção MP:** Não**Maior de 60 anos:** Não**Competência:** Cível/Ambiental**Assuntos:**

1. Direitos Indígenas

**PARTES**

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RÉU: **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**RÉU: **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**RÉU: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT****ADVOGADOS****Nome:** BRUNA PFAFFENZELLER (Procurador do AUTOR)**Nome:** ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS MOTTIN (Procurador do RÉU)**Nome:** MITIELE DA SILVA (Advogado do RÉU)**Nome:** ANTONIO JOAO DOMINGUES LARGURA (Procurador do RÉU)**PROCESSOS RELACIONADOS**

- Nº 5048662-15.2011.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)
- Nº 5048667-37.2011.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)
- Nº 5007498-93.2012.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5008003-84.2012.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5009131-42.2012.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5012575-83.2012.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5016656-12.2011.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5016771-33.2011.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5016793-91.2011.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
- Nº 5022295-06.2014.4.04.0000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

**FASES****19/03/2015 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 750, 753 e 757**19/03/2015 15:51** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2015/01202957**19/03/2015 15:46** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2015/01202930**19/03/2015 14:46** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 778 e 800 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO**19/03/2015 14:46** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 800**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias**19/03/2015 14:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 20 dias



- 18/03/2015 19:46** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 18/03/2015 11:55** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 18/03/2015 09:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 775 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- 18/03/2015 09:58** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 775
- 18/03/2015 09:54** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 748
- 16/03/2015 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 731 e 734
- 16/03/2015 18:26** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 781 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 16/03/2015 17:20** Juntado - Mandado Parcialmente Cumprido RSSMA03-2015/01195610
- 16/03/2015 14:02** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 781
- 16/03/2015 10:45** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01202957
- 16/03/2015 10:45** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01202930
- 16/03/2015 10:45** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01203092
- 14/03/2015 11:04** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 778
- 13/03/2015 18:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 776 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 13/03/2015 18:53** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 776
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
- Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 20 dias
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)
- Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 20 dias
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59
- 13/03/2015 18:38** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59
- 13/03/2015 18:36** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01202930
- Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN
- 13/03/2015 18:36** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01202957
- Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN
- 13/03/2015 18:36** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01203092
- Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN
- 13/03/2015 15:15** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 12/03/2015 18:24** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 732 e 751 - PETIÇÃO
- 12/03/2015 18:24** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 751
- 12/03/2015 18:24** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 732
- 10/03/2015 18:28** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 10/03/2015 16:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 749 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 10/03/2015 16:58** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 749
- 10/03/2015 14:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 733 e 752 - PETIÇÃO
- 10/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 752
- 10/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 733
- 10/03/2015 11:23** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01195610 Mantendo o mandado com o Oficial
- 10/03/2015 11:23** Lavrada Certidão RSSMA03-2015/01195610 - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento 
- 10/03/2015 10:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 735 e 754 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 10/03/2015 10:58** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 754
- 09/03/2015 17:26** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59
- 09/03/2015 17:20** Despacho/Decisão - Interlocutória - Abrir documento 
- 09/03/2015 14:56** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Data final: 20/03/2015 23:59:59
- 09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59
- 09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 2 dias Data final: 12/03/2015 23:59:59
- 09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias Data final: 23/03/2015 23:59:59
- 09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias

Data final: 30/03/2015 23:59:59

**09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias Data final: 20/03/2015 23:59:59

**09/03/2015 14:25** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59

**09/03/2015 14:20** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 735

**09/03/2015 14:19** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**09/03/2015 12:32** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**07/03/2015 18:12** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 729 - PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**07/03/2015 18:12** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 729

**07/03/2015 14:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**06/03/2015 20:09** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2015/01195636

**06/03/2015 20:02** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2015/01195714

**06/03/2015 18:33** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**06/03/2015 17:29** Juntada - Peças Digitalizadas

**06/03/2015 16:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 730 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**06/03/2015 16:40** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 730

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 20 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 20 dias Data final: 06/04/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 20 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 20 dias Data final: 30/03/2015 23:59:59

**06/03/2015 15:05** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01195714

**06/03/2015 15:05** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01195610

**06/03/2015 15:05** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2015/01195636

**06/03/2015 14:59** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01195610

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**06/03/2015 14:59** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01195636

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**06/03/2015 14:59** Expedido Mandado RSSMA03-2015/01195714

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**06/03/2015 14:53** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**06/03/2015 10:54** Juntado(a)

**05/03/2015 13:09** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**05/03/2015 13:08** Reativação do Processo suspenso/sobrestado

**05/03/2015 12:16** Comunicação Eletrônica Expedida / Certificada

**04/03/2015 17:45** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**02/03/2015 16:29** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 706 - PETIÇÃO

**25/02/2015 14:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 704 - PETIÇÃO

**24/02/2015 16:18** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 705 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**23/02/2015 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 704, 705 e 706

**22/02/2015 23:22** Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50222950620144040000/TRF

**18/02/2015 14:57** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 707 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**18/02/2015 14:57** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 707

**11/02/2015 17:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 703 - PETIÇÃO

**11/02/2015 17:53** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 703

**11/02/2015 13:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5 dias Data final: 23/02/2015 23:59:59

**11/02/2015 13:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 02/03/2015 23:59:59

**11/02/2015 13:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5 dias Data final: 02/03/2015 23:59:59

**11/02/2015 13:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 02/03/2015 23:59:59

**11/02/2015 13:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 18/02/2015 23:59:59

**10/02/2015 19:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**10/02/2015 18:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**10/02/2015 12:13** Comunicação Eletrônica Expedida / Certificada

**05/02/2015 12:19** Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial

**04/02/2015 18:59** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**04/02/2015 12:58** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**04/02/2015 10:13** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**04/02/2015 10:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 683 - PETIÇÃO


**28/01/2015 15:47** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**15/01/2015 10:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 691 - PETIÇÃO

**15/01/2015 10:03** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 691

**14/01/2015 16:50** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 5 dias Data final: 26/01/2015 23:59:59

**14/01/2015 16:48** Lavrada Certidão - Abrir documento 

**08/01/2015 17:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**29/12/2014 13:02** Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 07/01/2015 até 20/01/2015 Motivo: RECESSO

**22/12/2014 11:01** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

**12/12/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 683

**11/12/2014 13:59** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 676 - PETIÇÃO

**05/12/2014 18:22** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 677 - PETIÇÃO

**02/12/2014 17:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 20 dias

Data final: 04/02/2015 23:59:59

**02/12/2014 15:12** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**01/12/2014 18:22** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**01/12/2014 18:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**30/11/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 676 e 677

**27/11/2014 12:39** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50222950620144040000/TRF

**20/11/2014 12:26** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Data final: 11/12/2014 23:59:59

**20/11/2014 12:26** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias

Data final: 11/12/2014 23:59:59

**19/11/2014 18:39** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**19/11/2014 14:12** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**18/11/2014 01:07** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 656

**17/11/2014 21:42** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 662 - PETIÇÃO

**12/11/2014 14:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 658 - PETIÇÃO

**10/11/2014 16:35** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 660 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**06/11/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 656, 658, 660 e 662

**03/11/2014 11:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 661 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**03/11/2014 11:11** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 661

**27/10/2014 15:50** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 659 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**27/10/2014 15:50** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 659

**27/10/2014 13:55** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 657 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**27/10/2014 13:55** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 657

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Data final: 17/11/2014 23:59:59

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 13/11/2014 23:59:59


**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 17/11/2014 23:59:59

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias Data final: 06/11/2014 23:59:59

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias Data final: 17/11/2014 23:59:59

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias Data final: 06/11/2014 23:59:59

**27/10/2014 12:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 17/11/2014 23:59:59

**24/10/2014 19:36** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**24/10/2014 14:15** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**24/10/2014 01:02** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 636

**16/10/2014 12:35** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 638 - PETIÇÃO

- 16/10/2014 10:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 642 - PETIÇÃO
- 15/10/2014 11:45** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 641 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 11/10/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 636, 638, 641 e 642
- 03/10/2014 18:33** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 627 e 640 - PETIÇÃO
- 03/10/2014 18:33** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 640
- 01/10/2014 15:22** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 639 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 01/10/2014 15:22** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 639
- 01/10/2014 14:20** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 637 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 01/10/2014 14:20** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 637
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias Data final: 28/10/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 23/10/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 15/10/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias Data final: 13/10/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 30 dias Data final: 12/11/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias Data final: 13/10/2014 23:59:59
- 01/10/2014 13:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 23/10/2014 23:59:59
- 30/09/2014 19:13** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 30/09/2014 13:37** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 22/09/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 627
- 19/09/2014 13:23** Juntada - Peças Digitalizadas
- 18/09/2014 14:26** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO
- 17/09/2014 18:39** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 608 - PETIÇÃO
- 15/09/2014 17:32** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 605 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 14/09/2014 18:59** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2014/1049461
- 12/09/2014 16:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Data final: 22/10/2014 23:59:59
- 12/09/2014 16:15** Lavrada Certidão - Abrir documento 
- 12/09/2014 01:06** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 604
- 11/09/2014 09:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 609 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 08/09/2014 18:18** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50222950620144040000/TRF
- 08/09/2014 14:22** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 05/09/2014 17:16** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 05/09/2014 17:15** Lavrada Certidão - Abrir documento 
- 05/09/2014 17:10** Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 610 Número: 50222950620144040000/TRF
- 02/09/2014 17:34** Juntada - Peças Digitalizadas
- 02/09/2014 16:00** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2014/01049461
- 01/09/2014 16:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 606 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 31/08/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 604, 605, 606, 608, 609 e 610
- 29/08/2014 15:12** Expedido Mandado RSSMA03-2014/01049461
- Central de Mandados de Destino: SCFLPCEMAN
- 29/08/2014 14:52** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 607 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 29/08/2014 14:52** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 607
- 22/08/2014 17:47** Juntado(a)
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Data final: 01/10/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 20 dias Data final: 22/09/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias Data final: 22/09/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 20 dias Data final: 22/09/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 20 dias Data final: 22/09/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 20 dias Data final: 22/09/2014 23:59:59
- 21/08/2014 15:45** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF

DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 11/09/2014 23:59:59

**21/08/2014 01:04** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 578

**20/08/2014 17:06** Audiência Realizada Local sala audiência 3ª Vara Federal Santa Maria - 20/08/2014 16:00. Refer. Evento 577

**20/08/2014 17:05** Audiência Não Realizada/Cancelada Local sala audiência 3ª Vara Federal Santa Maria - 19/08/2014 14:30. Refer. Evento 546

**20/08/2014 15:37** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**19/08/2014 10:32** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 578

**15/08/2014 17:44** Lavrada Certidão - Abrir documento 

**14/08/2014 17:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 583 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**14/08/2014 17:14** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 583

**14/08/2014 14:56** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 582 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**14/08/2014 14:56** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 582

**14/08/2014 12:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 580 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**14/08/2014 12:06** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 580

**14/08/2014 10:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 584 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**14/08/2014 10:03** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 584

**14/08/2014 01:02** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 537

**13/08/2014 20:21** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 581 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**13/08/2014 20:21** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 581

**13/08/2014 19:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 579 - PETIÇÃO

**13/08/2014 19:40** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 579

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias Data final: 15/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 1 dias Data final: 15/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias Data final: 15/08/2014 23:59:59


**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias Data final: 14/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 1 dias Data final: 15/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias Data final: 14/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 1 dias Data final: 20/08/2014 23:59:59

**13/08/2014 18:10** Audiência Designada - Conciliação Local sala audiência 3ª Vara Federal Santa Maria - 20/08/2014 16:00

**13/08/2014 17:09** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**13/08/2014 16:21** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**13/08/2014 01:20** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 547

**08/08/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 547

**08/08/2014 17:59** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 550 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**08/08/2014 17:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 550

**04/08/2014 13:34** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 542 e 552 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**04/08/2014 13:34** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 552

**01/08/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 537 e 542

**01/08/2014 17:13** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 543 e 553 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**01/08/2014 17:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 553

**01/08/2014 17:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 543

**01/08/2014 11:41** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 549 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**01/08/2014 11:41** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 549

**01/08/2014 11:29** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 539 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**01/08/2014 11:29** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 539

**31/07/2014 17:33** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 538 e 548 - PETIÇÃO

**31/07/2014 17:33** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 548

**31/07/2014 17:33** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 538

**31/07/2014 10:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 540 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**31/07/2014 10:16** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 540


**30/07/2014 17:13** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 551 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**30/07/2014 17:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 551

**29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 1 dias Data final: 04/08/2014 23:59:59

**29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 1 dias Data final: 05/08/2014 23:59:59

- 29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias  
Data final: 31/07/2014 23:59:59
- 29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias  
Data final: 12/08/2014 23:59:59
- 29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 1 dias  
Data final: 04/08/2014 23:59:59
- 29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias  
Data final: 01/08/2014 23:59:59
- 29/07/2014 16:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 1 dias  
Data final: 12/08/2014 23:59:59
- 29/07/2014 16:20** Audiência Designada - Conciliação Local sala audiência 3ª Vara Federal Santa Maria - 19/08/2014 14:30
- 23/07/2014 19:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 541 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
- 23/07/2014 19:11** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 541
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias  
Data final: 13/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias  
Data final: 13/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias  
Data final: 04/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias  
Data final: 12/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias  
Data final: 13/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias  
Data final: 12/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 15:48** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias  
Data final: 13/08/2014 23:59:59
- 22/07/2014 14:48** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 18/07/2014 18:41** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 18/07/2014 17:20** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 529 - PETIÇÃO
- 17/07/2014 14:55** Juntado(a)
- 27/06/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 529
- 25/06/2014 14:27** Juntada - Peças Digitalizadas
- 24/06/2014 17:06** Juntada - Peças Digitalizadas
- 17/06/2014 07:55** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias  
Data final: 21/07/2014 23:59:59
- 16/06/2014 17:58** Cancelamento de Movimentação Processual (Evento 527 - Autos com Juiz para Despacho/Decisão - 13/06/2014 17:34:57)
- 03/06/2014 18:30** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 517 - PETIÇÃO
- 29/05/2014 16:34** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 518 - PETIÇÃO
- 28/05/2014 10:05** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA
- 27/05/2014 12:00** Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50125758320124040000/TRF
- 20/05/2014 14:41** Juntada - Peças Digitalizadas
- 14/05/2014 13:48** Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 19/05/2014 até 23/05/2014 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL
- 11/05/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 517 e 518
- 07/05/2014 16:03** Expedido Ofício
- 01/05/2014 23:43** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias  
Data final: 03/06/2014 23:59:59
- 01/05/2014 23:43** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 15 dias  
Data final: 03/06/2014 23:59:59
- 30/04/2014 18:55** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 15/04/2014 11:16** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 14/04/2014 16:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 511 - PETIÇÃO
- 09/04/2014 18:37** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000/TRF
- 03/04/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 511
- 24/03/2014 17:02** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias  
Data final: 14/04/2014 23:59:59
- 24/03/2014 17:01** Juntada - Peças Digitalizadas
- 06/03/2014 13:30** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2014/889330
- 05/03/2014 08:52** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2014/889330
- 24/02/2014 13:58** Expedido Mandado RSSMA03-2014/889330
- Central de Mandados de Destino: RSPFUCEMAN
- 21/02/2014 17:10** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 
- 12/02/2014 09:04** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**11/02/2014 17:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 501 - PETIÇÃO  
**31/01/2014 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 501  
**22/01/2014 00:11** Juntado - Mandado Não Cumprido RSSMA03-2014/850099 OBS: MOTIVO:  
**21/01/2014 18:09** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias  
 Data final: 17/02/2014 23:59:59  
**21/01/2014 18:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 479 - OFÍCIO  
**14/01/2014 11:36** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2014/850099  
**13/01/2014 15:47** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 484 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**09/01/2014 18:03** Expedido Mandado RSSMA03-2014/850099  
 Central de Mandados de Destino: RSPOACEMPA  
**23/12/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 479 e 484  
**23/12/2013 09:29** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 480 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**23/12/2013 09:28** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 480  
**19/12/2013 10:48** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 481 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**19/12/2013 10:48** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 481  
**16/12/2013 16:58** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 485 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**16/12/2013 16:58** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 485  
**16/12/2013 10:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 482 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**16/12/2013 10:16** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 482  
**13/12/2013 16:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 483 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**13/12/2013 16:14** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 483  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data  
 final: 08/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias  
 Data final: 13/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5  
 dias Data final: 07/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias  
 Data final: 08/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
 TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 13/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:07** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF  
 DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 13/01/2014 23:59:59  
**13/12/2013 14:06** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30  
 dias Data final: 06/02/2014 23:59:59  
**12/12/2013 16:15** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento   
**02/12/2013 16:22** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número:  
 50167713320114040000/TRF  
**02/12/2013 16:22** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número:  
 50167713320114040000/TRF  
**29/11/2013 20:01** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número:  
 50166561220114040000/TRF  
**29/11/2013 20:01** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número:  
 50166561220114040000/TRF  
**21/11/2013 15:03** Autos com Juiz para Despacho/Decisão  
**21/11/2013 14:41** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 460 - OFÍCIO  
**12/11/2013 01:12** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 454  
**08/11/2013 16:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 458 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**07/11/2013 20:34** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 456 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**07/11/2013 16:22** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 459 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**05/11/2013 14:50** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 455 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**03/11/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 454, 455, 456, 458, 459 e 460  
**31/10/2013 16:11** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 457 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO  
**31/10/2013 16:11** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 457  
**30/10/2013 16:25** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA03-2013/800409  
**29/10/2013 11:00** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA03-2013/800409  
**25/10/2013 17:09** Expedido Mandado RSSMA03-2013/800409  
 Central de Mandados de Destino: RSPOACEMPA  
**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30  
 dias Data final: 04/12/2013 23:59:59  
**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data  
 final: 11/11/2013 23:59:59  
**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias  
 Data final: 14/11/2013 23:59:59  
**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5

dias Data final: 11/11/2013 23:59:59

**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias

Data final: 11/11/2013 23:59:59

**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 11/11/2013 23:59:59

**24/10/2013 16:34** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 11/11/2013 23:59:59

**24/10/2013 15:02** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**18/10/2013 11:39** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**17/10/2013 21:10** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 449 - PETIÇÃO

**06/10/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 449

**26/09/2013 12:26** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 17/10/2013 23:59:59

**26/09/2013 11:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 446 - PETIÇÃO

**19/09/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 446

**09/09/2013 13:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Data final: 02/10/2013 23:59:59

**06/09/2013 16:01** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**29/08/2013 18:33** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**26/08/2013 18:47** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 441 - PETIÇÃO

**15/08/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 441

**05/08/2013 11:32** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 26/08/2013 23:59:59

**02/08/2013 18:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 435 - PETIÇÃO

**12/07/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 435

**10/07/2013 14:57** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 436 - OFÍCIO

**10/07/2013 14:57** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 436

**02/07/2013 16:29** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 15 dias Data final: 25/07/2013 23:59:59

**02/07/2013 16:26** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 20 dias Data final: 05/08/2013 23:59:59

**02/07/2013 15:34** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**14/06/2013 11:03** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**13/06/2013 17:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 430 - PETIÇÃO

**29/05/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 430

**19/05/2013 22:52** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Data final: 14/06/2013 23:59:59

**19/05/2013 22:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 409 - PETIÇÃO

**07/05/2013 15:56** Juntado(a)

**06/05/2013 11:54** Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 06/05/2013 até 10/05/2013 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL

**25/04/2013 15:51** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 412 - PETIÇÃO

**24/04/2013 13:41** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA01-2013/623294

**23/04/2013 18:10** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA01-2013/623294

**23/04/2013 01:09** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 411

**22/04/2013 11:49** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 408 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**18/04/2013 14:14** Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50074989320124040000

**17/04/2013 10:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 407 - PETIÇÃO

**16/04/2013 16:35** Expedido Mandado RSSMA01-2013/623294

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**12/04/2013 14:39** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 406 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**11/04/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 406, 407, 409, 411 e 412

**10/04/2013 18:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**10/04/2013 17:22** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 408

**09/04/2013 10:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 410 - PETIÇÃO

**09/04/2013 10:25** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 410

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 30 dias Data final: 13/05/2013 23:59:59

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 22/04/2013 23:59:59

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Data final: 24/04/2013 23:59:59

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 30 dias Data final: 20/05/2013 23:59:59


**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias






Data final: 22/04/2013 23:59:59

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias Data final: 22/04/2013 23:59:59

**01/04/2013 14:16** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 22/04/2013 23:59:59

**26/03/2013 18:26** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**26/03/2013 17:51** Lavrada Certidão - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento 

**20/03/2013 17:23** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**13/03/2013 18:00** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50125758320124040000

**12/03/2013 13:55** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**11/03/2013 17:05** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 387 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**11/03/2013 14:41** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 385 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**11/03/2013 09:44** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 386 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**07/03/2013 11:19** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 384 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**07/03/2013 09:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 388 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**06/03/2013 19:19** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50074989320124040000

**06/03/2013 19:19** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000

**05/03/2013 16:10** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 383 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**04/03/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 383, 384, 385, 386, 387 e 388

**25/02/2013 14:44** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 389 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**25/02/2013 14:44** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 389

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5 dias Data final: 04/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59














**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:39** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 11/03/2013 23:59:59

**22/02/2013 17:31** Lavrada Certidão - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento   
 - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento  - Abrir documento 

**20/02/2013 09:52** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**09/02/2013 01:23** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 361

**08/02/2013 16:52** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 363 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**07/02/2013 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 363

**06/02/2013 20:46** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 361

**04/02/2013 16:15** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 359 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**04/02/2013 16:15** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 359

**30/01/2013 11:01** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 364 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**30/01/2013 11:01** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 364

**29/01/2013 18:27** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 365 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**29/01/2013 18:27** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 365

**28/01/2013 14:46** Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 28/01/2013 até 30/01/2013 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS

**28/01/2013 12:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 360 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**28/01/2013 12:07** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 360

**28/01/2013 11:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 362 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**28/01/2013 11:40** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 362

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 2 dias Data final: 04/02/2013 23:59:59

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 2 dias Data final: 04/02/2013 23:59:59

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 2 dias Data final: 13/02/2013 23:59:59


**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 2 dias Data final: 30/01/2013 23:59:59

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo:

2 dias Data final: 08/02/2013 23:59:59

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 2 dias Data final: 30/01/2013 23:59:59

**28/01/2013 11:33** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO) Prazo: 2 dias Data final: 06/02/2013 23:59:59

**25/01/2013 15:51** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**22/01/2013 18:18** Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**07/01/2013 17:34** Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50080038420124040000

**13/12/2012 17:19** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**13/12/2012 13:57** Audiência Realizada Local Sala da 1ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 12/12/2012 14:00. Refer. Evento

308

**12/12/2012 18:37** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50125758320124040000

**16/11/2012 15:07** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**08/11/2012 13:01** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000

**08/11/2012 11:58** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50074989320124040000

**08/11/2012 11:58** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50080038420124040000

**24/10/2012 01:10** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 344

**18/10/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 344

**10/10/2012 13:18** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA01-2012/466820

**10/10/2012 01:04** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 309

**08/10/2012 11:12** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias

Data final: 23/10/2012 23:59:59

**05/10/2012 17:14** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**05/10/2012 15:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 311 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**05/10/2012 15:23** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**04/10/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 309

**01/10/2012 23:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 312 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**01/10/2012 23:08** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 312

**01/10/2012 18:42** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 313 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**01/10/2012 18:42** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 313

**28/09/2012 18:19** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 311

**27/09/2012 15:19** Juntado - Mandado Cumprido RSSMA01-2012/466818

**27/09/2012 15:03** Cancelamento de Movimentação Processual (Lavrada Certidão - 27/09/2012 12:41:24)

**27/09/2012 15:03** Cancelamento de Movimentação Processual (Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça -

27/09/2012 12:41:25)

**27/09/2012 12:48** Juntado - Mandado Não Cumprido RSSMA01-2012/466819 OBS: Negativa de Endereço: intimando se mudou

**25/09/2012 16:58** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA01-2012/466820

**25/09/2012 15:52** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA01-2012/466818

**25/09/2012 15:52** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça RSSMA01-2012/466819

**25/09/2012 14:04** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 310 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**25/09/2012 14:04** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 310

**25/09/2012 11:34** Expedido Mandado RSSMA01-2012/466820

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**25/09/2012 11:34** Expedido Mandado RSSMA01-2012/466819

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**25/09/2012 11:34** Expedido Mandado RSSMA01-2012/466818

Central de Mandados de Destino: RSSMACEMAN

**24/09/2012 14:52** Juntada - Peças Digitalizadas

**24/09/2012 14:18** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 314 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/09/2012 14:18** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 314

**24/09/2012 14:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 315 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/09/2012 14:08** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 315

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5

dias Data final: 01/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 01/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 08/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5 dias Data final: 08/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 05/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 01/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 12:14** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 09/10/2012 23:59:59

**24/09/2012 11:55** Audiência Designada - Instrução Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 12/12/2012 14:00

**22/09/2012 01:24** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 290

**21/09/2012 20:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 293 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**19/09/2012 19:23** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 294 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**19/09/2012 18:37** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 292 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**14/09/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 290, 292, 293 e 294

**07/09/2012 10:17** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 291 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**07/09/2012 10:17** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 291

**05/09/2012 17:19** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 295 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**05/09/2012 17:19** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 295

**04/09/2012 17:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 296 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**04/09/2012 17:07** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 296

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5 dias Data final: 10/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 10/09/2012 23:59:59


**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 21/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5 dias Data final: 21/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 21/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 17/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 15:44** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 21/09/2012 23:59:59

**04/09/2012 14:00** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**04/09/2012 11:23** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**30/08/2012 22:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 269 - AGRAVO RETIDO

**30/08/2012 21:18** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 271 - PETIÇÃO

**30/08/2012 13:48** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 270 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/08/2012 01:08** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 266

**22/08/2012 16:53** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000

**22/08/2012 15:26** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 268 - PETIÇÃO

**22/08/2012 14:38** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50125758320124040000

**22/08/2012 10:15** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 267 - PETIÇÃO

**18/08/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 267, 269, 270 e 271

**15/08/2012 12:03** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**13/08/2012 16:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

**13/08/2012 16:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 266

**13/08/2012 00:07** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 268

**08/08/2012 14:48** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 272 - AGRAVO RETIDO

**08/08/2012 14:48** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 272

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 10 dias Data final: 20/08/2012 23:59:59

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 10 dias Data final: 30/08/2012 23:59:59


**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 30/08/2012 23:59:59

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 10 dias Data final: 30/08/2012 23:59:59

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias Data final: 23/08/2012 23:59:59

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 10 dias Data final: 30/08/2012 23:59:59

**08/08/2012 11:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 10 dias Data final: 23/08/2012 23:59:59

**07/08/2012 15:51** Despacho/Decisão - Interlocutória - Abrir documento 

**02/08/2012 13:13** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50166561220114040000

**02/08/2012 13:13** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50167713320114040000

**02/08/2012 13:13** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**31/07/2012 13:52** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**30/07/2012 22:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 244 - PETIÇÃO

**30/07/2012 21:54** Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50125758320124040000

**30/07/2012 18:19** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50074989320124040000

**30/07/2012 18:13** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50080038420124040000

**27/07/2012 15:10** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 247 - PETIÇÃO

**13/07/2012 18:37** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 245 - PETIÇÃO

**13/07/2012 15:29** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 246 - PETIÇÃO

**10/07/2012 23:39** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 242 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**09/07/2012 15:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 243 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**06/07/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 242, 244, 245, 246 e 247

**03/07/2012 01:16** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 241

**02/07/2012 17:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 243

**27/06/2012 10:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 241

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 20 dias Data final: 30/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 13/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 13/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 20 dias Data final: 30/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 09/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias Data final: 13/07/2012 23:59:59

**26/06/2012 15:22** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO) Prazo: 5 dias Data final: 02/07/2012 23:59:59

**25/06/2012 18:33** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**22/06/2012 22:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - OFÍCIO

**21/06/2012 17:19** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**21/06/2012 16:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 230 - PETIÇÃO

**20/06/2012 12:39** Juntada - Peças Digitalizadas

**14/06/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 230

**14/06/2012 23:18** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000

**11/06/2012 22:59** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 213 - PETIÇÃO

**11/06/2012 22:39** Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50091314220124040000

**05/06/2012 08:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 215 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**04/06/2012 11:51** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Data final: 25/06/2012 23:59:59

**03/06/2012 22:02** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**01/06/2012 22:28** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 212 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**26/05/2012 20:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 211 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/05/2012 19:31** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**24/05/2012 19:24** Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50080038420124040000

**24/05/2012 19:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 214 - PETIÇÃO

**23/05/2012 17:21** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50166561220114040000

**23/05/2012 17:21** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50167713320114040000

**23/05/2012 17:21** Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**21/05/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 211, 213, 214 e 215

**16/05/2012 22:35** Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 216 Número: 50074989320124040000

**16/05/2012 22:33** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 216

**14/05/2012 10:04** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 212

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 20 dias Data final: 06/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 20 dias Data final: 11/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias Data final: 11/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 20 dias Data final: 11/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 20 dias  
Data final: 04/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 17:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 20 dias Data final: 11/06/2012 23:59:59

**11/05/2012 10:29** Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Acolhidos em parte - Abrir documento 

**09/05/2012 14:08** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**07/05/2012 18:32** Expedido Ofício

**04/05/2012 19:36** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**04/05/2012 11:12** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**03/05/2012 18:04** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 187 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**29/04/2012 12:28** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**27/04/2012 18:38** Remessa Interna RSSMACEMAN -> RSSMA01

**27/04/2012 14:28** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**26/04/2012 15:41** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**25/04/2012 23:52** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 186 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**25/04/2012 21:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 184 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**25/04/2012 21:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 184 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**25/04/2012 11:50** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 185 - PETIÇÃO

**25/04/2012 11:50** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 188 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/04/2012 18:00** Juntada - Peças Digitalizadas

**24/04/2012 14:29** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça

**24/04/2012 13:48** Remessa Interna RSSMA01 -> RSSMACEMAN

**24/04/2012 13:46** Expedido Mandado

**24/04/2012 11:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 189 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**24/04/2012 07:12** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 185

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 1 dias

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 1 dias Data final: 25/04/2012 23:59:59

**23/04/2012 21:13** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias

**23/04/2012 21:10** Juntada - Peças Digitalizadas

**23/04/2012 20:44** Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Deferida - Abrir documento 

**23/04/2012 19:05** Audiência Realizada Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 23/04/2012 14:00. Refer. Evento 139

**23/04/2012 14:14** Remessa Interna RSSMACEMAN -> RSSMA01

**23/04/2012 13:43** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**20/04/2012 17:29** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça

**19/04/2012 19:12** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**18/04/2012 15:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 167 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**17/04/2012 22:57** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 168 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**17/04/2012 21:12** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 165 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**17/04/2012 18:12** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 144 e 166 - PETIÇÃO

**17/04/2012 18:10** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 166

**17/04/2012 17:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 163 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**17/04/2012 16:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 164 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**17/04/2012 16:53** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 164

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 1 dias

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias Data final: 18/04/2012 23:59:59

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 1 dias Data final: 18/04/2012 23:59:59

**17/04/2012 16:49** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-

ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias

**17/04/2012 16:45** Lavrada Certidão - Abrir documento 

**17/04/2012 16:10** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 144

**17/04/2012 15:03** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça

**17/04/2012 09:13** Remessa Interna RSSMA01 -> RSSMACEMAN

**17/04/2012 01:09** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 145

**16/04/2012 18:02** Expedido Mandado

**16/04/2012 18:02** Expedido Mandado

**16/04/2012 08:02** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 146 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**15/04/2012 20:26** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 141 - PETIÇÃO

**13/04/2012 19:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 143 - PETIÇÃO

**13/04/2012 16:50** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 146

**13/04/2012 16:45** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**13/04/2012 16:44** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 145

**13/04/2012 16:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 142 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**13/04/2012 15:52** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 142

**13/04/2012 15:44** Lavrada Certidão - Abrir documento 

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias Data final: 16/04/2012 23:59:59

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 1 dias Data final: 16/04/2012 23:59:59

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias Data final: 18/04/2012 23:59:59

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 1 dias Data final: 16/04/2012 23:59:59

**13/04/2012 15:35** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias

**13/04/2012 15:28** Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) Ref.: Doc.: PET 1 - Evento: PETIÇÃO - 10/04/2012 13:05:33

**13/04/2012 15:23** Audiência Designada - Conciliação Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 23/04/2012 14:00

**13/04/2012 15:14** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**11/04/2012 15:02** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**10/04/2012 18:25** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**10/04/2012 13:05** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**19/03/2012 17:43** Juntada - Peças Digitalizadas

**15/03/2012 14:59** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50166561220114040000

**15/03/2012 14:57** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**14/03/2012 15:22** Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50167713320114040000

**09/03/2012 19:11** Juntada - Peças Digitalizadas

**07/03/2012 15:47** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**23/02/2012 11:25** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**23/02/2012 01:16** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 116

**22/02/2012 23:17** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 117 - PETIÇÃO

**22/02/2012 15:52** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**13/02/2012 11:44** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 118 - PETIÇÃO

**11/02/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 116, 117 e 118

**03/02/2012 15:48** Juntada - Peças Digitalizadas

**01/02/2012 23:18** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 115 - PETIÇÃO

**01/02/2012 14:15** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 119 - PETIÇÃO

**01/02/2012 11:47** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 5 dias

**01/02/2012 11:47** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 5 dias Data final: 22/02/2012 23:59:59

**01/02/2012 11:47** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 5 dias Data final: 22/02/2012 23:59:59

**01/02/2012 11:47** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Data final: 22/02/2012 23:59:59

**01/02/2012 11:47** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 5 dias

**31/01/2012 18:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 112 - RÉPLICA

**23/01/2012 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 112

**13/01/2012 10:53** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias  
Data final: 02/02/2012 23:59:59

**12/01/2012 16:35** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 81 e 86 - CONTESTAÇÃO

**12/01/2012 09:02** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 88 - CONTESTAÇÃO

**11/01/2012 18:28** Comunicação Eletrônica Expedida / Certificada

**10/01/2012 15:14** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 80 e 87 - CONTESTAÇÃO

**02/01/2012 14:43** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 85 - CONTESTAÇÃO

**29/12/2011 10:38** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 89 - CONTESTAÇÃO

**19/12/2011 17:44** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**24/11/2011 01:01** Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 82

**16/11/2011 23:48** Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50167939120114040000

**16/11/2011 22:09** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 84 - PETIÇÃO

**16/11/2011 17:59** Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50167713320114040000

**14/11/2011 13:20** Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 79 Número: 50166561220114040000

**08/11/2011 18:28** Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo 20/12/2011 até 06/01/2012 Motivo: RECESSO

**04/11/2011 15:33** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**04/11/2011 15:26** Juntada - Peças Digitalizadas

**23/10/2011 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88 e 89

**18/10/2011 18:00** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 69 e 83 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**18/10/2011 17:30** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**17/10/2011 18:13** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 83

**17/10/2011 10:53** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 72 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**16/10/2011 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 69 e 72

**14/10/2011 13:25** Juntada - Peças Digitalizadas

**13/10/2011 17:21** Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:21** Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:21** Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:21** Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:21** Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:20** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 20 dias  
Data final: 16/11/2011 23:59:59


**13/10/2011 17:20** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 20 dias  
Data final: 07/11/2011 23:59:59

**13/10/2011 17:19** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS) Prazo: 30 dias  
Data final: 23/11/2011 23:59:59

**13/10/2011 17:18** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:18** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 17:18** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 60 dias  
Data final: 12/01/2012 23:59:59

**13/10/2011 15:52** Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Deferida em Parte - Abrir documento 

**11/10/2011 13:26** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 70 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**11/10/2011 12:47** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**11/10/2011 12:46** Audiência Realizada sem conciliação sem agravo retido oral Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 11/10/2011 09:00. Refer. Evento 41

**10/10/2011 20:35** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO


**06/10/2011 19:21** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 71 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**06/10/2011 15:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 1 dias  
Data final: 18/10/2011 23:59:59

**06/10/2011 15:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 1 dias

**06/10/2011 15:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias

**06/10/2011 15:21** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias  
Data final: 18/10/2011 23:59:59

**05/10/2011 17:07** Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

**04/10/2011 15:30** Remessa Interna RSSMACEMAN -> RSSMA01

**03/10/2011 11:34** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**03/10/2011 11:06** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 17, 45 e 50 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO

PRAZO

**02/10/2011 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 17

**01/10/2011 00:59** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO

**30/09/2011 11:54** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**30/09/2011 10:48** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 44 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**30/09/2011 10:43** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 44

**29/09/2011 15:41** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 43 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**29/09/2011 15:40** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 15 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**29/09/2011 15:37** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 15

**29/09/2011 12:48** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida Número: 50486621520114047100

**29/09/2011 12:47** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida Número: 50486673720114047100

**29/09/2011 11:35** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**28/09/2011 17:28** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. aos Eventos: 14 e 42 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO

**28/09/2011 17:25** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 42

**28/09/2011 13:15** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça

**28/09/2011 12:52** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 1

dias

**28/09/2011 12:41** Expedido Mandado

**28/09/2011 12:41** Expedido Mandado

**28/09/2011 12:41** Expedido Mandado

**28/09/2011 12:41** Expedido Mandado

**28/09/2011 11:28** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias


**28/09/2011 11:28** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)

Prazo: 1 dias Data final: 03/10/2011 23:59:59

**28/09/2011 11:28** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias

**28/09/2011 11:28** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias Data final: 29/09/2011 23:59:59

**28/09/2011 11:26** Audiência Redesignada Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 11/10/2011 09:00. Refer. Evento 13

**27/09/2011 16:41** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 

**27/09/2011 11:11** Autos com Juiz para Despacho/Decisão

**26/09/2011 23:22** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**24/09/2011 12:28** Mandado/Ofício Devolvido Cumprido

**23/09/2011 16:35** Juntada - Peças Digitalizadas

**23/09/2011 16:33** Cancelamento de Movimentação Processual (Evento 32 - Juntada - Peças Digitalizadas - 23/09/2011 16:01:10)

**23/09/2011 16:31** Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória Número: 50486673720114047100

**23/09/2011 16:24** Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória Número: 50486621520114047100

**23/09/2011 15:55** Cancelamento de Movimentação Processual (Evento 30 - Juntada - Peças Digitalizadas - 23/09/2011 15:48:38)

**23/09/2011 15:25** Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça

**23/09/2011 15:03** Expedido Mandado

**23/09/2011 15:02** Expedido Mandado

**23/09/2011 14:54** Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória

**23/09/2011 14:54** Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória

**23/09/2011 14:54** Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória

**23/09/2011 14:13** Remessa Interna RSSMA01 -> RSSMACEMAN

**23/09/2011 14:11** Expedido Mandado

**23/09/2011 14:11** Expedido Mandado

**23/09/2011 14:11** Expedido Mandado

**23/09/2011 14:11** Expedido Mandado

**22/09/2011 23:16** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 16 - PETIÇÃO

**22/09/2011 15:55** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Prazo: 1 dias Data final: 04/10/2011 23:59:59



**22/09/2011 15:55** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)

Prazo: 1 dias

**22/09/2011 15:55** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 1 dias Data final: 30/09/2011 23:59:59

**22/09/2011 15:55** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias



- 22/09/2011 15:11** Audiência Designada - Conciliação Local Sala da 3ª VF e JEF Criminal Santa Maria - 03/10/2011 14:30
- 22/09/2011 15:08** Despacho/Decisão - Interlocutória - Abrir documento 
- 14/09/2011 18:04** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 14/09/2011 17:34** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 4 - PETIÇÃO
- 14/09/2011 17:07** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 5 - PETIÇÃO
- 13/09/2011 15:25** PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 6 - DEFESA PRÉVIA
- 09/09/2011 23:59** Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. aos Eventos: 4, 5 e 6
- 30/08/2011 17:58** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) Prazo: 3 dias Data final: 14/09/2011 23:59:59
- 30/08/2011 17:58** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) Prazo: 3 dias Data final: 14/09/2011 23:59:59
- 30/08/2011 17:58** Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI) Prazo: 3 dias Data final: 14/09/2011 23:59:59
- 30/08/2011 16:53** Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento 
- 19/08/2011 17:15** Autos com Juiz para Despacho/Decisão
- 18/08/2011 18:29** Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico